



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 6/2020

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER À MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO DO SERVIDOR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO.

CREDENCIAMENTO

Memorando 1.448/2020

De: Clecia Steilmann Weber - SMA-C

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 01/04/2020 às 09:18:35

Setores (CC):

SMA, GAB

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-C

Chamamento Público Instituições Financeiras Consignados Servidores

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Financeiras Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Ativos Municipais, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor.

Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Clecia Steilmann Weber	01/04/2020 09:18:51	1Doc CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A64D-B5BB-A7BF-C402**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade do Credenciamento de Instituições Financeiras Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Ativos Municipais, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria de Administração.

O Gestor do Contrato será o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, Senhor Géris Andrei Spadari. O fiscal titular será o Senhor Carlos Antônio Ansiliero e fiscal suplente, Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 01 de abril de 2020.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

[Handwritten signature]
Alvaro Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/01/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ATIVOS MUNICIPAIS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER À MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO DO SERVIDOR.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Credenciamento de Instituições Financeiras Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Ativos Municipais, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CHAMAMENTO

2.1 - A Prefeitura Municipal de Chopinzinho possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores ativos do Município de Chopinzinho/PR, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência a prefeitura e ao servidor público, representados pelos servidores públicos ativos do Poder Executivo, através de respectivo contrato de Credenciamento.

2.2 - O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores do Município de Chopinzinho. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições financeiras pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

2.3 - A intenção da Administração Municipal é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições financeiras credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar pela que melhor e mais barata.

2.4 - Considerando que no início do ano de 2020, foi aberto um Chamamento Público para essa finalidade, tendo pouca demanda pelo credenciamento, a Administração Municipal pautada nos princípios da Administração Pública, optou por abrir novamente o Chamamento, no intuito de que mais instituições se credenciem, proporcionando uma taxa de juros mais competitiva para os servidores.

3. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - A Adesão/Credenciamento se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

4.1 - Ficar reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, nos termos do Termo de Adeção/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

5.2 O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos a Prefeitura;

5.3 A Prefeitura não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

5.3.1 Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);

5.3.2 Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

5.4 A Prefeitura também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

5.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.6 - Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.7 - O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

5.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

5.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

5.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou na forma da lei.

6.2 A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;

6.3 A Instituição deverá notificar oficialmente a Prefeitura do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;

6.4 Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho;

6.5 Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;

6.6 Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;
- 7.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- 7.3. Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;
- 7.4. Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;
- 7.5. Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- 7.6. Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 7.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- 7.8. Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores do MUNICÍPIO;
- 7.9. Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos Municipais.
- 7.10. Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Municipais;
- 7.11. Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- 7.12. Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

- 7.13. Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas dos Servidores;
- 7.14. No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;
- 7.15. Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;
- 7.16. Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;
- 7.17. Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais dos Servidores;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;
- 8.2. Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
- 8.3. Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o e-mail: rh@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;
- 8.4. Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, através de meio eletrônico, em arquivo com lay-out a ser definido pelo município, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, contendo o nome e a matrícula do servidor, o valor a ser descontado, o número total de parcelas do consignado e o número da parcela a ser descontada. Em caso do município vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada;
- 8.5. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.6. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
- 8.7. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.
- 8.8. Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer averbação desta operação.

9. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

- 9.1. Fica como responsável pela gestão do contrato o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, o Sr. Géris Andrei Spadari.
- 9.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- 7.2 Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho/PR, 01 de abril de 2020.

Edvaldo Correa de Andrade

Secretário de Administração

Alvaro Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 01/04/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ATIVOS MUNICIPAIS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER À MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO DO SERVIDOR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente ao Credenciamento de Instituições Financeiras Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Ativos Municipais, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11
ml

MINUTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº __/2020

O **MUNICÍPIO CHOPINZINHO, PARANÁ**, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir da publicação do resumo deste Edital, as inscrições para o processo de Credenciamento de Instituições Financeiras por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente e demais legislações aplicáveis de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CHAMAMENTO

2.1 - A Prefeitura Municipal de Chopinzinho possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores ativos do Município de Chopinzinho/PR, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência a prefeitura e ao servidor público, representados pelos servidores públicos ativos do Poder Executivo, através de respectivo contrato de Credenciamento.

2.2 - O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores do Município de Chopinzinho. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições financeiras pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

2.3 - A intenção da Administração Municipal é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições financeiras credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar pela que melhor e mais barata.

2.4 - Considerando que no início do ano de 2020, foi aberto um Chamamento Público para essa finalidade, tendo pouca demanda pelo credenciamento, a Administração Municipal pautada nos princípios da Administração Pública, optou por abrir novamente o Chamamento, no intuito de que mais instituições se credenciem, proporcionando uma taxa de juros mais competitiva para os servidores.

3 - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - A Adesão/Credenciamento se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12
m

4 - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

4.1 - Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

5.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos a Prefeitura;

5.3 - A Prefeitura não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

5.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);

5.3.2 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

5.4 - A Prefeitura também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

5.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.6 - Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.7 - O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

5.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

5.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

5.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.



Município de Chopinzinho 13

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 - DO PRAZO

- 6.1** - O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou na forma da lei.
- 6.2** - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;
- 6.3** - A Instituição deverá notificar oficialmente a Prefeitura do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;
- 6.4** - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho;
- 6.5** - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;
- 6.6** - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;
- 7.2** - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- 7.3** - Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;
- 7.4** - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;
- 7.5** - Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- 7.6** - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 7.7** - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- 7.8** - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores do MUNICÍPIO;
- 7.9** - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos Municipais.
- 7.10** - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Municipais;
- 7.11** - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- 7.12** - Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

7.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas dos Servidores;

7.14 - No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;

7.15 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;

7.16 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;

7.17 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais dos Servidores.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

8.2 - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

8.3 - Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o e-mail: rh@chopinzinho.pr.gov.br ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;

8.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, através de meio eletrônico, em arquivo com lay-out a ser definido pelo município, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, contendo o nome e a matrícula do servidor, o valor a ser descontado, o número total de parcelas do consignado e o número da parcela a ser descontada. Em caso do município vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a Credenciada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada;

8.5 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15

ml

8.6 - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

8.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

8.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo de responsabilidade do município fazer averbação desta operação.

9 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, o Sr. Géris Andrei Spadari.

9.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente).

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

10.1 - Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, Cooperativa de Crédito, entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, de planos de pecúnia, de capitalização e de saúde, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

10.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

10.3 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

10.4 - Não poderão realizar o cadastramento as instituições financeiras que:

- a) estejam com seus acessos ao Sistema Informatizado de Consignações suspensos;
- b) tenham descumprido as condições estabelecidas no processo de consignação com o Município, ou estejam com pendências com este ou com o servidor ativo, aposentado e pensionista da Administração Direta;
- c) se encontrem sob falência; concurso de credores; dissolução; liquidação ou em regime de consórcio;
- d) que estejam respondendo a denúncia ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

11 - DA HABILITAÇÃO:

11.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

11.1.1 - Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, no qual conste externamente a seguinte inscrição:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ____/2020

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16
ml

FONE:
CNPJ:

11.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

11.1.4 - O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

11.2 - o envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

11.2.1 - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

11.2.2 - Pedido de credenciamento (modelo em anexo).

11.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.2.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;

11.2.5 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

11.2.6 - Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;

11.2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

11.2.8 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).

11.2.9 - Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

11.2.10 - Declaração ou comprovação de que possui agência ou sucursal, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Chopinzinho-PR.

11.2.11 – Consultas:

11.2.11.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

11.2.11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

11.2.11.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

11.4 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17

ml

11.5 - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

11.6 - Os requisitos estabelecidos nesta cláusula devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada, sob pena de descredenciamento.

12 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

12.1 - A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá:

12.1.1 - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária ao chamamento público;

12.1.2 - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

12.1.3 - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;

12.1.4 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de CREDENCIADOS e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

12.1.5 - Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

13 - DO RECURSO:

13.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

13.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;

13.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitações, das 08:00 às 17:00 horas.

13.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no item 12.1.5, não será conhecido.

13.5 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

13.6 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

13.7 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

13.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

13.9 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

13.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18

m

13.11 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Administração, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Os Contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CREDENCIADA declara expressamente conhecer.

15.2 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Prefeitura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

17.2 - Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho, Paraná, 02 de abril de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20
ml

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CHAMAMENTO

2.1 - A Prefeitura Municipal de Chopinzinho possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores ativos do Município de Chopinzinho/PR, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência a prefeitura e ao servidor público, representados pelos servidores públicos ativos do Poder Executivo, através de respectivo contrato de Credenciamento.

2.2 - O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores do Município de Chopinzinho. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições financeiras pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

2.3 - A intenção da Administração Municipal é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições financeiras credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar pela que melhor e mais barata.

2.4 - Considerando que no início do ano de 2020, foi aberto um Chamamento Público para essa finalidade, tendo pouca demanda pelo credenciamento, a Administração Municipal pautada nos princípios da Administração Pública, optou por abrir novamente o Chamamento, no intuito de que mais instituições se credenciem, proporcionando uma taxa de juros mais competitiva para os servidores.

3 - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - A Adesão/Credenciamento se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.

4 - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

4.1 - Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



Município de Chopinzinho

21

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

5.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos a Prefeitura;

5.3 - A Prefeitura não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

5.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);

5.3.2 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

5.4 - A Prefeitura também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

5.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.6 - Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.7 - O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

5.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

5.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

5.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

6 - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou na forma da lei.

6.2 - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22

ml

6.3 - A Instituição deverá notificar oficialmente a Prefeitura do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;

6.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho;

6.5 - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;

6.6 - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;

7.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

7.3 - Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

7.4 - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;

7.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

7.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

7.7 - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

7.8 - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores do MUNICÍPIO;

7.9 - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos Municipais.

7.10 - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Municipais;

7.11 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

7.12 - Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

7.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas dos Servidores;

7.14 - No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23
ml

informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;

7.15 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;

7.16 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;

7.17 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais dos Servidores;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

8.2 - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

8.3 - Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o e-mail: rh@chopinzinho.pr.gov.br ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;

8.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, através de meio eletrônico, em arquivo com lay-out a ser definido pelo município, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, contendo o nome e a matrícula do servidor, o valor a ser descontado, o número total de parcelas do consignado e o número da parcela a ser descontada. Em caso do município vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a Credenciada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada;

8.5 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;

8.6 - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

8.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

8.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer averbação desta operação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24
ml

9 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, o Sr. Géris Andrei Spadari.

9.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente).

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A Prefeitura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

10.2 - Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho/PR, 01 de abril de 2020.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25

ml

ANEXO II

Minuta Contrato de Credenciamento Nº ____/2020

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com endereço na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, representado pelo prefeito **Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador da Carteira de Identidade nº 8.124.995-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.378.889-40, domiciliado e residente nesta cidade, e a empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, estabelecida na ____, nº ____, Município de ____, Estado do ____, neste ato representado pelo **Sr. ____**, portador da Carteira de Identidade nº ____, e CPF nº ____, residente e domiciliado em ____, doravante denominada Credenciada, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, **SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, oriundo do Chamamento Público nº ____/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem e com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente instrumento decorre do edital de Chamamento Público nº ____/2020, efetuado com base na Lei Federal nº 8.666/93, Normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA e CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Credenciamento de Instituição Financeira e Afins, Autorizada Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

3.1 - Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, nos termos Deste Termo de Adesão/Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- 4.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos a Prefeitura;
- 4.3 - A Prefeitura não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- 4.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);
- 4.3.2 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.
- 4.4 - A Prefeitura também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.
- 4.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 4.6 - Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- 4.7 - O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.
- 4.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 4.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.
- 4.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.
- 4.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Adesão/Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou na forma da lei.
- 5.2 - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27

ml

5.3 - A Instituição deverá notificar oficialmente a Prefeitura do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;

5.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho;

5.5 - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;

5.6 - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;

6.2 - Averbear em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

6.3 - Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

6.4 - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;

6.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

6.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

6.7 - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

6.8 - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores do MUNICÍPIO;

6.9 - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos Municipais.

6.10 - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Municipais;

6.11 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

6.12 - Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

6.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas dos Servidores;

6.14 - No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28

me

informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;

6.15 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;

6.16 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;

6.17 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais dos Servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

7.2 - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

7.3 - Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o e-mail: rh@chopinzinho.pr.gov.br ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;

7.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, através de meio eletrônico, em arquivo com lay-out a ser definido pelo município, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, contendo o nome e a matrícula do servidor, o valor a ser descontado, o número total de parcelas do consignado e o número da parcela a ser descontada. Em caso do município vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a Credenciada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada;

7.5 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;

7.6 - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

7.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

7.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo de responsabilidade do município fazer averbação desta operação.



Município de Chopinzinho

29
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, o Sr. Géris Andrei Spadari.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Administração, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Os Contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CREDENCIADA declara expressamente conhecer.

10.2 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

11.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A Prefeitura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade; **11.2** - Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

11.3 - O CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente TERMO no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro do Município de Chopinzinho-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

CREDENCIADA

Gestor
Fiscal
Fiscal substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. __/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, nos termos do Chamamento Público nº __/2020.

Razão social:

CNPJ:

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Assinatura do requerente



Município de Chopinzinho

32

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Município. Prazo de apresentação da documentação: Máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação deste resumo de Edital e a disponibilização no sítio eletrônico do Município. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

**Memorando 2: 1.448/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 02 de Abril de 2020 às 16:07

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.448/2020

**Memorando 2: 1.448/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 02 de Abril de 2020 às 16:07

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.448/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 02 de abril de 2020.



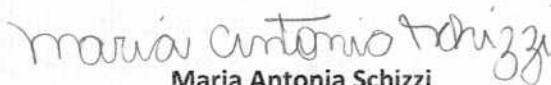
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 03 dias do mês de abril do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

37
ml

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado sob nº 1.448/2020, **autorizo** o Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins através de Chamamento Público, nos termos da Legislação vigente, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Município.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, a preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público, encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 02 de abril de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Memorando 4: 1.448/2020



033

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Abril de 2020 às 14:11

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.448/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4: 1.448/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Abril de 2020 às 14:11

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.448/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/04/2020 14:12:14 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

Memorando 4: 1.448/2020

031

De: Fábio A. - PGM-LIC**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.**Data:** 29/04/2020 às 14:11:39**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 114/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 114-2020 - Memorando 1Doc n.º 1448-2020 - Chamamento (Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO

MEMORANDO 1Doc N.º 1.448/2020

PARECER JURÍDICO N.º 114/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PREFEITO MUNICIPAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 CONTROLE INTERNO
 ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER A MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER A MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria de Administração solicitou a abertura de **Chamamento Público (Memorando 1Doc n.º 1.448/2020)**, para credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativas de crédito interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais ativos, com consignação em folha de paga-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

042

mento, cujas parcelas não poderão exceder a margem total consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor, sem ônus ao Município.

Os autos, contendo 37 (trinta e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público (fls. 04; 37);
- c) Termo de Referência (fls. 05/09);
- d) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 10);
- e) Minutas do edital, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 11/34).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 03/04/2020 (fls. 36).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deve ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração solicitou a abertura de Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativas de crédito interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder a margem total consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor, sem ônus ao Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.1 Do CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal 13.019/2014 define Chamamento Público como *“procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*¹

Já os artigos 23 e seguintes disciplinam o Chamamento Público nos seguintes termos:

“Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - (revogado) ;
- IV - custos;
- V - (revogado) ;
- VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - (revogado) ;
- III - o objeto da parceria;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o valor previsto para a realização do objeto; (...)
- VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;
- IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

¹ Art. 2º, “c”, XII.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (...)

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 (...). (g.n.)

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras e afins interessadas em conceder empréstimo pessoal aos servidores municipais ativos, com consignação em folha de pagamento.

2.2.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento administrativo e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 04 e 37).

2.2.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração apresentou justificativa nos seguintes termos:

"A Prefeitura Municipal de Chopinzinho possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores ativos do Município de Chopinzinho/PR, por meio de Instituição (ões) Credenciada (s) que ofereça (m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência a prefeitura e ao servidor público, representados pelos servidores públicos ativos do Poder Executivo, através de respectivo contrato de Credenciamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores do Município de Chopinzinho. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições financeiras pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo, claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

A intenção da Administração Municipal é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições financeiras credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar pela que melhor e mais barata.

Considerando que no início do ano de 2020, foi aberto um Chamamento Público para essa finalidade, tendo pouca demanda pelo credenciamento, a Administração Municipal pautada nos princípios da Administração Pública, optou por abrir novamente o Chamamento, no intuito de que mais instituições se credenciem proporcionando uma taxa de juros mais competitiva para os servidores". (fls. 05).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes do Chamamento Público.

2.2.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 05/09).

2.2.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Quanto às minutas do edital, anexos e extrato de publicação (fls. 11/34), analisadas estritamente sob o prisma da legalidade, constata-se que atendem os princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º, *caput* c/c ao art. 37, *caput*, da CRFB/88), já que estabelece condições objetivas e consentâneas com o objeto do Chamamento Público.

Trazem seus elementos essenciais: definição do objeto; critérios para a livre escolha da instituição pelos servidores; especificações dos serviços; prazo de vigência do Termo de Adesão de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura; obrigações; gestão, a cargo do Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Sr. Géris Spadari e fiscalização, a cargo dos servidores, Carlos Ansiliero (titular) e Jakeline Caldato (substituta); condições de participação, habilitação e critérios de julgamento; recursos; penalidades, rescisão e cláusula de fraude e corrupção.

2.2.6 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos do art. 26 da Lei 13.019/2014², anexando-as aos autos.

² "Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice ao prosseguimento deste **Chamamento Público (Memorando 1Doc n.º 1.448/2020)**, visando o credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativas de crédito interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder a margem total consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor, sem ônus ao Município, **desde que acolhidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: juntar aos autos o Decreto Municipal que nomeia a Comissão Permanente de Licitações para o ano de 2020;

Recomendação 2: providenciar a assinatura do Prefeito Municipal na autorização de fls. 37;

Recomendação 3: publicações como de praxe, nos termos do art. 26 da Lei 13.019/2014, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 28 de abril de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

047

047



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50EC-81D2-34BD-C93B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 29/04/2020 14:11:58 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/50EC-81D2-34BD-C93B>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 29 dias do mês de abril do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-37, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 206 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 6/2020

O **MUNICÍPIO CHOPINZINHO, PARANÁ**, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir da publicação do resumo deste Edital, as inscrições para o processo de Credenciamento de Instituições Financeiras por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente e demais legislações aplicáveis de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CHAMAMENTO

2.1 - A Prefeitura Municipal de Chopinzinho possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores ativos do Município de Chopinzinho/PR, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência a prefeitura e ao servidor público, representados pelos servidores públicos ativos do Poder Executivo, através de respectivo contrato de Credenciamento.

2.2 - O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores do Município de Chopinzinho. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições financeiras pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

2.3 - A intenção da Administração Municipal é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições financeiras credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar pela que melhor e mais barata.

2.4 - Considerando que no início do ano de 2020, foi aberto um Chamamento Público para essa finalidade, tendo pouca demanda pelo credenciamento, a Administração Municipal pautada nos princípios da Administração Pública, optou por abrir novamente o Chamamento, no intuito de que mais instituições se credenciem, proporcionando uma taxa de juros mais competitiva para os servidores.

3 - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - A Adesão/Credenciamento se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

51

ml

4 - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

4.1 - Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

5.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos a Prefeitura;

5.3 - A Prefeitura não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

5.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);

5.3.2 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

5.4 - A Prefeitura também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

5.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.6 - Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.7 - O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

5.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

5.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

5.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.



Município de Chopinzinho

52

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou na forma da lei.

6.2 - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;

6.3 - A Instituição deverá notificar oficialmente a Prefeitura do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;

6.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho;

6.5 - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;

6.6 - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;

7.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

7.3 - Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

7.4 - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;

7.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

7.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

7.7 - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

7.8 - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores do MUNICÍPIO;

7.9 - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos Municipais.

7.10 - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Municipais;

7.11 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

7.12 - Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA

Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

7.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas dos Servidores;

7.14 - No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;

7.15 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;

7.16 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;

7.17 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais dos Servidores.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

8.2 - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

8.3 - Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o e-mail: rh@chopinzinho.pr.gov.br ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;

8.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, através de meio eletrônico, em arquivo com lay-out a ser definido pelo município, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, contendo o nome e a matrícula do servidor, o valor a ser descontado, o número total de parcelas do consignado e o número da parcela a ser descontada. Em caso do município vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a Credenciada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada;

8.5 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

ml

8.6 - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

8.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

8.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo de responsabilidade do município fazer averbação desta operação.

9 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, o Sr. Géris Andrei Spadari.

9.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente).

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

10.1 - Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, Cooperativa de Crédito, entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, de planos de pecúnia, de capitalização e de saúde, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

10.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

10.3 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

10.4 - Não poderão realizar o cadastramento as instituições financeiras que:

- a) estejam com seus acessos ao Sistema Informatizado de Consignações suspensos;
- b) tenham descumprido as condições estabelecidas no processo de consignação com o Município, ou estejam com pendências com este ou com o servidor ativo, aposentado e pensionista da Administração Direta;
- c) se encontrem sob falência; concurso de credores; dissolução; liquidação ou em regime de consórcio;
- d) que estejam respondendo a denúncia ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

11 - DA HABILITAÇÃO:

11.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

11.1.1 - Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, no qual conste externamente a seguinte inscrição:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ____/2020

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

FONE:
CNPJ:

11.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

11.1.4 - O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

11.2 - o envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

11.2.1 - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

11.2.2 - Pedido de credenciamento (modelo em anexo).

11.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

11.2.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;

11.2.5 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

11.2.6 - Prova de regularidade de situação - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;

11.2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

11.2.8 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).

11.2.9 - Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

11.2.10 - Declaração ou comprovação de que possui agência ou sucursal, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Chopinzinho-PR.

11.2.11 - Consultas:

11.2.11.1 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

11.2.11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

11.2.11.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

11.4 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56

ml

11.5 - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

11.6 - Os requisitos estabelecidos nesta cláusula devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada, sob pena de descredenciamento.

12 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

12.1 - A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá:

12.1.1 - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária ao chamamento público;

12.1.2 - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

12.1.3 - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;

12.1.4 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de CREDENCIADOS e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

12.1.5 - Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

13 - DO RECURSO:

13.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

13.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;

13.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitações, das 08:00 às 17:00 horas.

13.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no item 12.1.5, não será conhecido

13.5 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

13.6 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

13.7 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

13.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

13.9 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

13.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.11 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Administração, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Os Contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CREDENCIADA declara expressamente conhecer.

15.2 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Prefeitura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

17.2 - Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho, Paraná, 29 de abril de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59
m

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CHAMAMENTO

2.1 - A Prefeitura Municipal de Chopinzinho possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores ativos do Município de Chopinzinho/PR, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência a prefeitura e ao servidor público, representados pelos servidores públicos ativos do Poder Executivo, através de respectivo contrato de Credenciamento.

2.2 - O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores do Município de Chopinzinho. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições financeiras pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

2.3 - A intenção da Administração Municipal é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições financeiras credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar pela que melhor e mais barata.

2.4 - Considerando que no início do ano de 2020, foi aberto um Chamamento Público para essa finalidade, tendo pouca demanda pelo credenciamento, a Administração Municipal pautada nos princípios da Administração Pública, optou por abrir novamente o Chamamento, no intuito de que mais instituições se credenciem, proporcionando uma taxa de juros mais competitiva para os servidores.

3 - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - A Adesão/Credenciamento se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.

4 - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

4.1 - Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

60

ml

5.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

5.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos a Prefeitura;

5.3 - A Prefeitura não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

5.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);

5.3.2 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

5.4 - A Prefeitura também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

5.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.6 - Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.7 - O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

5.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

5.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

5.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

6 - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou na forma da lei.

6.2 - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 - A Instituição deverá notificar oficialmente a Prefeitura do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;

6.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho;

6.5 - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;

6.6 - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;

7.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

7.3 - Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

7.4 - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;

7.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

7.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

7.7 - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

7.8 - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores do MUNICÍPIO;

7.9 - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos Municipais.

7.10 - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Municipais;

7.11 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

7.12 - Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

7.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas dos Servidores;

7.14 - No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;

7.15 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;

7.16 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;

7.17 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais dos Servidores;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

8.2 - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

8.3 - Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o e-mail: rh@chopinzinho.pr.gov.br ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;

8.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, através de meio eletrônico, em arquivo com lay-out a ser definido pelo município, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, contendo o nome e a matrícula do servidor, o valor a ser descontado, o número total de parcelas do consignado e o número da parcela a ser descontada. Em caso do município vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a Credenciada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada;

8.5 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;

8.6 - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

8.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

8.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer averbação desta operação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63

ml

9 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, o Sr. Géris Andrei Spadari.

9.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente).

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A Prefeitura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

10.2 - Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho/PR, 01 de abril de 2020.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

Minuta Contrato de Credenciamento Nº ____/2020

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com endereço na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, representado pelo prefeito **Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador da Carteira de Identidade nº 8.124.995-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.378.889-40, domiciliado e residente nesta cidade, e a empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, estabelecida na ____, nº ____, Município de ____, Estado do ____, neste ato representado pelo **Sr. ____**, portador da Carteira de Identidade nº ____, e CPF nº ____, residente e domiciliado em ____, doravante denominada Credenciada, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, **SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, oriundo do Chamamento Público nº ____/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem e com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente instrumento decorre do edital de Chamamento Público nº ____/2020, efetuado com base na Lei Federal nº 8.666/93, Normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA e CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Credenciamento de Instituição Financeira e Afins, Autorizada Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

3.1 - Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, nos termos Deste Termo de Adesão/Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- 4.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos a Prefeitura;
- 4.3 - A Prefeitura não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- 4.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);
- 4.3.2 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.
- 4.4 - A Prefeitura também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.
- 4.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 4.6 - Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- 4.7 - O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.
- 4.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 4.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.
- 4.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.
- 4.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Adesão/Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou na forma da lei.
- 5.2 - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;

Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - A Instituição deverá notificar oficialmente a Prefeitura do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;

5.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho;

5.5 - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;

5.6 - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;

6.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

6.3 - Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

6.4 - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;

6.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

6.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

6.7 - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

6.8 - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores do MUNICÍPIO;

6.9 - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos Municipais.

6.10 - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Municipais;

6.11 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

6.12 - Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

6.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas dos Servidores;

6.14 - No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;

6.15 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;

6.16 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;

6.17 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais dos Servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

7.2 - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

7.3 - Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o e-mail: rh@chopinzinho.pr.gov.br ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;

7.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, através de meio eletrônico, em arquivo com lay-out a ser definido pelo município, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, contendo o nome e a matrícula do servidor, o valor a ser descontado, o número total de parcelas do consignado e o número da parcela a ser descontada. Em caso do município vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a Credenciada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada;

7.5 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;

7.6 - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

7.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

7.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo de responsabilidade do município fazer averbação desta operação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

68
ml

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, o Sr. Géris Andrei Spadari.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Administração, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Os Contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CREDENCIADA declara expressamente conhecer.

10.2 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

11.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A Prefeitura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade; 11.2 - Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

11.3 - O CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente TERMO no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro do Município de Chopinzinho-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

CREDENCIADA

Gestor
Fiscal
Fiscal substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

70
ml

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. __/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, nos termos do Chamamento Público nº __/2020.

Razão social:

CNPJ:

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Assinatura do requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Município. Prazo de apresentação da documentação: Máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação deste resumo de Edital e a disponibilização no sítio eletrônico do Município. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019

**DIÁRIO DO
SUDOESTE**

**46 - 3220 -
2066**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Município. Prazo de apresentação da documentação: Máximo de 30 (trinta) dias, compreendido entre a publicação deste resumo de Edital e a disponibilização no sítio eletrônico do Município. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Cod331372

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 5/2020. Data da Licitação: Dia 08 DE JUNHO DE 2020, às 09:00(NOVE) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. NA LINHA RALDI, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, EXTENSÃO: 1.000 METROS – CONVÊNIO Nº 42/2020 – SEIL. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 506.594,09. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 20 de maio de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F595A9B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO CONCORRÊNCIA 2-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2020

O Município de Chopinzinho, Paraná torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 22 de junho do ano de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel nº 3811 em Chopinzinho, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto: Bairro Cristo Rei

Objeto: Pavimentação em CBUQ sobre pedras irregulares

Quantidade e unidade de medida: 7.500,00 m²

Prazo de execução: 150 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3242-8614.

Chopinzinho, PR, 20 de maio de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9BFC57BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO CHAMAMENTO 6-2020 - 2º CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CRÉDITO CONSIGNA

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Município. Prazo de apresentação da documentação: Máximo de 30 (trinta) dias, compreendido entre a publicação deste resumo de Edital e a disponibilização no sítio eletrônico do Município. Informações: Fone

(46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FD0026CD

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO PORTARIA Nº 052/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento nos artigos 37 e 76 do Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais

RESOLVE

Constituir a Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento da COVID-19 no Município de Colombo, composta pelos seguintes Vereadores:

- Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego) – PT

- Givanildo da Silva (Gilgera) – PTB

- Jerçon Reis Santana – PTB

- Valdecir Martins dos Santos (Vardão) – PP

Colombo, 20 de maio de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Srok
Código Identificador:385C8858

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de SISTEMA ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E VOTAÇÕES EM PLENÁRIO, integrado e interdependente, para a Câmara de Vereadores de Colombo.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Nos termos do §2º, do art. 22, da Lei nº. 8666/93, poderão participar da presente Licitação somente os interessados que possuam CADASTRO atualizado na Prefeitura Municipal de Colombo, válido na data da abertura da presente licitação; ou, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e o atendimento das disposições previstas no edital.

DATA E HORÁRIO DA VISITA TÉCNICA: Dias 28 e 29 de maio de 2020, das 09h às 16h. Devido ao COVID-19, será necessário agendamento prévio pelo e-mail: licitacao@camaracolombo.pr.gov.br.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: Dia 08/06/2020, às 14h (quatorze horas).

LOCAL: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Colombo, localizada na Rua Francisco Busato, 8005 - Centro.

RECEBIMENTO: O protocolo de recebimento dos Envelopes números 01 e 02 dos interessados, dar-se-á da data de publicação deste Edital até às 13h e 30min (treze horas e trinta minutos) do dia

48
mh

Assunto **Fwd: Esclarecimento Edital Chamamento Público para credenciamento 006/2020**

De Neide Caldato/Rosangela Sufiatti
<prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>

Para <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>

Data 29/05/2020 15:23

Prioridade Mais alta



- EDITAL CONSIGNADO.pdf (~303 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto:Esclarecimento Edital Chamamento Público para credenciamento 006/2020

Data:27/05/2020 12:22

De:png.0495@bb.com.br

Para:licitacao2@chopinzinho.pr.gov.br, licita@chopinzinho.pr.gov.br, prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Prezados,

Em análise ao edital de credenciamento do município de Chopinzinho PR, verificamos alguns aspectos que sob o ponto de vista do Banco impedem a participação no processo licitatório, quais sejam:

a) Parágrafo 7.3 da Cláusula 7: Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

O BB pede que o repasse ocorra no dia do pagamento aos servidores. Contudo, em caráter de excepcionalidade, admite-se um dilação de data do pagamento, desde que justificada. Neste sentido pedimos esclarecer qual é o prazo praticado pelo Município efetivamente, e, se essa previsão é para resguardar em eventuais contratempos sem penalidades ao Município.

a) Parágrafo 7.5 da Cláusula 7: Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

O BB pede que o arquivo retorno com as informações sobre os débitos ocorra em até um dia útil antes do dia do pagamento dos salários com a finalidade de ajuste de forma de pagamento. A ausência de informações das consignações por parte do empregador até o dia útil anterior à data de vencimento do convênio pode ocasionar a suspensão do convênio. Ademais, os meios eletrônicos aceitos são: Gerenciador Financeiro, Portal de Consignação, BB Web, VPN - Virtual Private Network, Mainframe e VAN - Value Added Networks. Desde 31.03.2013, não utilizamos a troca de informações de consignação por canais não seguros (ex.: e-mail e papel).

Neste sentido qual os meios que serão utilizados pelo Município?

b) Parágrafo 8.4 da Cláusula 8: Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, através de meio eletrônico, em arquivo com lay-out a ser definido pelo município, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, contendo o nome e a matrícula do servidor, o valor a ser descontado, o número total de parcelas do consignado e o número da parcela a ser descontada. Em caso do município vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a Credenciada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada;

O BB utiliza que a transmissão dos arquivos eletrônicos no formato CNAB240, e disponibiliza o arquivo no Autoatendimento Setor Público já utilizado por esse Município, bem como disponibiliza aplicativo para geração e recepção desses arquivos. Todos em ambiente seguro. Neste sentido os meios disponíveis e utilizados pelo Banco atendem ao Edital?

Pedimos Vossa atenção para análise resposta à Nossa solicitação, com a finalidade de participar do presente cartame.

79
mb

Atenciosamente,

Daison Helimar Goldoni
Gerente de Relacionamento
Plataforma de Negócios Governo - Pato Branco PR
Fones: (046) 3220 1453 - (046) 98821 5345
Banco do Brasil S/A

Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse do Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. responsabilidade pelo atingimento dos resultados. ANTES DE IMPRIMIR, PENSE EM SUA RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE.

--
Neide Marinêz Caldato
Diretora Administrativa
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8621



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

80
mb

COMUNICAÇÃO INTERNA

Chopinzinho, 01 de junho de 2020.

De: Divisão de Licitações e Contratos.

Para: Procuradoria Geral do Município.

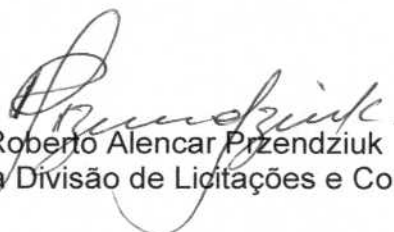
Considerando a análise ao edital de chamamento público nº 6/2020, pela instituição Banco do Brasil, enviada por e-mail, em anexo.

Considerando que o objeto do referido Edital, é idêntico ao Chamamento Público nº 1/2020, já homologado e com 04 (quatro) instituições já contratadas.

Considerando que uma possível alteração dos termos do Edital 6/2020, poderá gerar uma quebra da isonomia entre os participantes.

Encaminhamos os questionamentos à Procuradoria Geral, para conhecimento e posicionamento.

Atenciosamente.


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

81
me**Memorando 6: 1.448/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 01 de Junho de 2020 às 11:25

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 1.448/2020

Memorando 6: 1.448/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 01 de Junho de 2020 às 11:25

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 1.448/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

82
nc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 1º de junho de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 1º dias do mês de junho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 8: 1.448/2020



083

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 02 de Junho de 2020 às 14:12

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMF - Secretaria de Finanças

A/C Luciani Monteiro Cenci - Secretária de
Finanças

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 1.448/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 8: 1.448/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 02 de Junho de 2020 às 14:12

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMF - Secretaria de Finanças

A/C Luciani Monteiro Cenci - Secretária de
Finanças

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 1.448/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 02/06/2020 14:12:51 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matricula 21204)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

08:

re

Memorando 8: 1.448/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMF - Secretaria de Finanças - A/C Luciani C.

Data: 02/06/2020 às 14:12:28

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 186/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 186-2020 - Processo n.º 06-2020 - Chamamento - Finanças (Credenciamento de Instituições Financeiras - Empréstimo Pes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2020

MEMORANDO 1 DOC N.º 1.448/2020

DESPACHO N.º 186/2020/PGM/FLSA

1 Tendo em vista que não compete a esta Procuradoria apreciar especificações e fundamentações de ordem técnica, encaminhem-se os autos para a **Secretaria de Finanças** para que se manifeste quanto ao Pedido de Esclarecimentos apresentado pelo **Banco do Brasil S.A.**, o qual solicitou, em síntese: **a)** a alteração da redação contida na Cláusula 7 – Parágrafo 7.3 para que o repasse ocorra no dia do pagamento aos servidores, bem como esclarecimentos quanto ao prazo praticado pelo Município; **b)** a alteração da redação contida na Cláusula 7 – Parágrafo 7.5 para que o arquivo de retorno com as informações sobre os débitos ocorra em até um dia útil antes da data de pagamento dos salários, com a finalidade de ajuste de forma de pagamento, além da informação de quais meios eletrônicos serão utilizados pelo Município e **c)** se o arquivo eletrônico no **formato CNAB240** utilizado pelo Banco do Brasil e disponibilizado no Autoatendimento Setor Público, bem como no aplicativo para geração e recepção dos arquivos atendem ao disposto na Cláusula 8 – Parágrafo 8.4 do Edital (fls. 78/79).

2 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 02 de junho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



087

Código para verificação: 7F24-4EE2-D682-4F3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 02/06/2020 14:12:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7F24-4EE2-D682-4F3C>

REMESSA

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Finanças**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

89
no

COMUNICAÇÃO INTERNA

Chopinzinho, 03 de junho de 2020.

Em resposta ao Despacho nº 186/2020/PGM/FLSA, memorando 1Doc. Nº 1.448/2020, referente ao Pedido de Esclarecimento apresentado pelo **Banco do Brasil S.A.**, a Secretaria Municipal de Finanças, tem a informar que o referido processo foi solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, a qual tem a competência de se manifestar quanto ao pedido de Esclarecimento, pois toda a tratativa técnica, foi executada por ela.

Se for do entendimento da Administração adequar o referido Edital, para amplitude do Credenciamento de instituições financeiras, para oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, no que se refere o **item a)**, é possível a Secretaria de Finanças adequar que, o repasse ocorra no dia seguinte ao pagamento dos servidores, conforme a própria instituição se refere "Admite-se uma dilatação de data do pagamento, desde que justificada". Quanto aos **item b)** e **c)**, são executados pela Divisão de Recursos Humanos.


Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

90
70

MEMORANDO 1DOC N.º 1.448/2020

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

1. Trata-se de Chamamento Público - Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de Pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (Trinta por Cento) do Vencimento do Servidor, Sem Ônus ao Município.

2. Em atenção ao Despacho N.º 186/2020/PGM/FLSA, a Secretaria de Administração se manifesta em relação ao pedido de esclarecimento feito pelo Banco do Brasil sobre o edital 006/2020.

3. Esta Secretaria entende não ser possível atender ao pedido feito pelo do Brasil, tendo em vista que teria que alterar o edital, porém foi feito nos mesmos moldes do edital anterior, que já atende a outras instituições financeiras, o que causaria a quebra da isonomia entre os participantes.

Chopinzinho, 04 de junho de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Rosângela Cavejon Sufiatti

Secretária Municipal de Administração

92
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 04 de junho de 2020.



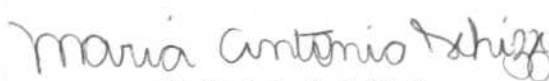
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 04 dias do mês de junho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO 1DOC N.º 1.448/2020

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

1. Trata-se de Chamamento Público - Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de Pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (Trinta por Cento) do Vencimento do Servidor, Sem Ônus ao Município.

2. Em atenção ao Despacho N.º 186/2020/PGM/FLSA, a Secretaria de Administração se manifesta em relação ao pedido de esclarecimento feito pelo Banco do Brasil sobre o edital 006/2020.

3. Quanto ao item C, o arquivo eletrônico no formato CNAB240, utilizado pelo Banco do Brasil, atende ao disposto na Clausula 8 - Parágrafo 8.4 do edital, sendo que o Banco precisa disponibilizar uma chave de acesso ao operacional da Divisão de Recursos Humanos, para o recebimento e envio dos arquivos eletrônicos.

4. Quanto aos outros itens, esta Secretaria entende não ser possível atender ao pedido feito pelo Banco do Brasil, tendo em vista que teria que alterar o edital, porém foi feito nos mesmos moldes do edital anterior, que já atende a outras instituições financeiras, o que causaria a quebra da isonomia entre os participantes.

Chopinzinho, 17 de junho de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Rosângela Cavejon Sufiatti

Secretária Municipal de Administração



Memorando 12: 1.448/2020



93
m

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 19 de Junho de 2020 às 11:54

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 1.448/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 12: 1.448/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 19 de Junho de 2020 às 11:54

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 1.448/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

94
ru
Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 19/06/2020 11:55:18 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matricula 21204)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

95
no

Memorando 12: 1.448/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 19/06/2020 às 11:54:47

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 173/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 173-2020 - Chamamento n.º 06-2020 - Administração (Credenciamento de Instituições Financeiras - Empréstimo Pessoal Ser

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4200-2E46-5B46-56BA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 6/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 1.448/2020

PARECER JURÍDICO N.º 173/2020/PGM/FLSA

IMPUGNANTE
INTERESSADOS

: BANCO DO BRASIL S.A.
: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO

: CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER A MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% DO VENCIMENTO DO SERVIDOR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER A MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% DO VENCIMENTO DO SERVIDOR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO.

1 DO RETROSPECTO

Trata-se do Chamamento Público (Memorando 1Doc n.º 1.448/2020), regulado pelo Edital n.º 6/2020, tendo como objeto o credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativas de crédito interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais ativos, com consignação em folha



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder a margem total consignável de 30 % (trinta por cento) do vencimento do servidor, sem ônus ao Município.

Publicado o Edital em 21/05/2020 (fls. 75/77), o **BANCO DO BRASIL S.A.** apresentou pedido de esclarecimentos.

Solicitou, em síntese: **a)** a alteração da redação contida na Cláusula 7 – Parágrafo 7.3 para que o repasse ocorra no dia do pagamento aos servidores, bem como esclarecimentos quanto ao prazo praticado pelo Município; **b)** a alteração da redação contida na Cláusula 7 – Parágrafo 7.5 para que o arquivo de retorno com as informações sobre os débitos ocorra em até um dia útil antes da data de pagamento dos salários, com a finalidade de ajuste de forma de pagamento, além da informação de quais meios eletrônicos serão utilizados pelo Município e; **c)** se o arquivo eletrônico no **formato CNAB240** utilizado pelo Banco do Brasil e disponibilizado no Autoatendimento Setor Público, bem como no aplicativo para geração e recepção dos arquivos atendem ao disposto na Cláusula 8 – Parágrafo 8.4 do Edital (fls. 78/79).

Manifestação da Secretaria de Administração, em resposta ao pedido de esclarecimentos (fls. 92).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 04/06/2020 (fls. 91).

É o retrospecto.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA TEMPESTIVIDADE

Quanto à interposição de pedidos de esclarecimentos e impugnações, o Edital n.º 6/2020 prevê em seu item 13.5 que: *“Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento”*.

De acordo com o Item 11.1.4 do Edital, o prazo máximo para o recebimento da documentação é de 30 (trinta) dias, compreendido entre a publicação do resumo e disponibilização no sítio eletrônico do Município.

O Edital n.º 6/2020 foi publicado em 21/05/2020 e, como o **BANCO DO BRASIL S.A.** apresentou Pedido de Esclarecimentos em 29/05/2020 (fls. 78/79), ele é tempestivo.

Passa-se, doravante, à análise do mérito.

2.2 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Não compete a esta Procuradoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos **atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica** explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Para a licitude do processo, impende que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponde às reais necessidades da Secretaria interessada, evitando-se detalhes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

excessivos, irrelevantes ou desnecessários. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se ao órgão interessado que verifique o cumprimento deste requisito.

Quanto ao edital e seus anexos acostados aos autos do processo, a análise deste órgão jurídico circunscreve-se apenas aos pontos objetos de questionamento da empresa impugnante, sendo responsabilidade única e exclusiva da Divisão de Licitações e Contratos eventuais alterações que não guardem pertinência com o recurso, e que foram previamente aprovadas pela Procuradoria, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Colocadas essas premissas, passa-se à análise dos argumentos apresentados pela Requerente, tendo como objeto e parâmetro o edital de Chamamento Público n.º 6/2020, publicado oficialmente em 21/05/2020, conforme documentos acostados ao processo.

2.3 DO MÉRITO

Cuida-se de **Chamamento Público (Memorando 1Doc n.º 1.448/2020)**, regulado pelo Edital n.º 6/2020, tendo como objeto o credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativas de crédito interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder a margem total consignável de 30 % (trinta por cento) do vencimento do servidor, sem ônus ao Município.

Publicado o Edital em 21/05/2020 (fls. 75/77), o **BANCO DO BRASIL S.A.** apresentou Pedido de Esclarecimentos.

Solicitou, em síntese: **a)** a alteração da redação contida na Cláusula 7 – Parágrafo 7.3, para que o repasse ocorra no dia do pagamento aos servidores, bem como esclarecimentos quanto ao prazo praticado pelo Município; **b)** a alteração da redação contida na Cláusula 7 – Parágrafo 7.5, para que o arquivo de retorno com as informações sobre os débitos ocorra em até um dia útil antes da data de pagamento dos salários, com a finalidade de ajuste de forma de pagamento, além da informação de quais meios eletrônicos serão utilizados pelo Município; e, **c)** se o arquivo eletrônico no **formato CNAB240** utilizado pelo Banco do Brasil e disponibilizado no Autoatendimento Setor Público, bem como no aplicativo para geração e recepção dos arquivos atendem ao disposto na Cláusula 8 – Parágrafo 8.4 do Edital (fls. 78/79).

Para a licitude do processo impende que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Secretaria, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários.

Registre-se que a Constituição Federal veda exigências técnicas desnecessárias à garantia da execução do objeto da contratação (art. 37, XXI, CRFB/1988). Cabe à Administração, dessa forma, ao delimitar o objeto, prever as exigências técnicas mínimas necessárias à sua execução, sempre justificadamente, tendo em mente possibilitar a participação do maior número de interessados, a fim de viabilizar a seleção da melhor proposta, sem esquecer as condições essenciais à consecução do objeto visado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99
no

Com efeito, assim se manifestou a Secretaria de Administração, na pessoa da titular da pasta, Sra. Rosângela Cavejon Sufiatti, quanto ao pleito:

"MEMORANDO 1 DOC N.º 1.448/2020

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

(...) 2. Em atenção ao Despacho N.º 186/2020/PGM/FLSA, a Secretaria de Administração de manifesta em relação ao pedido de esclarecimento feito pelo Banco do Brasil sobre o edital 006/2020.

3. Quanto ao Item C, o arquivo eletrônico no formato CNAB240, utilizado pelo Banco do Brasil, atende ao disposto na Clausula 8 – Parágrafo 8.4 do edital, sendo que o banco precisa disponibilizar uma chave de acesso ao operacional da Divisão de Recursos Humanos para o recebimento e envio dos arquivos eletrônicos.

4. Quanto aos outros itens, esta Secretaria entende não ser possível atender ao pedido feito pelo Banco do Brasil, tendo em vista que teria que alterar o edital, porém foi feito nos mesmos moldes do edital anterior, que já atende a outras instituições financeiras, o que causaria a quebra da isonomia entre os participantes." (fls. 92) (g.n.)

À luz do texto legal, não se mostra razoável, tampouco proporcional, alterar a redação do Edital para que: a) o repasse ocorra no dia do pagamento aos servidores; e, b) o arquivo de retorno com as informações sobre os débitos ocorra em até um dia útil antes da data de pagamento dos salários, já que dizem respeito aos prazos estipulados pelo gestor que se encontram sob o seu crivo de discricionariedade.

Assim, como as alterações pretendidas pela Requerente também atingem às demais instituições financeiras já credenciadas, as quais vêm cumprindo com os mesmos prazos estipulados neste edital e em editais anteriores e, com o atendimento do seu pleito, certamente ocasionaria ofensa ao princípio da isonomia, desnecessariamente.

Ao discorrer sobre o tema, Marçal Justen Filho escreve:

"O edital também pode ser viciado por defeitos na disciplina adotada. Isso se verificará quando inexistir vínculo entre as exigências ou as opções contidas no edital e o interesse coletivo ou supraindividual concretamente identificável na hipótese. Isso se passa, fundamentadamente, nos casos de:

- a) exigência incompatível como o sistema jurídico;
- b) desnecessidade de exigência;
- c) inadequação da opção exercitada no ato convocatório relativamente ao objeto da licitação.

O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias. Toda exigência formal ou material prevista no edital tem função instrumental. Nenhuma exigência se justifica por si própria. O requisito previsto no edital se identifica como instrumento de assegurar (ou reduzir o risco de não se obter) as funções atribuídas ao Estado. Assim, o 'interesse público' concreto a que se orienta a licitação se identifica como o 'fim' a ser atingido. Todas as exigências se caracterizam como 'meios' de conseguir aquele fim.

100 m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Logo, a inexistência de vínculo lógico entre a exigência se ela for qualificável, em um juízo lógico, como necessária à consecução do 'fim.' (...) ¹ (g.n.)

No mais, registre-se que a Secretaria de Administração informou que "(...) o arquivo eletrônico no formato CNAB240, utilizado pelo Banco do Brasil, atende ao disposto na Cláusula 8 – Parágrafo 8.4 do edital, sendo que o banco precisa disponibilizar uma chave de acesso ao operacional da Divisão de Recursos Humanos para o recebimento e envio dos arquivos eletrônicos." (fls. 92) (g.n.)

Portanto, a **rejeição** do Pedido de Esclarecimentos apresentado pelo BANCO DO BRASIL.

3 Da CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Jurídica Municipal opina pelo **conhecimento e rejeição** do Pedido de Esclarecimentos apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A..

À **Comissão Permanente de Licitações**, para que se manifeste quanto ao mérito do Pedido de Esclarecimentos e realize as intimações necessárias.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 17 de junho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 902.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4200-2E46-5B46-56BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 19/06/2020 11:55:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4200-2E46-5B46-56BA>

102
no

REMESSA

CERTIFICO, que aos 19 dias do mês de junho do ano de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARECER

DATA: 19/06/2020

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 6/2020.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela Empresa: Banco do Brasil S. A., temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela requerente, depara-se que devidamente tempestiva e fundamentada, e após posicionamento da Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração, opina-se pela impossibilidade de atendimento dos pedidos.

Entende portanto, que a manutenção dos Termos do Edital, visa manter a isonomia entre os interessados, e com os demais contratos já existentes.

Portanto, no Mérito, fica rejeitado os pedidos de alteração do referido Edital.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



4º Tabelionato De Notas

CARTÓRIO
CASCATEL - PARANÁ



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCATEL

Marina Esteves Santos

Tabeliã
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444
Cascavel - Paraná

LIVRO

32-S

FOLHA

133/136

**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
QUE FAZ: ANTONIO MINUK NA FORMA
ABAIXO DECLARADA:**

S A I B A M todos quantos este público instrumento de Substabelecimento Parcial de Procuração bastante virem que, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, (14/01/2019), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu como Outorgante Substabelecente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973 de 28 de março de 2013, publicado no D.O.U, páginas 5 à 13, em 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09 de abril de 2013, e alterações subsequentes, todas devidamente registradas na JCDF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, comparecendo neste ato representada no âmbito da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL OESTE DO PARANÁ/PR, pelo seu bastante procurador, e ora Substabelecente: **ANTONIO MINUK**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4.210.089-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 590.382.689-04, na qualidade de Superintendente Regional, residente e domiciliado em Cascavel-PR; reconhecido como o próprio por mim, MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã que esta subscreve, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E por ele me foi dito que por este instrumento público substabelece, **com reserva** de iguais poderes no âmbito da Agência Chopinzinho-PR, seus bastantes procuradores: **MARCO ANTONIO JUSTINO**, brasileiro, casado, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 3.432.086-1-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 681.294.409-20, na qualidade gerente geral; e/ou **JOSECLER ZANOTO**, brasileira, solteira, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 8.398.120-2-SSP-PR e CPF 035.796.859-02, na qualidade de gerente geral eventual; ambos residentes e domiciliados em Chopinzinho-PR, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), todos os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do substabelecimento de procuração lavrado no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, Livro 3339-P, Protocolo 048316 fls. 192/193, de 18/09/2018, decorrente da procuração pública lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, Livro 3332-P, Protocolo 424316, fls. 184/185 de 13/08/2018, cujos traslados me foram exibidos e ficam arquivados nestas Notas às folhas 191/194, do Livro R-48, aos quais confere poderes para: representar a CAIXA, ativa e



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL

Marina Esteves Santos

Tabelliã
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444
Cascavel - Paraná



4º Tabelionato De Notas

CARTÓRIO

CASCAVEL - PARANÁ

LIVRO

32-S

FOLHA

133/136

passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representar a CAIXA nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, assinar cédula de crédito bancário, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito hipotecário, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo

De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL



**4º Tabelionato
De Notas**
CARTÓRIO
CASCAVEL - PARANÁ

Marina Esteves Santos
Tabeliã
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos
Func. Autorizado
Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444
Cascavel - Paraná

LIVRO	FOLHA
32-S	133/136

que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes - SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando -os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, ou enquanto os procuradores estiverem exercendo os cargos, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CAIXA. Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos gerentes e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. **Ficam convalidados todos os atos praticados a partir da presente data.** As partes se responsabilizam pelos documentos de identificação apresentados. Assim o disse o Outorgante, do que dou fé. Dispensado as testemunhas instrumentárias conforme



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL

Marina Esteves Santos

Tabellă
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos
Func. Autorizado

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444
Cascavel — Paraná

LIVRO	FOLHA
32-S	133/136

4º Tabelionato De Notas

CARTÓRIO
CASCAVEL - PARANÁ

Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado. A pedido lavrei-lhe o presente instrumento de Substabelecimento Parcial de Procuração, o qual, depois de lido e achado em tudo conforme outorga, aceita e assina. Ato devidamente protocolado nesta data no livro protocolo geral sob nº 479/2019. Eu, (a.), MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã, que a escrevi. Eu, (a.), MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$76,16 (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,90, Funrejus: R\$19,04, pago através da guia nº 140000000043026180 em 14/01/2019, ISSQN: R\$1,90, FADEP: R\$3,80 Total= R\$101,80. Selo Digital Nº AT8L4.ZWjvm.EDmZt, Controle: vpYp3.TkF52. Cascavel-PR, 14 de janeiro de 2019. (aa.) ANTONIO MINUK, Outorgante. MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, , MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test^o da Verdade

Cascavel-PR, 14 de janeiro de 2019

**4º Tabelionato
de Notas**
CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Marina Esteves Santos
TABELIÃ
Rua São Paulo, Nº 659
Fone: (45) 3037-7444
CEP: 85801-020
Cascavel - Paraná


MARINA ESTEVES SANTOS
Tabeliã

Suellen Eliane de Lima
Escrevente Autorizada

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
AT8L4.ZWjvm.EDmZt
vpYp3.TkF52
<http://funarpen.com.br>

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 048316

Livro: 3339-P

Folha: 192

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 12 e 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ JULIO CESAR VOLPP SIERRA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (18/09/2018), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **JÚLIO CESAR VOLPP SIERRA**, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00695200524-DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 029.527.149-32, residente e domiciliado em Brasília/DF, o qual se declara na qualidade de Diretor Executivo Interino, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público substabelece, como de fato substabelecido tem, **com reserva de iguais poderes**, no âmbito da **Superintendência Regional OESTE DO PARANÁ/PR**, nas Pessoas de: **ANTONIO MINUK**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 4.210.089-7-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 590.382.689-04, na qualidade de Superintendente Regional, e/ou **EZIO LUIZ LENA**, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 5.802.879-7-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 500.032.590-72, na qualidade de Superintendente Regional Eventual, ambos residentes e domiciliados na cidade de Cascavel/PR, (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável pela sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), **todos os poderes** que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, nos termos da procuração pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro **3332-P**, fls. **184 e 185**, em data de treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (13/08/2018), para: 01) representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito de qualquer modalidade, inclusive hipotecária, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros, estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto à cessão e transferência de direitos; arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CAIXA, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CAIXA, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 048316

Livro: 3339-P

Folha: 193

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 12 e 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando-os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. 3) conferir poderes aos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CAIXA, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a) Poderes da cláusula "AD JUDICIA", exclusivamente para cobrança de créditos vencidos e ações de imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade e independente de ordem ou nomeação. b) Receber depósitos judiciais em favor da CAIXA, através de cheque nominativo. c) Receber de terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, ou enquanto os procuradores estiverem exercendo os cargos, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CAIXA. Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos ocupantes de cargos ou funções gerenciais e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. (Lavrada sob minuta). Conforme consulta feita à base de dados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, através do site www.indisponibilidade.org.br, código gerado (hash) nº b36f.bfa1.a8db.88a6.6fa2.bfba.9720.468c.8e9b.f044; **NADA CONSTA** com referência a INDISPONIBILIDADE DE BENS. O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$: 38,35). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerrei o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião em Exercício, subscrevi, dou fé e assino. (aa) JULIO CESAR VOLPE SIERRA; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Traslada na mesma data. Eu, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20150020524710WTJ1
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



Marcelo Soares Lima
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRÁSILIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 424316
Livro: 3332-P
Folha: 184

Dr. Ramilo Simões Corrêa
Tabelião Interino

Dr. Luiz Carlos Schonarth
Tabelião Substituto



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, revendo os livros de Procurações existentes neste Notariado, dentre eles, no de número **3332-P**, às fls. **184**, verifiquei constar o seguinte instrumento:
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (**13/08/2018**), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como **OUTORGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50; e devidamente registrado na JCDF sob o nº 1016518 em 16/02/2018, e confirmado através do site <http://jcdf.mdic.gov.br>, feita a consulta informado o protocolo nº 18/018.171-8 e o código de segurança: eRTg, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Vice-Presidente de Clientes, Negócios e Transformação Digital Interino, **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira nacional de habilitação nº 02473765470-DETRAN/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 898.379.404-68, com endereço profissional na sede da empresa, nomeado nos termos da Portaria nº 1155/18 - PRESI#CONFIDENCIAL 05, de 25/06/2018, devidamente assinada por seu Presidente Nelson Antônio de Souza, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que por este instrumento público nomeia e constitui no âmbito da VICLI - Vice-Presidência de Clientes, Negócios e Transformação Digital, seu bastante procurador **JÚLIO CESAR VOLPP SIERRA**, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00695200524-DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 029.527.149-32, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Diretor Executivo Interino, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes para: 01) representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito de qualquer modalidade, inclusive hipotecária, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros, estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto à cessão e transferência de direitos; arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CAIXA, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CAIXA, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento

[Handwritten signature]

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRÁSILIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 424316

Livro: 3332-P

Folha: 185

Dr. Ramilo Simões Corrêa
Tabelião Interino

Dr. Luiz Carlos Schonarth
Tabelião Substituto



dos poderes ora outorgados. 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes – SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando -os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais, solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. 3) conferir poderes aos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CAIXA, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a) Poderes da cláusula "AD JUDICIA", exclusivamente para cobrança de créditos vencidos e ações de imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade e independente de ordem ou nomeação. b) Receber depósitos judiciais em favor da CAIXA, através de cheque nominativo. c) Receber de terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, ou enquanto os procuradores estiverem exercendo os cargos, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CAIXA. Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos ocupantes de cargos ou funções gerenciais e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. (Lavrada sob minuta). Conforme consulta feita à base de dados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, através do site www.indisponibilidade.org.br, código gerado (hash) nº 1506.e950.7417.be69.41a8.0c85.7bdf.160a.cf0a.357b; **NADA CONSTA** com referência a INDISPONIBILIDADE DE BENS. **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$: 38,35).** Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA; LUIZ CARLOS SCHONARTH. **NADA MAIS. Traslada em forma de CERTIDÃO, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezito (08/10/2018).** Eu, ALAERTE DE JESUS XAVIER, Auxiliar Notarial, a extraí. Eu, FERNANDO LOPES CARDOSO, Auxiliar Notarial, a conferi. Eu, ALAERTE DE JESUS XAVIER, a subscrevi, dou fé e assino. Selo de segurança: TJDF20180020567191HOWE Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



Rita Olides Baido Pereira
Escrevente Notarial
2º de Notas e Protesto
Brasília-DF

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2020****AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ****Comissão Permanente de Licitações**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, nos termos do Chamamento Público nº 06/2020.

Razão social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Nome (representante legal): Marco Antonio Justino

RG (representante legal): 3.432.086-1 SSP/PR

CPF (representante legal): 681.294.409-20

Endereço: Av. XV de Novembro, 4536 - Centro

Cidade: Chopinzinho

Estado: PR

CEP: 85.560-000

E-mail: ag1932@caixa.gov.br

Telefone(s): (46) 3242-8050

Fax: (46) 3242-8050


Marco Antonio Justino
Gerente Geral
Matr. 023334-3

ml



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.360.305/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEF MATRIZ	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.23-9-00 - Caixas econômicas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO ST BANCARIO SUL QUADRA 04	NÚMERO 34	COMPLEMENTO BLOCO A
--	---------------------	-------------------------------

CEP 70.092-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3521-8600
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/06/2020 às 11:23:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.973, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado, na forma do Anexo, o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008;

II - o Decreto nº 6.796, de 17 de março de 2009; e

III - o Decreto nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010.

Brasília, 28 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.4.2013 e retificado em 5.4.2013.

ANEXO

ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

Art. 3º A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;

- 115
me
- II - desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fim, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;
 - III - racionalização dos gastos administrativos;
 - IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;
 - V - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade e da eficiência dos serviços;
 - VI - aplicação de regras de governança corporativa e dos princípios de responsabilidade social empresarial;
 - e
 - VII - administração de negócios direcionada pelo gerenciamento de risco.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A CEF tem por objetivos:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar e educar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas;

III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - prestar serviços delegados pelo Governo federal e prestar serviços, mediante convênio, com outras entidades ou empresas, observada sua estrutura e natureza de instituição financeira;

VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

IX - realizar operações de câmbio;

X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;

XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento da cultura e do turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XIII - atuar como agente operador e financeiro do FGTS;

XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;

XV - conceder empréstimos e financiamentos de natureza social de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVI - manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;

XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;

116

XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;

XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A atuação prevista no inciso XXI do **caput** deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União competente para coordenar a cooperação técnica internacional.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais).

Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 22.054.802.628,62 (vinte e dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), exclusivamente integralizado pela União.

Parágrafo único. A modificação do capital social será realizada mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, após deliberação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 53, vedada a capitalização de lucro.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Das Normas Comuns

Órgãos de administração

Art. 8º São órgãos de administração:

I - o Conselho de Administração;

II - o Conselho Diretor;

III - a Presidência;

IV - o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros; e

V - o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

117

ml

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF.

§ 2º Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos;

II - o Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas e procedimentos de contabilidade e riscos, e por processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capital;

III - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna;

IV - é vedado ao Conselho Diretor e aos responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervir na formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

V - os membros do Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VI - um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas a prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

VII - um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de recursos de terceiros.

Dos membros e da investidura

Art. 9º Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos específicos dispostos no art. 11.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

Impedimentos e vedações

Art. 10. Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que detiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, e os que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por

pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF; e

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

Requisitos para o exercício do cargo

Art. 11. Além dos requisitos previstos no **caput** do art. 9º e das vedações e impedimentos previstos no art. 10, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos;

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; ou

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

~~§ 1º Ressalvam-se, em relação aos requisitos dos incisos I e II do **caput**, sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, os ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.~~

§ 1º Sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, não se aplicam: (Redação dada pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

I - os incisos I e II d **caput** aos ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito; e (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

II - o inciso II do **caput** ao conselheiro representante dos empregados. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 2º O exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que poderá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 3º O exercício do cargo de Diretor-Executivo é privativo de empregado do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo e tenha exercido, nos últimos cinco anos, funções enquadradas nos três últimos níveis do quadro de funções gratificadas da CEF, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 4º Aplicam-se ainda aos Diretores-Executivos as condições previstas no art. 11.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Jurídico e de Diretor-Executivo requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e

119
ml

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico ficam impedidos, pelo prazo de quatro meses, contado do término de sua gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da CEF;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Incluem-se no período de impedimento de que trata o § 6º eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 7º do art. 15.

§ 8º Durante o período de impedimento, as pessoas indicadas no § 6º fazem jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam na CEF, observada a legislação vigente.

Art. 12. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso III do **caput** do art. 10, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

Perda do cargo

Art. 13. Perderá o cargo:

I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Executivo ou o Diretor Jurídico que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e

III - O Diretor-Executivo que tiver a avaliação desfavorável na forma da alínea "w" do inciso I do **caput** do art. 37.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico e os Diretores-Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 14. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico da CEF será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

Vacância, substituição e férias

Art. 15. As licenças do Presidente da CEF serão concedidas pelo Conselho de Administração, e as dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, pelo Presidente da CEF.

§ 1º O Presidente da CEF será substituído:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e

120

me

III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Vice-Presidentes da CEF, inclusive os das áreas segregadas, serão substituídos por empregado ocupante do cargo de Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Vice-Presidente substituído.

§ 3º Os Diretores-Executivos serão substituídos por empregado de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Diretor substituído.

§ 4º A indicação do substituto dos Vice-Presidentes ocorrerá:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por indicação do Presidente da CEF;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por nomeação como interino, na forma da lei, pelo Conselho de Administração; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Vice-Presidente, por designação pelo Presidente da CEF e homologação pelo Conselho de Administração.

§ 5º A indicação do substituto dos Diretores-Executivos ocorrerá:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor Jurídico será substituído por empregado ocupante do cargo permanente de advogado da CEF de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor Jurídico, sendo:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 7º É assegurado ao Presidente, aos Vice-Presidentes, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico o gozo de férias anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

Composição

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por sete conselheiros, como segue:

I - quatro conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles o Presidente do Conselho e seu substituto;

II - o Presidente da CEF, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente;

III - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Ministro de Estado da Fazenda, para o prazo de gestão de três anos, contado da data de publicação do ato de nomeação, e poderão ser reconduzidos por igual período.

121
me § 2º O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do § 1º poderá ser reconduzido apenas uma vez e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorrido no mínimo um ano do término de seu último mandato.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 4º Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão será contado da data do término da gestão anterior.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão, será nomeado novo Conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do § 6º, poderá ser reconduzido mais de uma vez, observado o prazo de gestão a que se refere o § 1º.

§ 8º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

§ 10. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CEF, em conjunto com as entidades sindicais que os representem. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 11. O representante dos empregados, caso reeleito por seus pares, será reconduzido pelo Ministro de Estado de Fazenda por mais um único período. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 12. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos no art. 10 e da vedação aos administradores de intervirem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CEF, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

Atribuições e competências

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e o Ministério da Fazenda e opinar, quando solicitado pelo Ministro de Estado da Fazenda, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II - aprovar o modelo de gestão da CEF e suas atualizações;

III - aprovar o plano estratégico da CEF e monitorar sua implantação;

IV - aprovar e revisar as políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital da CEF;

V - estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

VI - aprovar e revisar o plano de capital da CEF;

VII - autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão desses contratos;

VIII - aconselhar o Presidente da CEF nas questões sobre linhas gerais orientadoras da atuação da Empresa;

IX - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, e acompanhar e fiscalizar a

gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

X - deliberar sobre:

a) alterações estatutárias;

b) o seu Regimento Interno;

c) o Regimento Interno da Presidência, se necessário, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e da Comissão e Comitês Estatutários;

d) os relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, e avaliar o nível de atendimento às suas recomendações;

e) a proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo federal;

f) as demonstrações financeiras da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operados;

g) o regulamento de licitações;

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas; e

i) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria;

XI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

h) as propostas apresentadas pelo Presidente sobre dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, inclusive quanto à conversão em espécie, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XIII - nomear e destituir os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico, por proposta do Presidente da CEF;

XIV - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XV - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências, por intermédio do Presidente da CEF;

122
ml

123
m
XVI - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XVII - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XVIII - deliberar, mediante proposta do Presidente da CEF, sobre a designação e dispensa do Ouvidor e do responsável pela Auditoria Interna da CEF, observada a legislação vigente;

XIX - deliberar sobre nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XX - decidir sobre vetos do Presidente da CEF às deliberações do Conselho Diretor;

XXI - avaliar os relatórios semestrais relacionados ao sistema de controles internos da CEF;

XXII - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

XXIII - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação;

XXIV - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

XXV - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXVI - avaliar formalmente, ao término de cada ano, seu próprio desempenho e o desempenho do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração; e

XXVII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas decorrentes de omissões deste Estatuto, observando, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso IX do **caput** poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.

§ 4º O Conselho de Administração é responsável pela política de remuneração de administradores e deverá supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política.

Funcionamento

Art. 19. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, e as deliberações serão registradas em ata.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint.

Seção III

Da Presidência

Art. 20. A Presidência é órgão de administração responsável pela gestão e representação da CEF.

Atribuições e competências

Art. 21. Compete à Presidência:

I - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o modelo de gestão da CEF e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;

II - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, proposta de plano estratégico da CEF, que conterà seus objetivos empresariais, e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;

III - encaminhar o plano estratégico da CEF ao Conselho Diretor, orientando-o sobre a estratégia para sua implementação;

IV - supervisionar, monitorar e controlar o cumprimento dos objetivos empresariais da CEF, e de tudo prestar contas ao Conselho de Administração;

V - homologar e monitorar o cumprimento da estratégia elaborada para implementação do plano estratégico da CEF;

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências;

VII - propor ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

VIII - aprovar a constituição e os regimentos internos de órgãos colegiados não estatutários;

IX - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os do Comitê de Auditoria e de Remuneração, e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

X - elaborar seu regimento interno, se necessário, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XI - elaborar os regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XII - analisar, com a Vice-Presidência de cada área, o desempenho e os resultados, e decidir sobre ajustes, correções ou planos de contingência;

XIII - divulgar, perante órgãos e instituições públicas, econômicas e sociais, os resultados da CEF no cumprimento de seus objetivos e na administração ou operacionalização de fundos, programas e serviços delegados pelo Governo federal; e

XIV - requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidos no art. 54.

Seção IV

Do Conselho Diretor

Art. 22. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

Composição

Art. 23. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e por até dez Vice-Presidentes, a serem nomeados e demitidos **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração.

Atribuições e competências

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

I - subsidiar a Presidência na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;

125
ml

II - elaborar proposta de estratégia para implementação do plano estratégico da CEF, submetendo-a à apreciação da Presidência;

III - aprovar os planos para execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;

IV - supervisionar, monitorar e controlar a execução da estratégia;

V - subsidiar a Presidência na elaboração dos Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

VI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da CEF e exceto as políticas de atuação relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

b) o plano de capital da CEF;

c) demonstrações contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

d) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de fundos, reservas e provisões e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;

e) a prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

g) o regulamento de licitações; e

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando semestralmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

VII - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

VIII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

IX - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - decidir sobre:

a) planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios;

b) regulamento de pessoal da CEF, em que constem os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre a apuração de responsabilidade funcional; e

c) criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações;

126

XI - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções de Superintendentes, mediante proposta do Presidente da CEF;

XII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XIV - aprovar a estrutura da Auditoria Interna e das unidades da Presidência e das Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração e o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

XV - ressalvados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976, aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XVI - aprovar a cessão de empregados da CEF a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XVII - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do inciso VIII do § 12 do art. 42, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XVIII - manifestar-se sobre proposta do Presidente de criação, instalação e supressão de Superintendências, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

XIX - aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados à Presidência, ao Conselho de Administração e ao Ministério da Fazenda; e

XX - aprovar seu Regimento Interno, previamente à sua submissão à apreciação do Conselho de Administração da CEF.

Parágrafo único. Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

Funcionamento

Art. 25. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, observadas as condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

§ 2º O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de qualidade além do voto ordinário.

§ 3º O Presidente poderá vetar as deliberações do Conselho Diretor no prazo de setenta e duas horas, contado do conhecimento da deliberação, e deverá submeter o veto à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião do Colegiado após a decisão.

127
me**Seção V****Do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros**

Art. 26. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à gestão de ativos de terceiros.

Composição

Art. 27. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente da CEF, que o presidirá;
- II - Vice-Presidente designado para a gestão de ativos de terceiros;
- III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e
- IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

Atribuições e competências

Art. 28. Compete ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros:

I - fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;

VII - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

VIII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;

IX - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

X - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XI - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XII - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XIII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XIV - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas assembleias gerais ordinárias;

XV - opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, e a rescisão destes contratos;

XVI - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros; e

XVII - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

Funcionamento

Art. 29. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela gestão de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar na tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Seção VI

Do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

Art. 30. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

Composição

Art. 31. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

Atribuições e competências

Art. 32. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano de execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, quando não

123 contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento e distribuição da CEF;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

IX - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XI - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XIII - opinar sobre a contratação de auditores independentes, para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e a rescisão desses contratos;

XIV - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

XV - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

Funcionamento

Art. 33. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar a tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Seção VII

Das Vice-Presidências segregadas

Composição e competências

Art. 34. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão nomeados e demissíveis **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes que responderão exclusivamente pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º As atividades das Vice-Presidências segregadas serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

Seção VIII

Dos Cargos de Diretor

Art. 35. A CEF terá um diretor jurídico vinculado à Presidência, escolhido pelo Presidente da instituição dentre os empregados ocupantes do cargo de advogado da ativa de seu quadro permanente e nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 36. A CEF terá até vinte Diretores-Executivos, escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Seção IX

Das Normas Complementares

Atribuições e competências individuais

Art. 37. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos:

I - do Presidente:

a) representar a CEF em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a lei e as normas internas;

b) encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;

c) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;

d) comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretores-Executivos, Ouvidor e de integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

e) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;

f) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

g) convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho Diretor;

h) vetar decisões do Conselho Diretor e submeter o veto à decisão do Conselho de Administração;

i) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos para aprovação, nomeação e destituição;

j) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, e eventual remanejamento;

k) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

l) integrar, como Vice-Presidente, o Conselho de Administração da CEF;

m) presidir o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

n) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das

131
m

loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

o) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor e o titular da unidade de Auditoria Interna da CEF;

p) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF;

q) indicar conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

r) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;

s) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas, para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;

t) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia nas unidades da Presidência;

u) arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas das Vice-Presidências;

v) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

w) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

x) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares dos cargos de Superintendentes;

y) submeter à apreciação do Conselho de Administração os regimentos internos dos Conselhos de Administração, Diretor, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, da Presidência, se necessário, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

z) propor ao Conselho Diretor políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;

aa) propor alçadas ao Conselho Diretor, em seu âmbito de atuação;

bb) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XI do **caput** art. 18;

cc) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso VI do **caput** do art. 24, pelo Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros contida no inciso II do **caput** do art. 28 e pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias contida no inciso II do **caput** do art. 32;

dd) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 41, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto; e

ee) exercer os demais poderes de direção-executiva;

II - dos Vice-Presidentes:

a) propor ao Conselho Diretor objetivos empresariais para a CEF;

b) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração da estratégia para implementação do plano estratégico da CEF;

c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das vice-presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;

d) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de

execução estabelecidos;

- e) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;
- f) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;
- g) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Decreto de nomeação ou pelo Conselho de Administração;
- h) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;
- i) emitir normas corporativas e setoriais, no âmbito de atuação da Vice-Presidência;
- j) propor alçadas ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, no âmbito de atuação da Vice-Presidência, conforme estabelecido neste Estatuto;
- k) propor ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias políticas de atuação da CEF, em seus âmbitos de atuação, conforme estabelecido neste Estatuto;
- l) arbitrar impasses e conflitos de gestão entre as unidades organizacionais que lhes são subordinadas;
- m) articular-se com as demais Vice-Presidências para tomar decisões e implementar ações de interesse da CEF;
- n) prestar informações acerca de sua Vice-Presidência à Presidência e, sempre que solicitado, ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e aos Conselhos de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, observado o âmbito de atuação dos dois últimos colegiados; e

o) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Vice-Presidência;

III - do Diretor Jurídico:

- a) representar judicialmente a CEF, na forma deste Estatuto;
- b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e
- c) prestar assessoria à Presidência, ao Conselho Diretor e às Vice-Presidências, no âmbito das respectivas atribuições; e

IV - dos Diretores-Executivos:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos da administração;
- b) auxiliar estrategicamente à Presidência, ao Conselho Diretor, ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e às Vice-Presidências, no âmbito de suas respectivas atribuições;
- c) executar e fazer executar as deliberações da Presidência, do Conselho Diretor, dos Conselhos das Vice-Presidências segregadas e do Conselho de Administração e exercer atribuições executivas e táticas no âmbito da Diretoria;
- d) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Diretoria;
- e) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no âmbito da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação; e
- f) executar ações de controle recomendadas pelo Presidente e Vice-Presidentes.

§ 1º Os Diretores-Executivos responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos

132
ml

133

ne

ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos.

§ 2º Os Diretores-Executivos vinculados à Presidência e às Vice-Presidências que compõem o Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

Representação extrajudicial e constituição de mandatários

Art. 38. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários da CEF competem ao Presidente ou aos Vice-Presidentes, estes nos limites de suas atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados.

Representação judicial

Art. 39. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes aos Diretores-Executivos ou ao Diretor Jurídico, e caberá a este a outorga de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 40. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Empresa.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir a Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A Empresa poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Empresa.

Seção X

Dos Comitês e Comissão

Dos Comitês e Comissão

Art. 41. A CEF constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

- I - Comitê de Auditoria;
- II - Comitê de Remuneração;
- III - Comitê de Risco;
- IV - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;
- V - Comitê de Compras e Contratações;
- VI - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação; e

VII - Comissão de Ética.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEF ou, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno editado com observância às disposições deste Estatuto, no que couber, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, e por proposta do Presidente da CEF nos demais casos.

Comitê de Auditoria

Art. 42. O Comitê de Auditoria será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 4º Além dos requisitos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional, e que constam dos arts. 9º, 10 e 11, são condições para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria:

I - possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria;

II - possuir comprovada experiência em assuntos de natureza financeira e bancária; e

III - deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas, e em relação à União, com dedicação integral, no caso do Presidente do Comitê.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, e a remuneração dos membros titulares e do suplente, quando da condição de titular, não será superior a oitenta por cento da remuneração do Presidente do Comitê de Auditoria.

§ 6º O Comitê de Auditoria se reunirá pelo menos uma vez a cada mês, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º Deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor-Geral ou qualquer membro da auditoria interna; os auditores independentes; quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.

§ 8º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 9º Na condição do § 8º e conforme dispuser o regimento interno, o suplente perceberá oitenta por cento da remuneração do membro titular do Comitê de Auditoria.

§ 10. O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis, de tudo dando ciência ao Conselho Fiscal.

§ 12. Compete ao Comitê de Auditoria:

I - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

135
ml

II - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

III - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

IV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

V - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

VII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

VIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

IX - elaborar, manter à disposição do Banco Central do Brasil e publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

X - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XII - recomendar, observada a legislação específica, à administração da CEF a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; e

XIII - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno ou determinadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Comitê de Remuneração

Art. 43. O Comitê de Remuneração será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Um dos três membros não deve ser administrador da CEF.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 5º Serão observados os requisitos e vedações previstos nos arts. 9º, 10 e 11 para a nomeação dos membros do Comitê de Remuneração.

§ 6º O Comitê de Remuneração se reunirá pelo menos uma vez a cada noventa dias, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

136

ml

§ 7º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 8º O Comitê de Remuneração se reportará ao Conselho de Administração.

§ 9º Compete ao Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; e

VIII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Remuneração, nos termos especificados na Resolução nº 3.921, de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Comitê de Risco

Art. 44. O Comitê de Risco é um órgão de caráter propositivo e deliberativo, com a finalidade de deliberar sobre as políticas de risco da CEF, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor, decidir sobre a matriz de riscos globais e cenários econômicos, avaliar os níveis de exposição a risco da CEF e decidir sobre os modelos para mensuração de riscos.

Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro

Art. 45. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

I - deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;

II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;

III - relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção tempestiva de procedimentos de que tenha conhecimento; e

IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

Comitê de Compras e Contratações

Art. 46. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a deflagração de processos licitatórios cuja alçada seja do Conselho Diretor.

Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação

Art. 47. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

Comissão de Ética

Art. 48. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe ainda deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Composição e funcionamento

Art. 49. O Conselho Fiscal será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre brasileiros com idoneidade moral e de reputação ilibada, diplomados em curso de nível superior e com capacidade técnica e experiência em matéria econômico-financeira, jurídica ou de administração de empresas, observado ainda o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 2º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, observadas as prescrições legais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, e poderão ser reconduzidos.

§ 5º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 6º No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 7º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a mais de três reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 8º Além das pessoas com os impedimentos indicados no art. 10, não podem integrar o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração, empregados da CEF ou de empresas de que ela participe e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da CEF.

Atribuições e competências

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre a prestação de contas anual da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis;

III - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

IV - examinar as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos fundos e programas por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da Empresa;

V - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso

próprio;

VI - denunciar aos órgãos de administração os erros, as fraudes ou outras irregularidades que tiver conhecimento e sugerir-lhes as providências cabíveis;

VII - opinar sobre as propostas:

- a) orçamentárias da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;
- b) de destinação do resultado líquido;
- c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- d) de modificação de capital;
- e) de constituição de fundos, reservas e provisões;
- f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; e
- g) de planos de investimento ou orçamento de capital;

VIII - avaliar os relatórios semestrais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

IX - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos fundos e programas por ela operados ou administrados;

X - reunir-se, ao menos trimestralmente, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

XI - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPITULO VI

DA RESPONSABILIDADE

Art. 51. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos, o Diretor Jurídico e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,

DOS LUCROS E RESERVAS

Exercício social

Art. 52. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil.

Demonstrações financeiras, lucros e reservas

Art. 53. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, certificadas por auditores independentes, conforme normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e

138
ml

138
ml

133
ml
contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, observados os limites e as condições exigidos por lei, a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance vinte por cento do capital social;

II - reservas de lucros a realizar;

III - reservas para contingências;

IV - reserva de incentivos fiscais;

V - vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, para o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio;

VI - reserva de retenção de lucros; e

VII - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma do art. 60;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do **caput**, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do **caput**, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 4º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 3º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 7º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 8º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado.

§ 9º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data da aprovação ministerial.

§ 10. A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 54. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas

140
me

e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, doze cessões e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Auditoria Interna

Art. 55. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração, sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e tem como finalidade básica comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar a eficácia da gestão de risco, do processo de gerenciamento de capital da CEF, do controle e das práticas de governança corporativa, além de executar, acompanhar e monitorar as determinações do Comitê de Auditoria.

§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será designado ou dispensado por proposta do Presidente da CEF, aprovada pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 2º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Ouvidoria

Art. 56. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 3º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 57. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF, mediante comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo dois anos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

Parágrafo único. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Empresa.

Art. 58. São atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e denúncias dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas

141 demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar quinze dias, contado da data de protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo previsto no inciso III do **caput**;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V do **caput**;

VII - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor;

VIII - realizar interlocução com a Ouvidoria-Geral da União; e

IX - propor políticas e diretrizes inerentes aos serviços de atendimento ao cliente.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do **caput** devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

Art. 59. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado por proposta do Presidente da CEF e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.

Administração de loterias

Art. 60. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não caiba mais recursos.

Operações de penhor

Art. 61. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.

§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, contado da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

Apoio a projetos e investimentos de caráter socioambiental

Art. 62. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do **caput** do art. 5º.

§ 1º Os fundos a que se refere o **caput** serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, correspondentes a até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, apurados após a dedução dos dividendos devidos ao Tesouro Nacional, acrescido do saldo orçamentário não realizado no ano anterior; e

II - doações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no **caput**.

§ 2º Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o **caput**.

Publicações oficiais

Art. 63. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, após as aprovações:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal;

III - o quadro de pessoal, com indicação, em três colunas, do total de empregos e o número de empregos providos e vagos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a remuneração dos empregados.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 166-03.764.031/2020
NOME : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO : SBS QD 1 LOTE 28
CIDADE : ASA SUL
CPF
CNPJ : 00.360.305.0001-04
CF/DF : 0731282500175 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI / 2020 .
HA DEBITOS VINCENDOS. LANÇAMENTO: 0000292830 / 2020 / 3131
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) NO LANÇAMENTO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.
CONSTA(M) DEBITO(S) DE IPTU TLP RECOLHIDOS
JUNTO AO AGENTE ARRECADADOR POREM AINDA NAO CONSTANDO
NO SISTEMA DE ARRECADACAO DA SECRETARIA DE ECONOMIA
OU OFERTA DE SEGURO GARANTIA IDONEO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de Julho de 2020
Brasília-DF, 04 de Junho de 2020

DECLARAÇÃO

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 06/2020,

DECLARA

Que é isenta de inscrição estadual no estado do Paraná

Chopinzinho 18 de junho de 2020


Marco Antonio Justino
Gerente Geral
Matr. 023354-3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:09:38 do dia 11/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2020.

Código de controle da certidão: **ACCB.45C7.4CFC.C172**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

145

ml

Voltar

Imprimir

146
me**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.360.305/0001-04**Razão Social:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Endereço:** SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4 PRESI/GECOL 21 ANDA / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020**Certificação Número:** 2020031801014326278618

Informação obtida em 18/06/2020 11:49:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão n°: 14089108/2020

Expedição: 18/06/2020, às 11:52:17

Validade: 14/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.360.305/0001-04, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010550-77.2015.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0101364-04.2016.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região *
0026700-34.2009.5.01.0005 - TRT 01ª Região *
0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0000694-50.2010.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0010361-97.2014.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0001124-57.2010.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0100562-48.2018.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região *
0145300-48.2005.5.01.0039 - TRT 01ª Região *
0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região *
0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região *
0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região *
0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região *
0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0000167-14.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01ª Região *
0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região *
0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **
0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *
0000696-36.2012.5.01.0075 - TRT 01ª Região *
0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região *
0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região *
0011111-73.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *
0011436-48.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *
0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0000286-10.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0001483-29.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região *
0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região *
0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região **
0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região *
0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região *
0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região **
0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região **
0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região *
0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região *
1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região *
0000008-09.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *
0010007-83.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *
0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03ª Região *
0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região *
0097000-75.2007.5.03.0024 - TRT 03ª Região *
0092400-19.2009.5.03.0031 - TRT 03ª Região *
0125400-92.2009.5.03.0036 - TRT 03ª Região *
0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região *
0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região *
0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região *
0001821-36.2011.5.03.0134 - TRT 03ª Região *
0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0000492-12.2013.5.03.0136 - TRT 03ª Região *
0151600-02.2006.5.03.0147 - TRT 03ª Região *
0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região *
0063400-73.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0023900-29.2007.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0000028-77.2010.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0000883-22.2011.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0123700-48.1989.5.04.0006 - TRT 04ª Região **
0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0134200-75.2000.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0062700-12.2001.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0053200-14.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0136100-20.2005.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0067300-03.2006.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0001058-71.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0113300-15.1998.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0032600-03.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0056300-71.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0150500-70.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000406-76.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000880-13.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001042-08.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001043-56.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001146-63.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0031200-16.2006.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0038500-86.2007.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0047000-10.2008.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0001541-77.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0010500-73.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0091100-81.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0127100-46.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0000014-87.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0001059-29.2011.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0000888-04.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
0123500-45.2007.5.04.0027 - TRT 04ª Região *
0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0020018-92.2018.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região *



me

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0108700-69.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0001369-57.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000574-80.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000930-41.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0001190-21.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0065500-89.2005.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0000733-32.2011.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0000757-89.2013.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0001063-24.2014.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0000788-40.2012.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0020313-03.2015.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0008700-40.2002.5.04.0201 - TRT 04ª Região *
0000570-18.2014.5.04.0241 - TRT 04ª Região *
0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0011293-06.2014.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0000248-95.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0078900-63.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0097500-35.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0068900-41.2009.5.04.0371 - TRT 04ª Região *
0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região *
0000034-42.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0000245-73.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0000928-18.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0001213-74.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0001258-78.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região **
0000336-64.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0060700-47.2008.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0175200-63.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0001139-21.2010.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0189600-79.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região *
0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região *
0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0000955-66.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0001275-19.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0000107-08.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000129-03.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0092800-37.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região *
0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região *
0001397-32.2013.5.04.0801 - TRT 04ª Região *
0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000252-46.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0003500-59.2007.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000378-09.2012.5.04.0871 - TRT 04ª Região *
0079900-59.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0020700-87.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0000992-46.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0001316-65.2012.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0010516-59.2013.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0074600-42.2008.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0064200-49.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0280800-64.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000969-17.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000776-67.2010.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
0076900-66.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0178600-14.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0001227-83.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0010191-60.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0001180-03.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0000869-04.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0073500-21.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0035900-21.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0001050-04.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0010505-85.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0001004-12.2010.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0128000-98.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0066300-43.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0115600-36.2006.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

154
ml



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000988-70.2015.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0038900-81.2004.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0016800-30.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0139400-19.2008.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0000491-81.2014.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região *
0000534-08.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0050900-84.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0192900-41.2006.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000291-55.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000020-75.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000484-02.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0010101-83.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0010509-74.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0037000-96.2005.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0010523-55.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0001368-57.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0000969-95.2010.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001464-68.2012.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0001129-72.2014.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0000514-61.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0001228-05.2013.5.05.0191 - TRT 05ª Região *
0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0071000-51.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0000850-43.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0087600-02.1992.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0001711-19.2012.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0001036-10.2012.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
0000150-37.2014.5.05.0612 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região *

0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região *

0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região *

0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

[Assinatura]

PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região **
0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região *
0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região *
0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região **
0122200-38.2009.5.06.0022 - TRT 06ª Região *
0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
0001159-22.2014.5.06.0122 - TRT 06ª Região *
0000298-31.2017.5.06.0122 - TRT 06ª Região *
0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região *
0001229-49.2015.5.06.0172 - TRT 06ª Região *
0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região **
0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *
0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *
0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0010366-88.2013.5.06.0313 - TRT 06ª Região *
0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **
0184700-21.2005.5.07.0001 - TRT 07ª Região *
0277200-34.2004.5.07.0004 - TRT 07ª Região *
0001473-13.2010.5.07.0014 - TRT 07ª Região *
0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região *
0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **
0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **
0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **
0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região *
0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região *
0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

ml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região *
9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
1520000-77.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
0125700-15.2005.5.09.0008 - TRT 09ª Região *
1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região *
0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0000958-75.2011.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0001533-49.2012.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0002136-75.2010.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001535-93.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001636-33.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região *
0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000794-04.2010.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000541-55.2012.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0001110-27.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região *
0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região **
0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região *
1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *
0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09ª Região *
0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001559-35.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001131-19.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001590-21.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000660-66.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000953-36.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000203-97.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001150-20.2016.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0137400-89.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *



me

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001112-20.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0003822-75.2010.5.12.0005 - TRT 12ª Região *
0000149-40.2011.5.12.0005 - TRT 12ª Região *
0002088-71.2010.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
0000814-38.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
0000941-73.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
0351500-59.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0000412-76.2015.5.12.0023 - TRT 12ª Região *
0000633-15.2013.5.12.0028 - TRT 12ª Região *
0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0002302-68.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0736500-20.2007.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0786200-28.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0763400-10.2002.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0054300-07.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0002461-94.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região *
0093800-61.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região *
0302600-77.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0001794-76.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0002089-16.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0002511-54.2014.5.12.0055 - TRT 12ª Região *
0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região *
0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região *
0013500-70.2009.5.13.0022 - TRT 13ª Região *
0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13ª Região *
0005400-23.2009.5.13.0024 - TRT 13ª Região *
0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0232500-52.2003.5.15.0014 - TRT 15ª Região *
0001901-78.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região *
0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *
0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região *
0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região *
0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região **
0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0011209-55.2016.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *

0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *

0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região *

0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região **

0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região *

0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região *

0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região *

0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região *

0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região *

0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *

0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *

0122200-15.2007.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

0000102-86.2011.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região *

0152200-55.2008.5.18.0011 - TRT 18ª Região *

0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região **

0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região *

0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região *

0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região *

0010160-53.2017.5.18.0102 - TRT 18ª Região **

0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região *

0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19ª Região **

0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região *

0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *

0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região *

0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0118800-86.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0125800-40.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0142300-45.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0181800-21.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0019600-33.2010.5.21.0006 - TRT 21ª Região *
0071300-16.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região *
0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região *
0001380-93.2015.5.21.0011 - TRT 21ª Região *
0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região *
0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região *
0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região *
0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região *
0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região **
0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *
0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região *
0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0117100-98.2008.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000412-48.2011.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0000626-05.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região *
0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001584-53.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001866-23.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001493-55.2013.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0110600-07.2008.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 625.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA
NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, nº 34 BLOCO A, no Município de Brasília, Estado Distrito Federal, neste ato representada pelo Sr Marco Antonio Justino, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.432.086-1 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº 681.294.409-20, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO nº 006/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 18 de Junho de 2020.


Marco Antonio Justino
Gerente Geral
Nº 023334-3



16:
ml



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Caixa Econômica Federal**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural
- Mercado de Câmbio

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 12:29:27 do dia 18/6/2020, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: 2pVgODYkWwu7wsY6bMlq

Certidão emitida gratuitamente.

DECLARAÇÃO

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 06/2020,

DECLARA

Que possui agência legalmente habilitada e estabelecida no município de Chopinzinho-PR no endereço:

ENDEREÇO: AV XV DE NOVEMBRO 4536 – CENTRO - CHOPINZINHO – PR

Chopinzinho 18 de junho de 2020


Marco Antonio Justino
Gerente Geral
N.º 023354-3





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/06/2020 11:46:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
CNPJ: **00.360.305/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

166
me

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 00360305000104

LIMPAR

Data da consulta: 18/06/2020 12:49:18

Data da última atualização: 17/06/2020 18:00:15

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	---------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

168

me

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

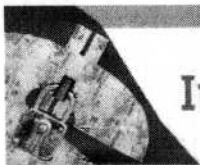
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento Número documento Nome Período publicação : de até Data de Início Impedimento: de até Data de Fim Impedimento: de até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 00360305000104!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/06/2020 às 11:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EEB.7950.AD7E.E320 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

CPF/CNPJ: **00.360.305/0001-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:21:18 do dia 18/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: A5W1180620112118

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 6/2020

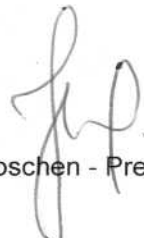
OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 6/2020, ficam habilitadas as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste Edital, a Comissão de Licitações dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 23 de junho de 2020.


Josiane Moschen - Presidente da CPL.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2020.

Ata de abertura dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 6/2020.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, em sessão pública, sob a presidência da Senhora Josiane Moschen e membros a Senhora Neide Marinês Caldato e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL) designada pelo Decreto nº 536/2019, para proceder a abertura dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor. Iniciada a sessão pela Senhora presidente, verificou-se que até as dezessete horas do dia 22 de junho de 2020, prazo final para a entrega de envelopes, uma proponente protocolou seus envelopes juntamente com o Requerimento de Credenciamento no Setor de Protocolos da Prefeitura, sendo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Na sequência, a CPL procedeu a abertura dos envelopes contendo a documentação das instituições. Da análise da documentação apresentada a CPL entendeu que a proponente atendeu aos requisitos do Edital. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente será publicado o Edital de Habilitação e após ultrapassado os prazos legais será publicado o resultado do Credenciamento quando será convocado o representante legal da proponente para a assinatura do Contrato de Credenciamento.

Josiane Moschen – Presidente da Comissão de Licitação

Neide Marinês Caldato - Membro

Roberto Alencar Przendziuk – Membro

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 021/2020

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapeira D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 - CONVOCAR:

1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2018.

1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da publicação desta edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) próximos candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL			
CARGO: Auxiliar Administrativo I			
INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
143819	DANIEL STEFFEN	62	4º

Itapeira D'Oeste, 01 de junho de 2020.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - ESTADO DO PARANÁ.
Decreto nº. 6.862 de 23/06/2020. - Simula. Rótulos Altas antigas de Decreto nº. 6830 de 23/06/2020, Decreto nº. 6831 de 23/06/2020, Decreto nº. 6832 de 23/06/2020.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudoeste.com.br/legislacao/atos-legais - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.
Decreto nº. 6.862 de 23/06/2020. - Simula. Declara competência para deliberar sobre, em procedimento relativo ao processo de licitação de responsabilidade do município, e de outras providências a ser tomadas pelo Roteiro (Gestão) Médica.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudoeste.com.br/legislacao/atos-legais - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2020

CONCÉDENTE: Município de CORONEL VÍDEA, Estado do Paraná, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/nº - Centro, Inscrição no CNPJ nº 76.995.433/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Aniel Schiavini, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.767.844-2 e do CPF/ME nº 938.311.109-72, e
RECEBEDOR: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍDEA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Deus de Caxias, s/nº - Centro, na cidade de Coronel Vídela, Paraná, representada pela Presidente EDITE BERETELLI, portadora do RG 1.951.301-7-SSMPPR e do CPF 453.253.759-20.
OBJETO: Transferência de recursos financeiros para o custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, nos termos da Portaria 1661/2019 - Incremento Temporário de Médica e Alta Complexidade - MAC.
VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16 de junho de 2020.
FORO: Coronal Vídela, Estado do Paraná.
Coronal Vídela, 16 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 108/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019
Regido pelo Edital nº 103/2020 e pela Lei nº 8.666/93.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de kits para o aniversário Natalidade para serem entregues as gestantes carentes participantes dos programas promovidos pela assistência social do Município, em conformidade com a Lei Municipal 1.172/2018 e decreto municipal 14/2019, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I aos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
DATA DE LICITAÇÃO: VIGÊNCIA PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: 03 de julho de 2020 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saude do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Bensch, 70B - Centro - Saude do Iguaçu-PR, telefone Nº (046) 3246-1166 pelo site: <http://www.saudeoiguaçu.pr.gov.br/licitacoes.php> ou e-mail: licitacoes@saudeoiguaçu.pr.gov.br
Saude do Iguaçu, 23 de junho de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
LIVEIRA MATTOS & JUNIOR OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 17.315.125/0001-03
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2020, às 16h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **Oliveira Mattos & Junior Oliveira Ltda, CNPJ 17.315.125/0001-03**, referente ao Chamamento Público nº 03/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio à Diagnóstico e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **Oliveira Mattos & Junior Oliveira Ltda, CNPJ 17.315.125/0001-03**, está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **Oliveira Mattos & Junior Oliveira Ltda, CNPJ 17.315.125/0001-03**, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes da sessão. Graçielis Ariani Ávila; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernagalli - Membros.

Município de Itapeira D'Oeste - Paraná - Ano nº 17/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Luiz Carlos da Silva, Matrícula: 110666-1. Objeto de Licitação: Depoimento de Saúde. Cargo ou função: Monitoria Acompanhamento: Nucleon e Censo corporativo. DADOS DA VIAGEM: Data de Viagem: saída da 19/06/2020 às 22h00 e retorno da 20/06/2020 às 23h00. Destino: Curitiba. Valor da diária: R\$ 250,00. Transporte utilizado: Dacar (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta e exames. Ônibus local a serem visitados no itinerário: Hospital Erasto, Hemocentro e Santa Casa. Declarar estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Declarar também e para todos os fins que não verifica as informações prestadas, sem recursos, nesta solicitação de diária e sua responsabilidade por eventuais omissões e erros, sendo que autoriza o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ocausados no itinerário. Itapeira D'Oeste, 18/06/2020

MUNICÍPIO DE ITAPEIRA D'OESTE - PR
PORTARIA Nº 1650/2020
DATA: 23.06.2020
SÚMULA: Nomear a partir de 01.06.2020, o Senhor Daniel Steffen. A íntegra desta portaria se encontra no Site: www.diariodosudoeste.com.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020
DATA: 19/06/20
ABERTURA: 27/06/20
OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS INSERÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA, DEVOLVIDA À ORÇADA PRELIMINAR Nº 03/2020, Nº 3.468.00. Análises sobre os atos referidos e Concorrência Pública Nº 05/2020, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe aos licitantes.

ITEM	FORNecedor	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	JUSSARA MENGER DA FONSECA	45.100,00	45.100,00
7	MAIARA MROCKOSKI DE QUADRO	42.201,00	42.201,00
8	DOMINGO CZARNIOWSKI	38.200,00	38.200,00

Totais por fornecedor:
Fornecedor: JUSSARA MENGER DA FONSECA
VALOR TOTAL R\$ 45.100,00
Fornecedor: MAIARA MROCKOSKI DE QUADRO
VALOR TOTAL R\$ 42.201,00
Fornecedor: DOMINGO CZARNIOWSKI
VALOR TOTAL R\$ 38.200,00

Das condições de sua proposta e do edital.
Valor total de licitação e de R\$ 125.501,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e um reais).
Não aceitaram interessados para os itens 02, 06 e 09 ao 11, sendo os mesmos DESERTOS. Coronel Vídela, 22 de junho de 2020. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal.

PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020
DATA: 20/06/20
ABERTURA: 27/06/20
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020
DATA: 20/06/20
ABERTURA: 27/06/20
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodosudoeste.com.br/legislacao/atos-legais> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - PROCESSO Nº 043/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020, FAIXAS: Município de Clevelândia e Carlos Alberto Rodrigues Faria - N.º. Objeto: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de veículos e materiais necessários para fins de atendimento à saúde. Secretaria Municipal.

Item	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	
01	01 40 01	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	80,00	80.000,00
02	01 40 02	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	83,00	83.000,00
03	01 40 03	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	80,00	80.000,00
04	01 40 04	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	95,00	95.000,00
05	01 40 05	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	100,00	100.000,00
06	01 40 06	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	95,00	95.000,00
07	01 40 07	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	100,00	100.000,00
08	01 15 01	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
09	01 15 02	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
10	01 15 03	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
11	01 15 04	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
12	01 15 05	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
13	01 15 06	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
14	01 15 07	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
15	01 15 08	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
16	01 15 09	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
17	01 15 10	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
18	01 15 11	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
19	01 15 12	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
20	01 15 13	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
21	01 15 14	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
22	01 15 15	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
23	01 15 16	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
24	01 15 17	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
25	01 15 18	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
26	01 15 19	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
27	01 15 20	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
28	01 15 21	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
29	01 15 22	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
30	01 15 23	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
31	01 15 24	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
32	01 15 25	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
33	01 15 26	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
34	01 15 27	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
35	01 15 28	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
36	01 15 29	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
37	01 15 30	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
38	01 15 31	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
39	01 15 32	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
40	01 15 33	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
41	01 15 34	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
42	01 15 35	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
43	01 15 36	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
44	01 15 37	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
45	01 15 38	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
46	01 15 39	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
47	01 15 40	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
48	01 15 41	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
49	01 15 42	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
50	01 15 43	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
51	01 15 44	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
52	01 15 45	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
53	01 15 46	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
54	01 15 47	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
55	01 15 48	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
56	01 15 49	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
57	01 15 50	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
58	01 15 51	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
59	01 15 52	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
60	01 15 53	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
61	01 15 54	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
62	01 15 55	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
63	01 15 56	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
64	01 15 57	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
65	01 15 58	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
66	01 15 59	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
67	01 15 60	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
68	01 15 61	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
69	01 15 62	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
70	01 15 63	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
71	01 15 64	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
72	01 15 65	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
73	01 15 66	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
74	01 15 67	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
75	01 15 68	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
76	01 15 69	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
77	01 15 70	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
78	01 15 71	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
79	01 15 72	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
80	01 15 73	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
81	01 15 74	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
82	01 15 75	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
83	01 15 76	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
84	01 15 77	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
85	01 15 78	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
86	01 15 79	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
87	01 15 80	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
88	01 15 81	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
89	01 15 82	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
90	01 15 83	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
91	01 15 84	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
92	01 15 85	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
93	01 15 86	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
94	01 15 87	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
95	01 15 88	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
96	01 15 89	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
97	01 15 90	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
98	01 15 91	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
99	01 15 92	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
100	01 15 93	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
101	01 15 94	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
102	01 15 95	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
103	01 15 96	Veículo 1600 cc (motor / colado)	Santa Maria	140,00	140.000,00
104	01 15 97	Veículo 1			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 6/2020

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 6/2020, ficam habilitadas as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste Edital, a Comissão de Licitações dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 23 de junho de 2020.

Josiane Moschen—Presidente da CPL.

Cod334063

176
ml

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL HABILITAÇÃO CHAMAMENTO 6-2020

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 6/2020

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 6/2020, ficam habilitadas as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste Edital, a Comissão de Licitações dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 23 de junho de 2020.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da CPL.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:DCB0DB94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2020. Edição 2037

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 6/2020

OBJETO: Chamamento Público para **inscrição** de Instituições Financeiras e Afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 6/2020, após a publicação do Edital de Habilitação e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO** das seguintes Instituições credenciadas:

Nome	CNPJ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato de Credenciamento.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 de julho de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato nº 227/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Origem: Chamamento Público nº 6/2020. Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira e Afim, autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: Sem ônus ao Município. Data da assinatura: 10/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Antonio Justino, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 227/2020

CREDENCIAMENTO

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com endereço na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, representado pelo prefeito **Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador da Carteira de Identidade nº 8.124.995-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.378.889-40, domiciliado e residente nesta cidade, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 4536, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Sr. Marco Antonio Justino**, portador da Carteira de Identidade nº 3.432.086-1 SSP/PR, e CPF nº 681.294.409-20, doravante denominada Credenciada, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** de Instituição Financeira e Afim, Autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, **SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, oriundo do Chamamento Público nº. 6/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente instrumento decorre do edital de Chamamento Público nº 6/2020, efetuado com base na Lei Federal nº. 8.666/93, Normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA e CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Credenciamento de Instituição Financeira e Afim, autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

3.1 - Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, nos termos deste Termo de Adesão/Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos a Prefeitura;
- 4.3 - A Prefeitura não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- 4.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);
- 4.3.2 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.
- 4.4 - A Prefeitura também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.
- 4.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 4.6 - Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- 4.7 - O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.
- 4.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 4.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.
- 4.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.
- 4.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Adesão/Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou na forma da lei.
- 5.2 - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;
- 5.3 - A Instituição deverá notificar oficialmente a Prefeitura do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;
- 5.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho;
- 5.5 - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;
- 5.6 - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;
- 6.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- 6.3 - Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;
- 6.4 - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;
- 6.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- 6.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 6.7 - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- 6.8 - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores do MUNICÍPIO;
- 6.9 - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos Municipais.
- 6.10 - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Municipais;
- 6.11 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- 6.12 - Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;
- 6.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas dos Servidores;
- 6.14 - No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;
- 6.15 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;
- 6.16 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;
- 6.17 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais dos Servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

7.3 - Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o e-mail: rh@chopinzinho.pr.gov.br ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;

7.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, através de meio eletrônico, em arquivo com lay-out a ser definido pelo município, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, contendo o nome e a matrícula do servidor, o valor a ser descontado, o número total de parcelas do consignado e o número da parcela a ser descontada. Em caso do município vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a Credenciada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada;

7.5 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;

7.6 - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

7.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

7.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo de responsabilidade do município fazer averbação desta operação.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, o Sr. Géris Andrei Spadari.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Administração, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os Contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CREDENCIADA declara expressamente conhecer.

10.2 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A Prefeitura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

11.2 - Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

11.3 - O CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente TERMO no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro do Município de Chopinzinho-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

184
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 10 de julho de 2020.



Município de Chopinzinho – PR.
Álvaro Denis Ceni Scolaro



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Marco Antonio Justino



Géris Andrei Spadari.
CPF: 847.365.009-30
Gestor do Contrato



Carlos Antonio Ansiliero
CPF: 806.349.239-00
Fiscal do Contrato



Jakeline Aparecida da Silva Caldato
CPF: 037.803.209-75
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome: *Rosângela Cavenon Sufatto*
CPF: *023.381.169-30*

Nome:
CPF:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2019 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA
LTD-ME
CNPJ: 79.109.385/0001-80
 Constitui objeto deste Termo Aditivo o aumento quantitativo do termo contratual nº 135-2019-PMM, com fundamento no artigo 65, II “d”, § 1º, inciso Lei nº 8.666/1993

–DA QUANTIDADE – Adita - se o Lote 01 descrito na Cláusula Primeira (objeto) do referido contrato, aumentando em 46.407,010018%, tendo em vista o parecer do Engenheiro responsável.

Acresce ao lote nº 1- “Reforma e Adequação da Clínica de Fisioterapia e Vigilância Sanitária” o montante de R\$ 92.252,09 (noventa e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e nove centavos).

Em decorrência do referido acréscimo, o lote 01 do termo contratual passa a ter o valor R\$ 291.037,79 (duzentos e noventa e um mil trinta e sete reais e setenta e nove centavos). E o termo contratual R\$ 883.585,96 (oitocentos e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Os custos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha.

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2020,
 Mangueirinha, 09 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE SAUADU DU RILAUU EADU DU PARANÁ

AVISU DU LICITAÇÃO

TOMADA DU PREÇOS N.º 007/2020

PROCESSU N.º 111/2020

RETIFICAÇÃO

O Muricípio du Saúadu du Iguau – Paraná TORNA PUBUCU, para conhécimútu dos intúrvísadu, a **RETIFICAÇÃO** da **TOMADA DU PREÇOS N.º 007/2020**, que tem por objútu a Contratação de empresa especializada para realízar obra de reformulação da entrada de energia elétrica da COPTEL, para atúndar a Escola Muricupal Padre Talízpe, conforme projétu e demais informações atúndas ao edital devidamente aprovadu pela COPTEL, conforme projétu e planilhas anexo ao edital.

Fica **EXCLUIDU** no ítem 10 do edital, a alínea “u” abaxu:

u) Certificação de cadastrou na COPTEL, atúndu que a empresa propúu atribuição para execução de objútu desta natureza.
--

Fica **RETIFICADU** no ítem 10 do edital, as alíneas abaxu, sendo que **onde se lê:**

a) – Registro da empresa no CREA/CAU;
b) – Registro do engenheiru (a)/arquitétu(a), responsável da empresa no CREA/CAU;
c) – Atestadu da visita do engenheiru (a) e arquitétu (a) ou Declaração de Conhecímútu e Visítua técúca conforme modelo anexo: XII, do objútu desta natureza.
d) – Atestadu de responsabilidade técúca do responsável técúco pela empresa de execução de no mínimu uma obra de igual ou tórnuu mais complexidade tecnolúca, devidamente reconhecida pela entidade competútu CREA/CAU, assim de se ar acompúnu da Certidão de Atúvú Técúcu – CAT, emitida pelo CREA/CAU.

LEIA-SE:

a) Registro da empresa no CREA/CFT
b) Registro do engenheiro (a)(s) técnico(a)s responsável da empresa no CREA/CFT;
c) Atestado de visita do engenheiro (o) técnico (a) ou Declaração de Conhecimento e Vitória Técnica conforme modelo anexo XII;
d) Atestado de responsabilidade técnica do responsável técnico pela empresa de execução (e) no mínimo uma obra de igual ou semelhante complexidade tecnológica, devidamente reconhecida pela entidade competente CREA/CFT, além de estar acompanhado da Certidão de Aproveitamento Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CFT

Em razão da Retificação a abertura do certame para data de 28/01/2020 às 09:00 horas

Cópia da Edital/ RETIFICAÇÃO e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46 3246.1566 ou pelo site: <http://www.sisabidex.com.br/procabidex/procabidex.asp>

Saúde do Ivaçu, 10 de julho de 2020

MAURO CESAR CENC
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 6/2020

OBJETO: Chamamento Público para inscrição de Instituições Financeiras e Afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 6/2020, após a publicação do Edital de Habilitação e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público o Resultado e a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Instituições credenciadas:

Nome	CNPJ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato de Credenciamento.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 de julho de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

Ced338155

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 227/2020. **Contratante:** Município de Chopinzinho.

Contratada: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Origem: Chamamento Público nº 6/2020. Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira e Afim, autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: Sem ônus ao Município. Data da assinatura: 10/07/2020. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Antonio Justino, pela Empresa.

Cod338156

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, por seus representantes legais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cerro Azul/PR, 10 de julho de 2020.

PATRIK MAGARI	E.J. CARNEIRO TRANSPORTES ME
Prefeitura Municipal De Cerro Azul	Contratada
Contratante	

Testemunhas:

1) Gisele Ribeiro de Souza

RG: 8.340.574-0

Assinatura: _____

2) Rodrigo Augusto Navarete

RG: 9.802.336-4

Assinatura: _____

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador: 0B28649E

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTERAÇÃO XXVII NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 008/2020, bem como da Resolução nº 103/2017 de aprovação da Tabela de Valores e Procedimentos Médicos Ambulatoriais e Hospitalares, Serviços de Apoio à Diagnóstico e Terapia (SADT), considerando ainda a **Resolução nº 117 de 09 de julho de 2020**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão da consulta especializada na Tabela de Credenciamento nº 003/2017, conforme segue:

CÓDIGO	EXAME	VALOR UNITÁRIO
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA	R\$ 40,00

A alteração aqui relacionada passará a integrar o Edital, entrando em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos e as demais informações do Edital ora referenciadas permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0**46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 09 de julho de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: 111AED6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO 6-2020

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 6/2020

OBJETO: Chamamento Público para **inscrição** de Instituições Financeiras e Afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a

funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 6/2020, após a publicação do Edital de Habilitação e não havendo interposição recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolari**, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO** das seguintes Instituições credenciadas:

Nome	CNPJ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato de Credenciamento.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 de julho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 170D7586

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Extrato do Contrato nº 227/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Origem: Chamamento Público nº 6/2020. Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira e Afim, autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: Sem ônus ao Município. Data da assinatura: 10/07/2020. Assinam: **Álvaro Dênis Ceni Scolari**, pelo Município e **Marco Antonio Justino**, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: A64FC0A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PP 56-2020

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 56/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 56/2020, de 24/06/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolari**, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
R.E.A. JUNIOR-NEGÃO SERVIÇOS - ME	95.210,00
TOTAL HOMOLOGADO	95.210,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.



Memorando 1.448/2020



189

me

Assunto: **Chamamento Público Instituições Financeiras Consignados Servidores**

Chopinzinho/PR, 30 de Julho de 2020

Bom dia!

Autorizado a republicar o Edital por mais 30 dias.

—
Rosangela Cavejon Sufiatti

Secretária de Administração

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário

de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/07/2020 12:57:17 por Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações E

Contratos

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 004/2020 - CC
(Vinculado a Concorrência nº 003/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Armando Fracassada Junior

OBJETO: Seleção de empresa do ramo industrial, prestação de serviços ou comercial, para receber em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 anos, a título oneroso, o lote nº 12 - remanescente a, da gleba barra do marmeleiro - seção b, com área de 4.125,40 m² (quatro mil, cento e vinte e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), matrícula nº 10.354, registrada no cartório de registro de imóveis da comarca de marmeleiro, de propriedade do município de renascença, avaliada pela comissão especial de avaliação designada pelo decreto nº 2046/2020, nos termos da lei municipal nº 1681/2020.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de julho de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 30 de julho de 2020.

Lessir Canan Bortoli

Prefeito Municipal

AVISO ALTERAÇÃO ABERTURA DE EDITAL

EDITAL Nº: 057/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de peças genuínas e/ou originais, novos, destinadas a manutenção de máquinas pesadas do município de Renascença.

O Município de Renascença, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.205.681/0001-96, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 901, centro, torna público que:

1) Fica **ALTERADA** a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **12 de agosto de 2020, às 08:00 horas**.

2) Não ocorrem alterações nas demais condições do edital.

Renascença, 30 de julho de 2020.

LUCINE ELOISE LUBCZYK

Prefeira

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2695/2020 - PMIDO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 (trinta) de julho de 2020.

CONTRATANTE: Município de Itaipajara D'Oeste, Estado do Paraná, com sede Avenida Manoel Ribas, 620, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Agilberto Lucindo Perin, e

CONTRATADA: GYZ VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.029.834/0001-80, com sede à Avenida Getúlio Vargas, Bairro Vereador, CEP 88704-300, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Camal Khaled Rashid Zurbá, proprietário, portador da Cédula de Identidade nº 2.932.441 SSP/SC e do CPF nº 001.596.449-33, residente e domiciliado na Avenida Rodovalva, nº 467, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

OBJETO: O presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada na comercialização de 01 (um) automóvel sedan, fabricação/modelo 2020/2020 (novo, zero km), motorização mínima 1.3, potência mínima de 109 CV (E) 101 CV (G), capacidade 5 passageiros e demais características técnicas conforme Modelo 07 do Edital de Pregão Eletrônico Nº 016/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 60.800,00 (Sessenta mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: Será efetuado em moeda corrente brasileira, nos termos previstos no Item 14 do referido edital.

PRazo DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente contrato, o mesmo poderá ser aditivo tendo em vista o Artigo 65 da Lei de Licitação, 8.666/93.

Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

AGILBERTO LUCINDO PERIN

PREFEITO MUNICIPAL

CAMAL KHALED RASHID ZURBA

GYZ VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

ATO DA PRESIDÊNCIA

Considerando o disposto contido no inciso I, do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e nos incisos II e XVII, alínea "f" do art. 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido na Portaria nº 18.084, de 29 de julho de 2020, expedida pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, publicada em 30/07/2020, a qual promova até 30 de setembro de 2020, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º da Portaria nº SEPT 1.348, de 3 de dezembro de 2019;

Considerando a referida Portaria, entre outras normativas, estabelece o prazo de até 30 de setembro de 2020, para a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Considerando que, em decorrência desta nova normativa Ministerial, retira a urgência da tramitação e aprovação regimental do Projeto de Lei Complementar nº 5/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco;

RESOLVE

I - CANCELAR a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, convocada através do Edital nº 6, de 29 de julho de 2020, para o dia 30 de julho de 2020, com início às 13:30 horas, para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 5/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco;

II - Publique-se e dê-se ciência aos demais Vereadores deste Ato.

Sala da Presidência, 30 de julho de 2020.

Meacir Gregolin

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATOS DE CONSORCIO

RESOLUÇÃO Nº 133 DE 30 DE JULHO DE 2020.

Cessar o emprego em confiança de empregado público do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS e das outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 134 DE 30 DE JULHO DE 2020.

Regulamentar com efeitos retroativos a Responsabilidade Técnica da Odontologia do CONIMS. A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diamunicipal.com.br/mj/>

NOTA DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Sr. Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições legais, e vista de:

Processo Licitatório Nº 052/2020 Pregão Eletrônico Nº 011/2020

Objeto: Aquisição de equipamento médico para a realização de cirurgias de faciomaxilomaxilar, conforme convênio nº 482/2019 - Ministério da Saúde, e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo 1 - Termo de Referência.

Por não ter atendido interessados habilitados, declarei a licitação FRACASSADA.

Pato Branco/PR, 30 de julho de 2020.

Altair José Gasparetto

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e vista do presente certidão assinada pelo Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos termos:

a) Nr. Processo: 0052/2020

b) Nr. Licitação: 011/2020 - PE

c) Modalidade: Pregão eletrônico

d) Data de Homologação: 30/07/2020

e) Objeto de Licitação: Aquisição de Equipamento Médico Para a Realização De Cirurgias De

Faciomaxilomaxilar, conforme convênio nº 482/2019 - Ministério da Saúde e ainda de acordo com especificações e quantitativos descritos no Anexo 1 - Termo de Referência.

f) Fornecedores e Resumo de suas Vantagens:

BL INDUSTRIA OPTICA LTDA

1 - Equipamento de Faciomaxilomaxilar

Un. Quantidade Vt. Unitário Total dos Itens

UNO 1 000 218.168,00 R\$ 218.168,00

Total Itens: R\$ 218.168,00

Total geral: R\$ 218.168,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Destinação dos Recursos

Modernização de Equipamentos

Modernização de Equipamentos

01.001.10.102.0001.1001.4.4.30.02.0

01.001.10.102.0001.1001.4.4.30.02.0

Altair José Gasparetto

Presidente

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020 - FMR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico de tipo menor preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material farmacológico (fornecimento), destinados ao enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus-COVID-19.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de agosto de 2020 às 14h00min.

UASC-98708 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: www.comprasemcompras.com.br/

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone: (41) 3559-4300 (Prefeitura) / 3559-4314 / 3559-4336 (Departamento de Licitações, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feix, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, ou poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefones acima citados.

Renascença, 30 de julho de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK

Prefeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 421/2020

PROCESSO Nº 126/2020

Pelo presente Termo, fica ratificado o processo de licitação, nos termos em que optou pela contratação, mediante **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25 da Lei 8.666/93, referente ao Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de cascalho destinadas aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas.

A contratação abaixo deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação em 24 de julho de 2020, como segue:

Prazo: 15 (doze) meses.

Objeto: Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de cascalho destinadas aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas, sendo:

CREDENCIADO: Edson Milgrom

LOTE 07 - CASCALHO NAS PROXIMIDADES DA LINHA SETE DE SETEMBRO

Item Qtde Descrição Un. VALOR UN VALOR TOTAL

1 1.500 CARGAS DE CASCALHO NAS PROXIMIDADES DA LOCALIDADE DA LINHA SETE DE SETEMBRO CAMINHÃO TRACADO

CG 14,90 22.350,00

Renascença, 30 de julho de 2020.

Lessir Canan Bortoli

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 423/2020

PROCESSO Nº 127/2020

Pelo presente Termo, fica ratificado o processo de licitação, nos termos em que optou pela contratação, mediante **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25 da Lei 8.666/93, referente ao Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de cascalho destinadas aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas.

A contratação abaixo deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação em 24 de julho de 2020, como segue:

Prazo: 12 (doze) meses.

Objeto: Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de cascalho destinadas aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas, sendo:

CREDENCIADO: Valmir Mota Assunção

LOTE 07 - CASCALHO NAS PROXIMIDADES DA LINHA SETE DE SETEMBRO

Item Qtde Descrição Un. VALOR UN VALOR TOTAL

1 1.500 CARGAS DE CASCALHO NAS PROXIMIDADES DA LOCALIDADE DA LINHA SETE DE SETEMBRO CAMINHÃO TRACADO

CG 14,90 22.350,00

Renascença, 30 de julho de 2020.

Lessir Canan Bortoli

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA

PLATANO LABORATÓRIO SS LTDA

CNPJ: 24.658955/0001-07

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2020, às 15h00min, na sala de Abertura e de Licitação da Prefeitura Municipal do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Vistoria, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **PLATANO LABORATÓRIO SS LTDA, CNPJ 24.658955/0001-07** referente ao edital de Chamamento Público nº 01/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnóstico e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **PLATANO LABORATÓRIO SS LTDA, CNPJ 24.658955/0001-07** está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para documentação a documentação da empresa: **PLATANO LABORATÓRIOS SS LTDA, CNPJ 24.658955/0001-07**, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes da sessão. Kella Cristina Picolo, Sabrina P. Rigon: Medianeira S. Peranguá - Membros.

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Autônomo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Seguidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Serviço; sem ônus ao Município. Prazo de apresentação da documentação: Máximo de 30 (trinta) dias, compreendida entre a publicação deste resumo de Edital e a disponibilização no site eletrônico do Município. Informações: Fone: (48) 3242-8514. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzo.pr.gov.br.

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 132/2020. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Comércio de Combustíveis Kist Ltda. CNPJ Nº 17.835.854/0002-24. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Item 01 - Combustível Tipo Alcool Etílico Híbrido - BR - Valor Unitário: R\$ 2.6454. Pregão Presencial 37/2020. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 30/07/2020. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolari pelo Município, Ireni Teuzinha Brancalini e Marciane Virginia Bortolotto Prestas pela empresa Auto Posto da XV Lda.

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 133/2020. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: AUTO POSTO DA XV LTDA. CNPJ Nº 18.835.370/0001-80. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Item 02 - Combustível Tipo Gasolina Comum. Shell - Valor Unitário: R\$ 3.5493. Pregão Presencial 37/2020. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 30/07/2020. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolari pelo Município, Ireni Teuzinha Brancalini e Marciane Virginia Bortolotto Prestas pela empresa Auto Posto da XV Lda.

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 134/2020. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda. CNPJ Nº 08.225.949/0002-82. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Item 03 - Combustível Tipo Diesel B5 500 - Stang - Valor Unitário: R\$ 2.7991, e Item 04 - Combustível Tipo Diesel S 10 - Stang - Valor Unitário: R\$ 2.7661. Pregão Presencial 37/2020. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 30/07/2020. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolari pelo Município e Artine Stang pela empresa Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda.



EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR

PERÍODO: 23/07/2020 ATÉ 23/07/2020

PARA O JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Faço saber que pretendo deixar-se o arquivamento em documento expedido pelo artigo 1.520 do Código Civil Brasileiro.

JULIEBER DE PAIS DA SILVA e TATIANE F. ONDA

ALAN DOUGLAS DOS SANTOS e JESSICA FERRARI

MARCOS RODRIGO PACHECO e DANIELA F. FREIRE TEIXEIRA

GUILHERME PEREIRA MOREIRA e CAMILA EL SA ROCHA

MATHEUS DE SOUZA MURDES DOS SANTOS e JULIANA DA SILVA REIGES

Se algum dos citados tiver algum impedimento, notifique-o a firma de Lei, no prazo de quinze dias.

O referido é verdade e deu fé.

Pato Branco - PR, 30 de julho de 2020.

Zenete Ro dos Santos

Escritório - Juramentado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Município. Prazo de apresentação da documentação: Máximo de 30 (trinta) dias, compreendido entre a publicação deste resumo de Edital e a disponibilização no sítio eletrônico do Município. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Cad. 037763

192
ml

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO 6-2020 - 2º CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CRÉDITO CONSIGNA

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Município. Prazo de apresentação da documentação: Máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação deste resumo de Edital e a disponibilização no sítio eletrônico do Município. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:EAB346B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/07/2020. Edição 2064

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.6/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, nos termos do Chamamento Público nº6 /2020.

Razão social: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Liderança

CNPJ: 02.934.201/0001-91

Nome (representante legal): Alcides Nichelle Junior

RG (representante legal): 6.869.626-7

CPF (representante legal): 039.480.039-71

Endereço: Rua dos Jasmins, 571

Cidade: São João

Estado: Paraná

CEP: 85.570-000

E-mail: alcides.lideranca@cresol.com.br

Telefone(s): (46) 9115-4278

Fax:



Assinatura do requerente

ALCIDES N. JUNIOR
CPF: 039.480.039-71



me

**Protocolo 1.237/2020****Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 17 de Agosto de 2020 às 10:44

De:

Cresol Liderança - CNPJ 02.934.201/0001-91
digitado por Bernardete Scopel em **SMA-PROT -**
Protocolo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar
Administrativo

Esta documentação faz parte do Protocolo 1.237/2020

**Protocolo 1.237/2020****Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 17 de Agosto de 2020 às 10:44

De:

Cresol Liderança - CNPJ 02.934.201/0001-91
digitado por Bernardete Scopel em **SMA-PROT -**
Protocolo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar
Administrativo

Esta documentação faz parte do Protocolo 1.237/2020

TERMO DE ENTREGA**Recebido em:**

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____**Assinatura:** _____**RG/CPF:** _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

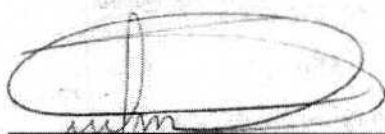
Impresso em 17/08/2020 11:13:06 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - Vitorio Furusho

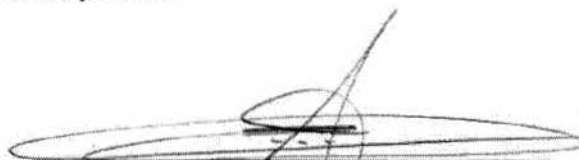
ATA Nº 001/2019 DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA – CRESOL LIDERANÇA INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.934.201/0001-91, NIRE: 414.000.123-36, REALIZADA AOS 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), com início às 09h00 (nove horas), na sede da Cresol Liderança localizada na Rua 14 de Dezembro, nº 4245, Centro, do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva, com a presença dos seguintes membros: Diretora Administrativa: Silviane da Silva Marcilio e Diretor de Negócios: Alcides Nichelle Junior, para fins de tomar posse. Em observância a Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2017, bem como as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.434, publicada aos 05 de agosto de 2015, a Cooperativa, promoveu reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 19 de Março de 2019 para fins de segregar as funções/competências atribuídas ao órgão do Conselho de Administração e Diretoria Executiva. Ainda, o Conselho de Administração, através da lavratura da Ata nº 98/2019 elegeu os Diretores Executivos. Após homologação pelo Departamento de Organização Financeira – DEORF, acerca da Ata e Estatuto Social da Cooperativa, bem como dos diretores executivos eleitos, nos termos do ofício 18.940/2019, os diretores executivos tomam posse na presente data através do presente instrumento, quais sejam DIRETOR DE NEGÓCIOS: ALCIDES NICHELLE JUNIOR, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 20/02/1982, natural de Pato Branco/PR, Gerente Comercial, graduado em Física, RG nº 6.869.626-7 expedido em 12/07/1993 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 039.480.039-71, residente e domiciliado na Rua dos Jasmins, nº 571, no Município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85570-000; e DIRETORA ADMINISTRATIVA: SILVIANE DA SILVA MARCILIO, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 14/05/1980, natural de Laranjeiras Sul/PR, Gerente Adm/Financeiro, graduada em Administração, RG nº 8.031.392-6 expedido em 05/09/2013 pela SESP/PR, inscrita no CPF nº 026.230.669-73, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Busatto, nº 3940, Bairro Cristo Rei, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. O mandato dos diretores executivos será até a 1ª (Primeira) Reunião Conselho de Administração após AGO de 2023 (dois mil e vinte e três). Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata que será assinada pelos membros presentes. Chopinzinho/PR, 20 de setembro de 2019.

“Certificamos que a presente é cópia fiel da ata de nº 001/2019, lavrada no Livro da Diretoria Executiva da Cooperativa e por ser verdade firmamos o presente.”



SILVIANE DA SILVA MARCILIO
CPF: 026.230.669-73
DIRETORA ADMINISTRATIVA



ALCIDES NICHELLE JUNIOR
CPF: 039.480.039-71
DIRETOR DE NEGÓCIOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2019 11:50 SOB Nº 20195874811.
PROTOCOLO: 195874811 DE 30/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904542428. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

196
ml

Tabelionato Ferri Rua 11 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: rantonioferri@chopininho@gmail.com

Selo 7rviw.YHWA4.HBTP, Controle: PKATR.ssFF0

Resolvido por **Semelhança** as seguintes informações: SILVA MARCO JORGE
ALCIDES NICHELLE ALINA DOUZA ENNESEN RES.38 (VR. 2.78) Selo
Funarpen RES.30 Funarpen RES.30 Funarpen RES.30 Funarpen RES.30
Chopininho - PR, 24.09.2019 - 09:32:41

Marcos Rogério Ferri
Tabelião



Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPININHO
COMARCA DE CHOPININHO - ESTADO DO PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

01/AGO/2020

O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTENTICADA
ORIGINAL

MARCOS ROGERIO FERRI TABELIAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2019 11:50 SOB Nº 20195874811.
PROTOCOLO: 195874811 DE 30/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904542428. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA -
CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.934.201/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/1998	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRESOL LIDERANCA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-04 - Cooperativas de crédito rural			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 4245	COMPLEMENTO LOTE 20	
CEP 85.560-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDERANCA@CRESOL.COM.BR		TELEFONE (46) 3242-1908	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2020** às **15:13:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ATA Nº 98/2019 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.934.201/0001-91, NIRE 414.000.123-36, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019.

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), às 09h00min (nove horas), na sede da Cresol Liderança localizada na Rua 14 de Dezembro, nº 4245, Centro, do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, quais sejam: Presidente: Valdecir Jose Parafianiuk, Primeiro Vice Presidente: Cloude Jorge Wirth, Segundo Vice Presidente: Reinaldo Dias da Silva, Conselheiros: Adriano Baldissera, Agileo Brondani, Alcinda de Mello, Antoninho Forlin, Arvelindo Bonomi, Atilio Moro, Everton Strapasson, Itamar Kuha, Joao Claudemir Hartmann, Jurandir Siqueira, Marcia Aparecida Debortoli, Marilete Rodrigues Steffen, Ney Rozanski, Osni Lucht, Silvana Clehn Zanata, Vanderson Rissardi, Vilson Darci Maciel e Volnei Dalcanton, e os candidatos à Diretoria Executiva: ALCIDES NICHELLE JUNIOR e SILVIANE DA SILVA MARCILIO para deliberar acerca da eleição dos membros da Diretoria Executiva, considerando a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em dezenove de março de dois mil e dezenove (19/03/2019), na qual houve a segregação dos órgãos da administração da cooperativa, quais sejam: Conselho de Administração e Diretoria Executiva. Neste sentido, em cumprimento, ao disposto no Art. 49 do Estatuto Social aprovada na referida assembleia, o Conselho de Administração elegeu na presente data, por unanimidade dos presentes, para mandato de quatro anos os membros da Diretoria Executiva, quais sejam: DIRETOR DE NEGÓCIOS: ALCIDES NICHELLE JUNIOR, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 20/02/1982, natural de Pato Branco/PR, Gerente Comercial, graduado em Física, RG nº 6.869.626-7 expedido em 12/07/1993 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 039.480.039-71, residente e domiciliado na Rua dos Jasmins, nº 571, no Município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85570-000, e DIRETORA ADMINISTRATIVA: SILVIANE DA SILVA MARCILIO, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 14/05/1980, natural de Laranjeiras Sul/PR, Gerente Adm/Financeiro, graduada em Administração, RG nº 8.031.392-6 expedido em 05/09/2013 pela SESP/PR, inscrita no CPF nº 026.230.669-73, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Busatto, nº 3940, Bairro Cristo Rei, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. O mandato dos diretores executivos será até a 1ª (Primeira) Reunião do Conselho de Administração após a AGO de 2023 (dois mil e vinte e três). Os diretores executivos eleitos preenchem as condições requeridas pelo Estatuto Social e pela legislação cooperativa para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Os eleitos declaram aceitar o encargo, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer qualquer atividade mercantil. **TERMO DE DESIMPEDIMENTO** – Os membros eleitos para a Diretoria Executiva declaram que não estão impedidos por lei, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular a, fé publica ou a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não são parentes entre si até o segundo 2º grau, em linha reta ou colateral. Nada mais havendo a tratar encerra-se à presente ata que será assinada pelos membros presentes. Chopinzinho/PR, 02 de Julho de 2019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 15:59 SOB Nº 20195771591.
PROTOCOLO: 195771591 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904327187. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA Nº 98/2019 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.934.201/0001-91, NIRE 414.000.123-36, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019.

"CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA Nº 98/2019 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E POR SER VERDADE FIRMAMOS".

Valdecir Jose Parafianuk
VALDECIR JOSE PARAFIANIUK
CPF: 017.714.199-97
PRESIDENTE
CRESOL LIDERANÇA

Cleude Jorge Wirth
CLEUDE JORGE WIRTH
CPF: 580.918.589-49
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE
CRESOL LIDERANÇA

Reinaldo Dias da Silva
REINALDO DIAS DA SILVA
CPF: 815.648.729-04
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE
CRESOL LIDERANÇA

Adriano Baldissera
ADRIANO BALDISSERA
CPF: 628.046.859-34
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Agileo Brondani
AGILEO BRONDANI
CPF: 767.241.230-20
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

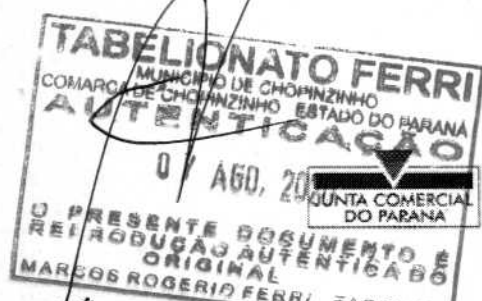
Alcinda de Mello
ALCINDA DE MELLO
CPF: 061.569.169-20
CONSELHEIRA
CRESOL LIDERANÇA

Antoninho Forlin
ANTONINHO FORLIN
CPF: 781.113.589-20
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Arvelindo Bonomi
ARVELINDO BONOMI
CPF: 338.134.779-91
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Atílio Moro
ATÍLIO MORO
CPF: 627.685.309-72
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Evertton Strapasson
EVERTON STRAPASSON
CPF: 943.595.129-53
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 15:59 SOB Nº 20195771591.
PROTOCOLO: 195771591 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904327197. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopininho.pr.gov.br

Selo 224YR.3Vsh-Rqfw, Controle: foJYT.KVZjh
Código de Autenticação: 00000000000000000000

Reconheço a veracidade e autenticidade de: MALDEC R. JOSE - PARAPIANILIN
REINALDO DIAS DA SILVA, LACLES BRONDANI, ANTONINHO FORLIN, ADILIO
MORA, CLEUDE JORGE WIRTH, ADRIANO BASSISSERA, ALCINDA DE MELLO,
ARVELINDO BONOMI e EVERTON STRAPASSON

Cód. de Empl. R\$41,90 (V. 1.0) - Selo Ferri R\$0,80 - Funções
R\$10,48 - FADEP R\$2,10 - ISS R\$2,00 - Total R\$57,28

Código de Registro: 05 de agosto de 2019 - 14:45:08h

Arquivos: Rogerio Ferri
Tabela

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do
Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação
a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Curitiba
Hilton Luiz Mosele Ivatuk
Analista



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 15:59 SOB Nº 20195771591.
PROTOCOLO: 195771591 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904327187. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

201
me

ATA Nº 98/2019 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA -
CRESOL LIDERANÇA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.934.201/0001-91, NIRE
414.000.123-36, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019.

3

Itamar Kuha
ITAMAR KUHA
CPF: 031.250.909-03
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

João Claudemir Hartmann
JOAO CLAUDEMIR HARTMANN
CPF: 905.734.399-15
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Murandir Siqueira
MURANDIR SIQUEIRA
CPF: 815.646.359-53
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Marcia Aparecida Debortoli
MARCIA APARECIDA DEBORTOLI
CPF: 029.908.699-21
CONSELHEIRA
CRESOL LIDERANÇA

Marilete Rodrigues Steffen
MARILETE RODRIGUES STEFFEN
CPF: 476.531.590-87
CONSELHEIRA
CRESOL LIDERANÇA

Nei Rozanski
NEY ROZANSKI
CPF: 700.300.579-49
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Osni Lucht
OSNI LUCHT
CPF: 446.945.809-06
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Silvana Clehn Zanata
SILVANA CLEHN ZANATA
CPF: 006.949.259-00
CONSELHEIRA
CRESOL LIDERANÇA

Vanderson Rissardi
VANDERSON RISSARDI
CPF: 021.419.249-01
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Vilson Darci Maciel
VILSON DARCI MACIEL
CPF: 150.743.159-72
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 15:59 SOB Nº 20195771591.
PROTOCOLO: 195771591 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904327187. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL RISCAL
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

202
me

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85564-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cart.ariuferrichopinzinho@gmail.com

Ser: 524YR-JxFOd-USmk, Protocolo: u4dHG.ZR7z4
Código de Verificação: 195771591

Resposta verdadeira a assinatura de: JORANDIR SIQUEIRA, MARILETE RODRIGUES STEFFEN, OSNI LUCH, VANDERSON BISCHOFF, JOAO CLAUDEMIR HARTMANN, MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, NEY ROZANSKI, SILVANA CLENI ZANATA e VILSON DARCIMAR.

Dou fe. Emissões: R\$44,00 (VRC 21,73), Selo Carteira: R\$0,00 - Fureto: R\$10,48 - FADER: R\$2,10 - ISS: R\$2,10 - Total: R\$59,38

Chopinzinho - PR, 05 de agosto de 2019 - 14:48:22

Arquivo: Tabelionato Ferri
000140

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Curitiba
Hilton Luiz Mosele Ivatuk
Analista



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 15:59 SOB N° 20195771591.
PROTOCOLO: 195771591 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904327187. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ATA Nº 98/2019 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.934.201/0001-91, NIRE 414.000.123-36, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019.

Volnei Dalcanton

VOLNEI DALCANTON
CPF: 827.907.019-20
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Silviane da Silva Marcilio

SILVIANE DA SILVA MARCILIO
CPF: 026.230.669-73

TABELIONATO FERRI

ALCIDES MICHELLE JUNIOR
CPF: 039.480.039-71

TABELIONATO FERRI

TABELIONATO FERRI



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 15:59 SOB Nº 20195771591.
PROTOCOLO: 195771591 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904327187. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Tabelionato Ferri Rua 14, 16 Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinópolis - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: car.orioferrichopininho@gmail.com

Selo SZ4YR.234N2.VMAUA, Controle: NC#1M.YbdcD
Compõe este selo o seguinte documento nº 195771591

Recebo, o verdadeira a assinatura de MARCELO DANTON ALCIDE NACHELLE
JUNIOR e SILVANA DA SILVA MARCILE
Do 16 - Documentos R\$12,97 (VRC 27,73), Salo Preenchido R\$0,50 - Preenchido
R\$3,14 - FADER R\$0,63, ISS R\$0,63, Total R\$17,27
Chopinópolis, PR, 05 de agosto de 2019 - 14:50:14h

Marcelo Danton Alcid Nachele
Tabela

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do
Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação
a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Curitiba
Hilton Luiz Mosele Ivatiuk
Analista



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 15:59 SOB Nº 20195771591.
PROTOCOLO: 195771591 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904327187. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA -
CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

205

me



TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
01 ABO. 2020
O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA

CNPJ: 02.934.201/0001-91

NIRE: 414.000.123-36

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO – ÁREA DE AÇÃO – PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA, em Assembleia Geral realizada em data de 02 de Setembro de 1998, foi constituída a Cooperativa de Crédito Rural identificada, que se encontra regida pela Lei Complementar 130/2009, pelas Leis Ordinárias 4595/1964 e 5764/1971, pelos normativos do Banco Central do Brasil e por este Estatuto Social, tendo:

- a) sede e administração na Rua 14 de Dezembro, nº 4245, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, tendo como foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- b) área de ação no município sede – Chopinzinho e ainda nos municípios de São Jorge D'Oeste, Quedas do Iguaçu, Saudade do Iguaçu, Sulina, São João, Itapejara D' Oeste, Bom Sucesso do Sul, Carlópolis e Santo Antônio da Platina, todos no Estado do Paraná;
- c) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivos sociais:

I - propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família, e ainda fomentar a produção e a produtividade rural, bem como a sua circulação e industrialização;

II - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e o associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

III – Conceder financiamento habitacional a seus cooperados por meio da participação em programas que tenham esse objetivo;

Art. 3º. Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

I - praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua modalidade social, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;

II - obter recursos financeiros junto às instituições de crédito, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, através do sistema de repasse e refinanciamento.

III – apoiar e participar em programas, que associados ao crédito rural, visem à melhoria da qualidade de vida dos associados;

Art. 4º. A Cooperativa poderá prestar assistência financeira aos associados, para fins não específicos de suas atividades rurais, respeitados os percentuais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e contratados segundo normativos oficiais vigentes.

Art. 5º. As operações de crédito rural da Cooperativa obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor, as disposições do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil e todos os demais normativos internos específicos.

Art. 6º. A Cooperativa disponibilizará assessorias na elaboração e no acompanhamento aos projetos financiados, em atenção às exigências da boa aplicação do crédito e aos normativos reguladores da matéria, de forma a potencializar os resultados previstos.

Parágrafo único - As assessorias poderão ser prestadas diretamente pela cooperativa, ou através de convênios com outros organismos oficiais e/ou privados especializados em assistência técnica e extensão rural.

Art. 7º. Para a contratação das operações de crédito serão utilizados os instrumentos contratuais adequados, conforme legislação vigente.

Art. 8º. Os depósitos que vierem a ser recebidos pela Cooperativa obedecerão, igualmente, aos normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados.

Art. 9º. A Cooperativa tem por finalidade precípua prover por meio da mutualidade a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, sendo restrita ao quadro social a captação de recursos e a concessão de créditos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo único – Observada a restrição acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Art. 10º Podem associar-se à Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, exceto àquelas que exerçam atividades que contrariem os objetivos sociais, ou com eles colidam, ou ainda que exerçam concorrência com as atividades da cooperativa.

§ 1º. Não serão admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

§ 2º Também não serão admitidas no quadro social as pessoas jurídicas no formato sociedade anônima de capital aberto.

§ 3º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art. 11. Para adquirir a qualidade de associado o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 12. Extingue-se o vínculo cooperativo entre o associado e a Cooperativa:

I - por demissão, a qual ocorre exclusivamente a seu pedido;

II - por exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado desde que não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

III - por eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou estatutários de forma que sua atuação esteja em confronto com os interesses e em prejuízo da Cooperativa.

§ 1º. A demissão e a exclusão serão conhecidas pelo Conselho de Administração e averbadas mediante Termo junto ao Livro ou Ficha da Matrícula;

§ 2º. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado dentro de trinta dias de sua ocorrência, por forma que comprove seu recebimento, onde constarão os motivos da medida, podendo o associado em igual prazo apresentar recurso com efeito suspensivo, o qual será apreciado na primeira Assembléia Geral que vier a ser realizada pela Cooperativa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

§ 3º. Em qualquer das situações que importe na extinção do vínculo cooperativo o associado terá direito a restituição de seu capital, acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas, no que restar depois de quitadas todas suas obrigações para com a Cooperativa, sendo que esta restituição será realizada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês em que se realizou a Assembleia Geral de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 4º. O valor da parcela de restituição do capital social não poderá ser inferior ao previsto no capítulo V deste estatuto.

§ 5º. Ocorrendo extinções do vínculo cooperativo em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-lá, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardam a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa.

§ 6º. Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes.

§ 7º. Em sendo realizada a compensação descrita no parágrafo anterior, a responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído junto à cooperativa perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da cooperativa.

Art. 13. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa fica limitada ao valor das quotas-partes subscritas e perdura nas hipóteses de extinção do vínculo cooperativo, até a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que se der o desligamento.

Art. 14. As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa, ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, transferem-se aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas.

Art. 15. São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar as matérias que nela sejam tratadas, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b) ser eleito para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que atenda às exigências legais, normativas e estatutárias específicas;
- c) beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e com o seu Regimento Interno;
- d) examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) demitir-se da cooperativa quando lhe convier.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 16. São deveres e obrigações dos associados:

- a) cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e ainda os demais normativos da Cooperativa e do Sistema Cresol;
- b) satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- d) responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações;
- e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas na proposta de crédito apresentada;
- f) permitir ampla fiscalização em sua propriedade quando mutuário de crédito rural, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil;
- g) acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- h) depositar, preferencialmente na Cooperativa, suas economias e poupanças;

Parágrafo único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que encerrar a relação empregatícia.

CAPÍTULO IV**LIVROS****Art. 17.** A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I – de Matrícula;
- II – de Atas das Assembleias Gerais;
- III – de Atas dos Órgãos de Administração;
- IV – de Atas do Conselho Fiscal;
- V – de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI – outros, fiscais e contábeis, exigidos em lei.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 18. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando, pelo menos:

- I – nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência e CPF;
- II – data de admissão, e na extinção do vínculo cooperativo, a data em que esta ocorrer;
- III – a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO V

CAPITAL SOCIAL

Art. 19. O capital social da Cooperativa é ilimitado e variável quanto ao máximo, conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao mínimo de dez mil reais.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de um real cada.

§ 2º. O associado, ao ingressar na Cooperativa se obriga a subscrever, no mínimo, 01 (uma) quota-parte.

§ 3º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 4º. O índice de endividamento do quadro social, em relação a seu capital social integralizado, será determinado pelo Conselho de Administração, observadas as operações de crédito junto a Cooperativa.

§ 5º. Não poderá pertencer a um único associado mais de um terço do capital social da Cooperativa.

§ 6º. As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

Art. 20. O associado poderá resgatar parcialmente o capital social integralizado, desde que mantenha o capital mínimo previsto neste capítulo, esteja adimplente com suas obrigações junto à cooperativa e não possua endividamento superior a dez vezes o capital social integralizado, e observe ainda as regras e condições abaixo:

§ 1º. O valor da parcela de restituição do capital social não poderá ser inferior a trinta por cento do valor do salário mínimo vigente na data da solicitação do resgate, tanto para associado pessoa natural quanto associado pessoa jurídica.

§ 2º. O resgate do capital social integralizado pelos associados pessoas naturais poderá ser realizado observando-se a idade do associado, o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento, conforme previsto na tabela abaixo:



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Resgate do Capital Social Pessoa Natural										
Idade do sócio Pessoa Natural										
Tempo de Associação	60 anos		65 anos		70 anos		75 anos		80 anos	
	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social
10 anos	-	-	-	-	96	50%	48	50%	36	100%
15 anos	120	50%	108	75%	72	75%	24	75%	24	100%
20 anos	96	75%	84	100%	60	100%	12	100%	1	100%
25 anos	72	100%	48	100%	36	100%	1	100%	1	100%
+ de 30 anos	60	100%	36	100%	1	100%	1	100%	1	100%

a) Os associados que estiverem resgatando parcialmente o capital social não farão jus a nova retirada do capital remanescente enquanto não findar o cronograma vigente.

§ 3º. Além das hipóteses do parágrafo anterior, os associados pessoas naturais podem realizar o resgate parcial das quotas-capitais, nos seguintes casos, desde que observadas as regras do caput deste artigo:

a) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em até 48 parcelas mensais e consecutivas quando o filho de associado ou dependente legal que tenha realizado a associação na menoridade, completar 18 anos de idade e nos casos do associado ter se aposentado por invalidez;

b) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em uma única parcela em caso de doença terminal comprovada do associado;

§4º O resgate do capital social integralizado pelos associados pessoas jurídicas poderá ser realizado observando-se o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento, conforme previsto na tabela abaixo:

Resgate do Capital Social Pessoa Jurídica		
Tempo de Associação	Número de Parcelas	Percentual do Capital Social



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

10 anos	120	50%
15 anos	60	75%
+ de 20 anos	36	100%

§ 5º. O associado poderá transferir as cotas capitais a outro associado, em uma única parcela.

§ 6º Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa deliberar sobre a devolução parcial da quota capital ao associado, em observância aos impactos patrimoniais e financeiros.

§ 7º Excetua-se a regra do caput deste artigo para o associado inadimplente quando poderá ocorrer a baixa parcial das cotas capitais para compensar com o saldo devedor, permanecendo o mínimo de cota capital previsto neste estatuto, independentemente de notificação prévia, e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ou a quem esta delegar.

Art. 21. A extinção do vínculo associativo (demissão, eliminação e exclusão) gera o direito a restituição do capital social, o qual será realizado em parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo da parcela de trinta por cento do salário mínimo, e em quantidade não superior aos meses que o sócio manteve-se cooperado.

§ 1º O início de restituição do capital social dar-se-á após liquidadas todas as obrigações contraídas com a cooperativa;

§ 2º A primeira parcela de restituição do capital social será realizada após a assembleia geral ordinária de prestação de contas do exercício social onde se deu o desligamento, em razão da necessidade de se apurar saldo de sobra ou perda.

§ 3º Para os associados que possuírem o valor de capital social de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na data de extinção do vínculo, observar-se-á as regras acima, porém, a restituição será em parcela única.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22. As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e constituem o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23. As Assembléias Gerais serão normalmente convocadas e dirigidas pelo Presidente da Cooperativa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

§ 1º. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de cinco dias.

§ 2º. Estão impedidos de votar nas Assembleias Gerais os associados que tiverem interesse oposto ao da Cooperativa, ainda que em questão específica, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento oportunamente;

Art. 24. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias; com interstício de uma hora entre a primeira e segunda convocação e de uma hora entre a segunda e terceira convocação.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste, expressamente, os horários de cada uma delas.

Art. 25. O quorum para instalação das Assembleias Gerais é de:

- a) dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de dez associados, na terceira e última convocação;

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças.

Art. 26. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembleia;
- f) local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 27. Cada associado presente na Assembléia Geral terá direito a apenas um voto, independente do número de suas quotas-partes.

Parágrafo único - Não é permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 28. É de competência exclusiva das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição em número que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, poderá a mesma Assembléia Geral designar administradores e/ou conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará em prazo não superior a trinta dias.

Art. 29. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Primeiro Vice-Presidente, o qual lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Primeiro Vice-Presidente.

§ 2º. Nas hipóteses em que a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por este, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 30. Os ocupantes de cargos da administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários; porém, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as Contas do Exercício, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e dos Pareceres das Auditorias, da Ouvidoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a Assembléia durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente dos trabalhos indicado no caput do artigo escolherá ou solicitará que o plenário indique entre os demais associados presentes, um secretário com o fim específico de auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

me

Art. 32. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra geral as votações serão por aclamação, podendo a Assembleia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto;

§ 2º. Nos casos de eliminação de associado, destituição de Conselheiro de Administração, e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa para qualquer órgão, as votações serão necessariamente secretas.

§ 3º. Tudo o que ocorrer durante a Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente e por uma comissão de pelo menos quatro associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais associados o quiserem fazer.

§ 4º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 37 deste Estatuto Social.

Art. 33. A assembleia-geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 34. Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Seção I

Assembleia Geral Ordinária

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço dos dois semestres do exercício findo; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; parecer das Auditorias e da Ouvidoria.

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;

c) eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

d) fixação do valor dos Honorários, Gratificações e Cédulas de Presença dos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;

e) quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos aqueles de competência exclusiva de Assembléias Gerais Extraordinárias;

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Seção II

Assembléia Geral Extraordinária

Art. 36. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37. Constitui competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) mudança do objeto da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidantes;
- e) análise das contas do Liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos favoráveis de dois terços dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. o Conselho de Administração;
- II. a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma da lei e deste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Seção I

Da Investidura dos Cargos de Administração

Art. 39. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas.

Seção II

Do Conselho de Administração

Subseção I

Da Composição, do Mandato e do Exercício do Cargo de Conselheiro de Administração

Art. 40. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) Primeiro Vice-Presidente, 01 (um) Segundo Vice-Presidente e 04 (quatro) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, um terço de seus membros, a cada eleição.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária definirá a remuneração dos membros do Conselho de Administração;

§ 2º Somente poderão fazer parte do Conselho de Administração as pessoas que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no Regimento Interno;

§ 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Cooperativa;

Art. 41. O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.

Subseção II

Das Ausências e da Vacância de Cargos do Conselho de Administração

Art. 42. Constituem motivos para vacância do cargo de conselheiro de administração, perdendo automaticamente o cargo:

I. morte;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

- II. renúncia;
- III. desligamento do quadro social da cooperativa;
- IV. destituição pela assembleia geral.
- V. afastamento superior a 90 dias;
- VI. ausência a três reuniões consecutivas, sem causa justificada, a juízo do próprio órgão, ou a seis reuniões durante o ano, igualmente sem causa justificada.

Art. 43. A vacância de cargo de conselheiro de administração será declarada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião posterior ao fato:

§ 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a noventa dias, o Presidente será substituído temporariamente pelo Primeiro Vice-Presidente, este será substituído pelo Segundo Vice-Presidente e este, por sua vez, por um Conselheiro do Conselho de Administração, indicado entre os pares do próprio Conselho, por maioria simples e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 2º Nos impedimentos superiores a noventa dias o membro do Conselho de Administração perderá o cargo automaticamente, observando-se a ordem preferencial de remanejamento descrita acima.

§ 3º Em caso de vacância de cargo, os membros do Conselho de Administração poderão trocar de cargos entre si sem necessidade de autorização da Assembleia, por deliberação de maioria simples do próprio Conselho de Administração, oportunizada a ordem preferencial acima.

§ 4º Se o Conselho de Administração ficar reduzido a três ou menos membros, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Subseção III

Das Reuniões do Conselho de Administração

Art. 44. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal ou Diretor Executivo dirigida ao Presidente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

me

§ 1º O Conselho de Administração deliberará com a presença mínima de 50% de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§ 3º O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração somente vota em caso de empate, após a declaração de voto de todos os presentes, sendo-lhe vedado exercer o voto de desempate quando o tema for de interesse privativo de grupo familiar ou econômico a que pertença.

§ 5º Na hipótese de empate, e estando impedido o Presidente, na forma prevista no parágrafo anterior, a deliberação do assunto tratado será apreciada novamente na próxima reunião do Colegiado.

Subseção IV

Das Competências do Conselho de Administração

Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições decorrentes de lei ou de normas internas, atendidas as decisões da assembleia geral:

- I. dar cumprimento aos objetivos da Sociedade;
- II. verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- III. aprovar normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da assembleia geral;
- IV. deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- V. Eleger, reeleger e destituir a Diretoria Executiva e declarar a vacância de seus membros;
- VI. propor à assembleia geral alteração no Estatuto Social;
- VII. analisar e submeter à assembleia geral proposta da Diretoria Executiva sobre a criação de fundos;
- VIII. deliberar pela contratação de auditor externo;
- IX. Definir a orientação estratégica e os objetivos da sociedade;
- X. Monitorar os resultados e o desempenho dos Diretores Executivos;
- XI. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;
- XII. Aprovar políticas e diretrizes internas;

A

R. M. S.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

S

- me
- XIII. Deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, estipulando a remuneração;
 - XIV. Deliberar e orientar sobre projetos estratégicos, tais como: orçamentário, comercial, de expansão, entre outros;
 - XV. Desenvolver novas lideranças;
 - XVI. Aprovar a criação e extinção de filiais, sua abertura e encerramento;
 - XVII. Propor a nomeação de membros para compor comissão mista para fins de estudo de viabilidade de incorporação;
 - XVIII. Propor à assembleia geral a alienação de imóveis de uso da cooperativa;
 - XIX. Deliberar sobre aprovação e alteração do Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 46. Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o normativo próprio;
- III. convocar a assembleia geral e presidi-la;
- IV. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- V. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- VI. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação daquele Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- VII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do tema;
- VIII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio.
- IX. Realizar a representação político-institucional da Cooperativa em todos os ambientes, inclusive nas instâncias deliberativas do Sistema;
- X. Acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- XI. Liderar e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração, envolvendo os conselheiros nas discussões e decisões estratégicas da Cooperativa;
- XII. Acompanhar a execução dos projetos estratégicos;
- XIII. Articular alianças e parcerias;
- XIV. Ser interlocutor junto aos meios de comunicação;
- XV. Coordenar os processos de sucessão dos Conselhos e da Diretoria Executiva da Cooperativa;

Art. 47. Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I. Apoiar o Presidente em suas atividades e quando necessário substituí-lo;
- II. Secretariar a reunião do Conselho de Administração e elaborar a ata com as deliberações.

Art. 48. Compete ao Segundo Vice-Presidente:



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

- I. Apoiar o Primeiro Vice-Presidente em suas atividades e quando necessário substituí-lo;

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49. A Diretoria Executiva da Cooperativa, eleita pelo Conselho de Administração, entre pessoas associadas ou não da Cooperativa, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, é composta de 02 (dois) a 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor de Negócios, e um terceiro membro facultativo: Diretor Superintendente.

§ 1º. Os Diretores Executivos serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto e Regimento Interno.

§ 2º. Os requisitos de eleição para os cargos da Diretoria Executiva são aqueles previstos no Regimento Interno.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva, no curso do seu mandato, não poderão exercer cargo de direção ou com funções executivas em outra cooperativa integrante ou não do Sistema Cresol, para fins de evitar, em especial, a ocorrência de situações que possam caracterizar ou configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou função.

§ 4º. Nas hipóteses de afastamento temporário inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Executivo será substituído por outro membro da Diretoria Executiva, que cumulará as funções.

§ 5º. Nas hipóteses de afastamento temporário por motivo de licença maternidade, de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração elegerá outro ocupante para o cargo até o retorno da Diretora afastada, o que poderá ser feito tão logo tome ciência do estado da gravidez, levando à homologação do BACEN e dando posse ao novo diretor somente após a licença maternidade se efetivar.

§ 6º. Em se tratando de afastamento motivado por licença maternidade, o Diretor Executivo voltará a ocupar seu cargo, após finda a motivação que o afastou, quando, o Conselho de Administração deverá afastar aquele que elegeu como substituto em mandato temporário.

§ 7º. O Diretor Executivo que não tiver mais interesse na permanência do cargo deverá apresentar carta de renúncia ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, para que estes tomem as medidas necessárias.

§ 8º. O Diretor Executivo substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor, ou, conforme o caso, até o retorno do Diretor Executivo afastado, nos termos do disposto do parágrafo sexto deste artigo.

§ 9º. A eleição de diretor substituto, em razão do afastamento da diretora por licença maternidade, é obrigatória para a Diretoria Executiva formada por dois membros, e



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

223
ml

facultativa para a Diretoria Executiva composta por três membros, sendo que, neste último caso, haverá acúmulo de funções que serão redistribuídas e lavradas em ata de reunião do próprio órgão.

§ 10º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva por período superior a 30 (trinta) dias, o respectivo cargo deverá ser preenchido por eleição do Conselho de Administração.

§ 11. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e os mesmos serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 12. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, haverá nova eleição e enquanto os membros não forem definitivamente investidos nos seus cargos, através do registro da ata de eleição e de ata de posse na Junta Comercial, o Presidente do Conselho de Administração assume temporariamente todas as responsabilidades e atribuições delegadas a Diretoria Executiva.

§ 13. Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado ou necessário, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

§ 14. Os membros da Diretoria Executiva que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

Art. 50. A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes, políticas, deliberações e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

I. executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, firmar contratos de qualquer natureza, transigir, firmar acordos extrajudiciais e em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade;

II. elaborar, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso, propostas de reforma do estatuto social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos, manuais e normativos em geral, respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes;

III. Conduzir a gestão de pessoas, deliberando inclusive acerca contratação e da demissão dos funcionários integrantes do quadro de pessoal da Cooperativa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

IV. supervisionar, orientar e avaliar os funcionários que integram o quadro de pessoal da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários;

V. deliberar sobre as propostas de crédito dos cooperados, incluindo, entre outras, concessão de empréstimos, aditivos, prorrogações, descontos, renegociações de crédito, obedecidas as normas gerais e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, e respeitados os normativos, manuais e as diretrizes sistêmicas, se existentes;

VI. firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração ou assembleia;

VII. delegar poderes que lhes são atribuídos aos funcionários ou terceiros, definindo os poderes através do instrumento de procuração, sem necessidade de aprovação do Conselho de Administração ou assembleia geral, ressalvados os poderes de gestão;

VIII. levar à apreciação do Conselho de Administração políticas e diretrizes de negócio e fazer cumprir as suas deliberações;

IX. assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;

X. primar pelo bom atendimento prestado aos associados, de forma a garantir um elevado nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados;

XI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

XII. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIII. zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a perenidade da Sociedade;

XIV. zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados aos associados;

XV. recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro.

XVI - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os planejamentos orçamentários, comercial, de expansão, entre outros, da cooperativa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

XVII - Estudar projeções e quadros comparativos e elaborar relatórios gerenciais, para subsidiar informações ao Conselho na tomada de decisão visando atender os resultados previstos.

XVIII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens móveis sem a necessidade de deliberação do conselho de administração;

XIX - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens imóveis não de uso sem necessidade de autorização do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que o preço da transação do bem seja de até 15% o valor do Patrimônio da Cooperativa, apurado no último balanço patrimonial publicado, quando deverá levar a apreciação do Conselho de Administração;

§ 1º A outorga de poderes a advogados para patrocínio de ações/procedimentos judiciais e administrativos, passivos ou ativos, poderá ser realizada individualmente por um dos membros da Diretoria Executiva, e pode ser realizada por instrumento particular;

§ 2º A outorga de poderes a outros mandatários somente poderá ser realizada em conjunto pelos Diretores, e mediante lavratura de escritura pública com prazo nunca superior ao do mandato vigente;

§ 3º Qualquer um dos Diretores Executivos poderá:

a) assinar, em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, contratos e outros documentos representativos de obrigações de qualquer natureza da Cooperativa;

b) assinar, isoladamente, a documentação relativa a acordos em processos judiciais, acordos extrajudiciais, convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão, atualizações), ceder e empenhar ou renunciar direitos de interesse da Cooperativa, a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos, desde que, por força do presente Estatuto Social ou Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;

c) constituir, isoladamente, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidade;

d) assinar, efetuar e confirmar, isoladamente, atos relativos a movimentações financeiras, incluindo todos os atos que envolvem: pagamentos, inclusive via gerenciador financeiro, internet banking ou qualquer outro meio, cheques, saldos e extratos bancários, resgates e aplicações financeiras;

e) assinar, isoladamente, contratos e documentos em geral, relativos a relação com o cooperado;

Art. 51. Compete ao Diretor Administrativo, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

- a) Gestão administrativa e financeira;
- b) Elaborar e cumprir o planejamento orçamentário;
- c) Gestão patrimonial da cooperativa;
- d) Gestão Integrada de riscos;
- e) Gestão de numerários (tesouraria, caixa, bancos, centralização financeira);

Art. 52. Compete ao Diretor de Negócios além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Gestão comercial e de negócios;
- b) Elaborar e cumprir o planejamento comercial;
- c) Garantir a viabilidade econômica dos postos de atendimento;
- d) Gestão da carteira de crédito.

Art. 53. Compete ao Diretor Superintendente, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Relação entre Conselhos, Diretoria Executiva e equipe de colaboradores;
- b) Apoio nas atividades de responsabilidade dos Conselhos;
- c) Relação com Central de crédito, órgãos reguladores e instituições financeiras;
- d) Gestão Institucional da Singular;
- e) Coordenação dos trabalhos do Diretor Administrativo e de Negócios;
- f) Gestão da Marca;
- g) Estímulo a inovações tecnológicas.

Parágrafo único: Em não havendo Diretor Superintendente nomeado pelo Conselho de Administração, as atividades serão redistribuídas da seguinte forma entre os demais membros da Diretoria Executiva:

- a) Ao Diretor Administrativo:
 - I. Relação entre Conselhos, Diretoria Executiva e equipe de colaboradores;
 - II. Relação com Central de crédito, órgãos reguladores e instituições financeiras;
 - III. Gestão Institucional da Singular;
 - IV. Gestão da Marca;
- b) Ao Diretor de Negócios:
 - I. Apoio nas atividades de responsabilidade dos Conselhos;
 - II. Estímulo a inovações tecnológicas.

Subseção I

Das Reuniões da Diretoria Executiva



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB N° 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 54. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Presidente e outros membros do Conselho de Administração ou Fiscal poderão participar das reuniões conforme relevância ou interesse nas deliberações.

§ 2º A Diretoria Executiva consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§ 3º O Diretor não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 55. A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos dois membros a cada eleição, sendo um Efetivo e um Suplente.

§ 1º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 2º. Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho Fiscal que for eliminado, excluído ou pedir demissão do quadro social da cooperativa, após findo os procedimentos previstos neste estatuto, sendo que, enquanto os procedimentos de eliminação forem realizados o mesmo fica suspenso do cargo.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.

Art. 56. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros Efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um Secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

§ 2º. As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

§ 5º. Os membros Suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisadas.

§ 6º. Nos impedimentos não eventuais, desde que inferiores a noventa dias, o conselheiro fiscal efetivo será substituído por um conselheiro fiscal suplente, por deliberação do Conselho Fiscal, por maioria simples, e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 7º. Nos impedimentos maiores do que noventa dias, os substitutos passarão automaticamente à condição de titulares.

Art. 57. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância.

Art. 58. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- c) analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- d) opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- e) convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- f) convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- g) comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao BCB, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

me administração da CENTRAL CRESOL BASER, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência ou falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral e/ou ao Banco Central do Brasil

Art. 59. Os membros Efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida preferencialmente a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO IX

BALANÇO - SOBRAS E PERDAS - FUNDOS SOCIAIS

Art. 60. O Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas serão levantados semestralmente, em trinta de junho e trinta e um de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente Balancete de verificação.

Art. 61. As Sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- I) apropriação ao Fundo de Reserva em percentual de cinquenta por cento;
- II) apropriação ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social em percentual de dez por cento;
- III) o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º. Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo e ainda com recursos de Convênios e provisões, podem ser executados mediante Convênios com entidades especializadas, federações de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas de produtores rurais.

§ 2º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ 3º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a custear atividades:

- a) educativas, relacionadas com a difusão e fomento do cooperativismo;
- b) de formação, capacitação e treinamento dos funcionários, associados, dirigentes, conselheiros fiscais e/ou administrativos, agentes de desenvolvimento e crédito, visando melhoria na gestão e fiscalização da cooperativa;
- c) capacitação técnica, do quadro de funcionários.

§ 4º. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

§ 5º. As Sobras ou Perdas somente serão distribuídas ou rateadas aos associados uma vez por ano após o encerramento do balanço, encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 62. Além dos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros Fundos ou Provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 63. Além do percentual de sobras líquidas apuradas nos balanços do exercício previstos no artigo 61, reverterem em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica e as rendas, a qualquer título, de exercícios anteriores e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável; e em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES as rendas não operacionais.

Art. 64. Compete à Assembléia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º da lei Complementar n. 130/2009.

Art. 65. Quando no exercício forem verificados prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão suportados pelos associados, mediante sistema de rateio na razão direta dos serviços usufruídos;

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66. A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente quando assim deliberar a Assembléia Geral, através de votos de pelo menos dois terços dos associados presentes, salvo se o número de vinte associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, também acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associados para menos de vinte ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no Art. 19 deste Estatuto Social, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- c) o cancelamento da autorização para funcionamento;
- d) a paralisação de suas atividades normais por mais de cento e vinte dias.

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

me § 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, se não promovida voluntariamente, a dissolução da Cooperativa poderá ser requerida judicialmente, por qualquer associado; ou ainda, administrativamente pelo Banco Central do Brasil.

Art. 67. Ocorrendo deliberação pela dissolução da Cooperativa, a mesma Assembléia Geral que assim deliberar nomeará um ou mais Liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, que deverão proceder de imediato os atos de liquidação.

§ 1º. A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os Liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações os Liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "em liquidação".

Art. 68. Os Liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar todos os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo de forma a promover a completa extinção da Cooperativa.

CAPÍTULO XI

REGIME FINANCEIRO

Art. 69. A Cooperativa, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á ao sistema de garantias recíprocas, nas operações de crédito realizadas pela Cooperativa Central em favor das suas filiadas, bem como relativas aos repasses de recursos financeiros oriundos dos órgãos oficiais e às aplicações no mercado financeiro, em consonância com os princípios cooperativistas e com este Estatuto Social.

§ 1º - A cooperativa responderá, no percentual da sua participação, pelas perdas eventualmente havidas na utilização/circulação dos créditos centralizados, não lhes assistindo direito à indenização ou reintegração do quantum.

§ 2º - A cooperativa, como Filiada/Associada à Cooperativa Central, responde na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO XII

REGIME DE COGESTÃO

Art. 70. A Cooperativa poderá ser assistida, em caráter temporário, em Regime de Cogestão, este a ser implantado pela Cooperativa Central Cresol Baser, quando constatadas irregularidades que importem em risco para solidez desta e/ou do Sistema.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12800464988. NIRE: 41400012335.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafzcl.pr.gov.br

§ 1º. O Regime de Cogestão será regulado por Convênio entre a Cooperativa e a Central Cresol Baser, e deverá prever, entre outras, as seguintes questões:

- a) a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, baseada na nota do ranking e na nota da auditoria;
- b) a implantação do Regime de Cogestão se dará por iniciativa da Cooperativa Central cogestora, que deverá convocar uma reunião de instalação dos trabalhos, onde deverão estar presentes os integrantes da equipe de cogestão e ao menos três membros do Conselho de Administração da Cooperativa Assistida, podendo ainda participar os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- c) as atribuições da Equipe de Cogestão.

§ 2º. O Convênio acima mencionado deve ser referendado por Assembléia Geral da Cooperativa.

§ 3º. Em prazo não superior a um ano, a contar da implantação do Regime de Cogestão, deverá a Cooperativa realizar Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse Regime ou adoção de outras medidas julgadas necessárias.

CAPÍTULO XIII

DA REPRESENTAÇÃO, DA SOLIDARIEDADE E DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DA CENTRAL CRESOL BASER A QUAL CRESOL LIDERANÇA É ASSOCIADA

Art. 71. O Sistema Cresol é integrado pela CENTRAL CRESOL BASER, pelas cooperativas singulares associadas, entre elas a Cresol Liderança.

Art. 72. As ações do Sistema Cresol são coordenadas pela CENTRAL CRESOL BASER, que representa o Sistema como um todo, de acordo com suas diretrizes, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, bancos conveniados, e demais entidades governamentais e privadas.

Art. 73. A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela CENTRAL CRESOL BASER perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante a CENTRAL CRESOL BASER, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 1º. A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CENTRAL CRESOL BASER, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 2º. A Cooperativa, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

insuficiência de liquidez de todas e qualquer natureza que causar à CENTRAL CRESOL BASER, bem como pela inadimplência de qualquer outra cooperada singular Cresol, considerando o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 3º. Caso a Cooperativa dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à CENTRAL CRESOL BASER, responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

Art. 74. Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas internas, resoluções, comunicados, regimentos, manuais, código de ética e o Estatuto Social da CENTRAL CRESOL BASER da qual é cooperada.

Parágrafo único: A Cooperativa delega poderes para a CENTRAL CRESOL BASER implantar os controles internos com base nos regimentos e normativos internos, acatando as recomendações oriundas da CENTRAL CRESOL BASER.

CAPÍTULO XIV **FUNDOS GARANTIDORES**

Art. 75. A Cooperativa se obriga a participar da constituição e contribuir regularmente com os Fundos Internos da CENTRAL CRESOL BASER, na forma dos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

Art. 76. A Cooperativa se obriga a se associar, participar e contribuir regularmente com o FGcoop (Fundo Garantidor Cooperativo) a nível nacional.

CAPÍTULO XV **ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 77. A Cooperativa terá acesso aos recursos financeiros geridos e administrados pela CENTRAL CRESOL BASER se possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério dos indicadores estabelecidos pela CENTRAL CRESOL BASER, e enquanto permanecer enquadrada nesses critérios.

Art. 78. A Cooperativa para ter acesso aos recursos financeiros compromete-se à acatar e cumprir as normas internas da CENTRAL CRESOL BASER, permitindo que a mesma faça auditorias, inspetorias e e afins em suas contas e balanços.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

234
me

Parágrafo único: A Cooperativa permite nos termos dos normativos em vigor que a CENTRAL CRESOL BASER adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da cooperativa, com intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 79. A Cooperativa reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil - CPC os instrumentos contratuais formalizados junto a CENTRAL CRESOL BASER.

Art. 80. Na hipótese de demissão, eliminação ou exclusão da Cooperativa do quadro de filiadas da CENTRAL CRESOL BASER, esta se compromete em cumprir as obrigações financeiras e arcar com o vencimento antecipado das dívidas contraídas por convênios firmados por intermédio da CENTRAL CRESOL BASER, e repassados aos associados da Cooperativa, independentemente do vencimento das dívidas de seus associados.

CAPÍTULO XVI

USO DA MARCA

Art. 81. A Cooperativa para usar a marca "CRESOL" deverá estar autorizada pela CENTRAL CRESOL BASER, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser cooperada da CENTRAL CRESOL BASER.

Art. 82. A Cooperativa compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca "CRESOL".

Art. 83. Na hipótese da Cooperativa se desligar da CENTRAL CRESOL BASER, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua denominação social com fim de retirar a denominação "CRESOL", cessando o direito de uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Qualquer reforma que vier a sofrer este Estatuto Social depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 85. A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 86. São condições básicas para o exercício dos cargos eletivos junto à Cooperativa:

- a) inexistência de relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até segundo grau em linha reta ou colateral com componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) inexistência de títulos levados a protesto em que for reconhecido regular exercício de direito do protestante;
- c) não ter sido responsabilizado em ação judicial por conta de má gestão de recursos de propriedade coletiva, públicos ou privados, que lhe tenham sido confiados;
- d) não responder por pendências relativas a emissão de cheques sem fundos ou contumaz uso de instrumentos de crédito com saldo a descoberto;
- e) não ter participado como sócio ou administrador de empresa, que no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados por conta de regular exercício de direito do protestante, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial por má gestão de recursos de propriedade desta;
- f) não ser falido, concordatário ou titular de empresa em regime de recuperação judicial, nem ter pertencido a administração de empresa subordinada a tais regimes;
- g) não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada, ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, em recuperação judicial ou sob intervenção;

Art. 87. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de fiscalização do cooperativismo de crédito.

Art. 88. Em decorrência da incorporação da Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Chopinzinho - CRESOL CHOPINZINHO (CNPJ: 02.511.232/0001-30), da Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de São João - CRESOL SÃO JOÃO (CNPJ: 07.557.462/0001-53), e da Cooperativa de Crédito com Interação Solidária de Itapejara D'Oeste - CRESOL ITAPEJARA D'OESTE (CNPJ: 04.973.378/0001-22) bem como diante da segregação de funções dos órgãos da Administração e consequente alteração das nomenclaturas de cargos o Conselho de Administração passará a ser composto por 24 membros (Presidente, Primeiro Vice- Presidente, Segundo Vice-Presidente e 21 Conselheiros), em mandato temporário, o que perdurará até a Assembleia Geral Ordinária que realizar-se-á em 2020 (dois mil e vinte), quando o Conselho de Administração retornará a composição disposta no Art. 40.

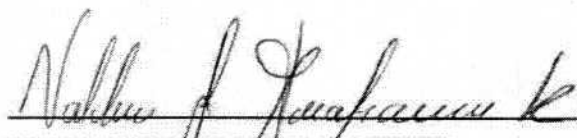


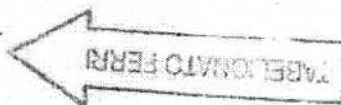
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:09 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

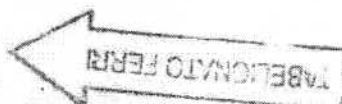
Art. 89. Em decorrência da deliberação do quadro social na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de novembro de 2019 a alteração estatutária modificando a periodicidade das reuniões do conselho fiscal para cada três meses ocorrerá a partir da posse dos novos membros eleitos do Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária que realizar-se-á em 2022 (dois mil e vinte e dois).

Chopinzinho/PR, 07 de Novembro de 2019.


VALDECIR JOSE PARAFIANIUK
PRESIDENTE




CLEUDE JORGE WIRTH
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

237
ml

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR, Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorio.ferri@chopinzinho@gmail.com

Selo **MAQUINADO**, Controle: **ppart. JUDY**

Consulte a assinatura em: **www.cartorio.ferri.com.br**

Reconheço **verdadeira** a assinatura de **JOSE PARAFINUN e CLEIDE JORGE WIRTH**, inscritos em: **CPF 01.123.456-78 e 09.876.543-21**, Dou 16 Empréstimos R\$5.38, VRC 21.73, Ed. Unipar R\$1.80, Fumaça R\$1.40, FADEP R\$0.42, ISS R\$0.42, Total R\$12.11.

Chopinzinho PR, 30 de novembro de 2019, às 08:01h.

Marcos Rogério Ferri
Tabelião



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Curitiba.

[Assinatura]
Pablo José Assaf Nogueira
Analista



TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

07 AGO. 2020

O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL

MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA -
CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA Nº 20 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.934.201/0001-91, NIRE 414.000.123-36, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (2019), às 14h00 (quatorze horas), em terceira e última Convocação, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, nº 3435, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos associados da Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária Liderança - CRESOL LIDERANÇA, e que contou com a presença de 74 (setenta e quatro) associados, conforme assinaturas lançadas no livro de presenças. Havendo quórum legal, o Senhor Presidente VALDECIR JOSÉ PARAFIANIUK, abriu a sessão e convidou os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para tomarem assento à mesa e a mim, CLEUDE JORGE WIRTH, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa, pediu a mim Primeiro Vice-Presidente que procedesse a leitura do Edital de Convocação, que foi amplamente divulgado através de Circulares a todos os associados, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e publicado no Jornal de Beltrão, Edição nº 6.811, página 18, do dia 22 de outubro de 2019, o qual se transcreve: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA O Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 02.934.201/0001-91 no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todos os sócios da Cooperativa para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 07 de Novembro de 2019, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, nº 3435, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. A assembleia realizar-se-á neste local, por não haver lugar suficiente em sua sede social. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária será às 12:00 horas, em Primeira Convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em Segunda Convocação às 13:00 horas, com metade mais um dos associados em condições de votar, e em Terceira e Última Convocação às 14:00 horas, com no mínimo 10 (dez) associados em condições de votar, para tratar da seguinte ordem do dia: 1º- Alterações do estatuto social: a) Art. 20, §7º, alteração da redação do parágrafo; b) Art. 31, §2º, adequação da redação do parágrafo; c) Art. 32, §4º, adequação da redação do parágrafo; d) Art. 35, alínea "f", exclusão da alínea; e) Art. 45, inciso XIX, alteração da redação do inciso; f) Art. 49, §8º, adequação da redação do parágrafo; g) Art. 53, alínea "e", adequação da redação da alínea; h) Alteração do Capítulo VIII - Conselho Fiscal i) Art. 75, alteração da redação do artigo; j) Exclusão do art. 89 do Capítulo XVII - Disposições Gerais e Transitórias Para efeito de quórum legal, a CRESOL LIDERANÇA, nesta data, possui em seu quadro social 7.955 (sete mil, novecentos e cinquenta e cinco) associados em condições de votar. Chopinzinho/PR, 18 de Outubro de 2019. VALDECIR JOSE PARAFIANIUK PRESIDENTE CRESOL LIDERANÇA". Terminada a leitura do edital de convocação o Senhor Presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, quais sejam: 1º- a) Art. 20, §7º, alteração da redação do parágrafo; b) Art. 31, §2º, adequação da redação do parágrafo; c) Art. 32, §4º, adequação da redação do parágrafo; d) Art. 35, alínea "f", exclusão da alínea; e) Art. 45, inciso XIX, alteração da redação do inciso; f) Art. 49, §8º, adequação da redação do parágrafo; g) Art. 53, alínea "e", adequação da redação da alínea; h) Alteração do Capítulo VIII - Conselho

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA Nº 20 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.934.201/0001-91, NIRE 414.000.123-36, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Fiscal i) Art. 75, alteração da redação do artigo; j) Exclusão do art. 89 do Capítulo XVII - Disposições Gerais e Transitórias. Inicialmente foi dito aos presentes a importância da realização das alterações estatutárias propostas. O Sr. Presidente procedeu o detalhamento que motivou as referidas alterações. Versou acerca da alteração do art. 20, §7º, no que se refere a baixa parcial das cotas em se tratando de inadimplimento, explicando que a proposta é possibilitar a baixa parcial das cotas independentemente de notificação prévia e também mediante aprovação da Diretoria Executiva, ou a quem esta delegar. Mencionou que as alterações dos art. 31, §2º, e art. 49, §8º, e Art. 32, §4 referem-se tão somente a adequação dos artigos, considerando que as remissões se deram de forma equivocada. E as alterações dos art. 35, alínea "f", e art. 45, inciso XIX, se dá em razão do conflito de competência para aprovação do Regimento Interno constante na redação atual destes artigos, isto porque, conforme já exposto ao quadro social em assembleia anterior, a intenção é atribuir a competência de aprovar e alterar o Regimento Interno ao Conselho de Administração. Expôs também que a alteração do art. 53, alínea "e", se refere à modificação da nomenclatura do cargo de Diretor de Operações passando a constar Diretor de Negócios. Tratou também, amplamente acerca da proposta de alteração estatutária do Capítulo VIII do Conselho Fiscal especialmente no que tange a periodicidade das reuniões do respectivo conselho, passando de reuniões mensais para trimestrais. Neste contexto, considerando que a cooperativa possui um mandato em vigor do conselho fiscal foi deliberado pela assembleia que a alteração na periodicidade das reuniões passa a vigorar a partir da posse dos novos membros eleitos do Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária que realizar-se-á em 2022 (dois mil e vinte e dois). Sendo assim, em atenção a deliberação do quadro social será incluído artigo no Capítulo XVII das Disposições Gerais e Transitórias para fins de atender tal definição da assembleia geral. Ainda mencionou que a alteração da redação do artigo 75 do estatuto social referente aos fundos estatutários, atribui-se exclusivamente para fins de deixar a redação mais ampla proporcionando assim contemplar todos os fundos internos do sistema Cresol Baser. Por fim, explanou sobre a exclusão do Art. 89 do Capítulo XVII das Disposições Transitórias, considerando que os Diretores Executivos se encontram investidos em seus cargos, através do registro da ata de posse. Neste sentido, o artigo 88 perde seu objeto. Após amplo debate e respondidos todos os questionamentos, o Sr. Presidente colocou em votação as alterações apresentadas, tendo obtido aprovação por unanimidade dos presentes. O Estatuto Social é parte integrante da presente ata, o qual é consolidado a mesma. Neste sentido, com relação as alterações estatutárias: a) Art. 20, §7º, alteração da redação do parágrafo; Onde se lê: "Art. 20. O associado poderá resgatar parcialmente o capital social integralizado, desde que mantenha o capital mínimo previsto neste capítulo, esteja adimplente com suas obrigações junto à cooperativa e não possua endividamento superior a dez vezes o capital social integralizado, e observe ainda as regras e condições abaixo: (...) § 7º Excetua-se a regra do caput deste artigo para o associado inadimplente quando poderá ocorrer a baixa parcial das cotas capitais para compensar com o saldo devedor, permanecendo o mínimo de cota capital previsto neste estatuto.", passa-se a ler: "Art. 20. O associado poderá resgatar parcialmente o capital social integralizado, desde que mantenha o capital mínimo previsto neste capítulo, esteja adimplente com suas obrigações junto à cooperativa e não possua endividamento superior a dez vezes o capital social integralizado, e observe ainda as regras e condições abaixo:

Edson Gomes

Edson Gomes

Vanderlei Luis Pereira



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA Nº 20 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.934.201/0001-91, NIRE 414.000.123-36, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

(...) § 7º Excetua-se a regra do caput deste artigo para o associado inadimplente quando poderá ocorrer a baixa parcial das cotas capitais para compensar com o saldo devedor, permanecendo o mínimo de cota capital previsto neste estatuto, independentemente de notificação prévia, e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ou a quem esta delegar.”; b) Art. 31, §2º, adequação da redação do parágrafo; Onde se lê: “Art. 31. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as Contas do Exercício, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e dos Pareceres das Auditorias, da Ouvidoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a Assembleia durante os debates e votação da matéria. (...) § 2º. O Presidente dos trabalhos indicado na forma do parágrafo anterior escolherá ou solicitará que o plenário indique entre os demais associados presentes, um secretário com o fim específico de auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.”, passa-se a ler: “Art. 31. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as Contas do Exercício, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e dos Pareceres das Auditorias, da Ouvidoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a Assembleia durante os debates e votação da matéria. (...) § 2º. O Presidente dos trabalhos indicado no caput do artigo escolherá ou solicitará que o plenário indique entre os demais associados presentes, um secretário com o fim específico de auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.”; c) Art. 32, §4º, adequação da redação do parágrafo; Onde se lê: “Art. 32. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação. (...) § 4º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 36 deste Estatuto Social”, passa-se a ler: “Art. 32. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação. (...) § 4º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 37 deste Estatuto Social.”; d) Art. 35, alínea “f”, exclusão da alínea; Onde se lê: “Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia: (...) f) aprovar o Regimento Interno.”, passa-se a ler: “Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia: (...)”; e) Art. 45, inciso XIX, alteração da redação do inciso; Onde se lê: “Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições decorrentes de lei ou de normas internas, atendidas as decisões da assembleia geral: (...)”, XIX - Deliberar sobre o Regimento Interno e suas alterações.”, passa-se a ler: “Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições decorrentes de lei ou de normas internas, atendidas as decisões da assembleia geral: (...) XIX - Deliberar sobre aprovação e alteração do Regimento Interno da Cooperativa.”; f) Art. 49, §8º, adequação da redação do parágrafo; Onde se lê: “Art. 49. A Diretoria Executiva da Cooperativa, eleita pelo Conselho de Administração, entre pessoas associadas ou não da Cooperativa, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, é composta de 02 (dois) a 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

241
me

4

ATA Nº 20 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.934.201/0001-91, NIRE 414.000.123-36, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Administrativo e 01 (um) Diretor de Negócios, e um terceiro membro facultativo: Diretor Superintendente. (...) § 8º. O Diretor Executivo substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor, ou, conforme o caso, até o retorno do Diretor Executivo afastado, nos termos do disposto do parágrafo anterior.”, passa-se a ler: “Art. 49. A Diretoria Executiva da Cooperativa, eleita pelo Conselho de Administração, entre pessoas associadas ou não da Cooperativa, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, é composta de 02 (dois) a 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor de Negócios, e um terceiro membro facultativo: Diretor Superintendente. (...) § 8º. O Diretor Executivo substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor, ou, conforme o caso, até o retorno do Diretor Executivo afastado, nos termos do disposto do parágrafo sexto deste artigo.”; g) Art. 53, alínea “e”, adequação da redação da alínea; Onde se lê: “Art. 53. Compete ao Diretor Superintendente, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem: (...) e) Coordenação dos trabalhos do Diretor Administrativo e de Operações.”, passa-se a ler: “Art. 53. Compete ao Diretor Superintendente, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem: (...) e) Coordenação dos trabalhos do Diretor Administrativo e de Negócios.”; h) Alteração do Capítulo VIII - Conselho Fiscal; Onde se lê: “Art. 55. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos dois membros a cada eleição, no caso um Efetivo e um Suplente. § 1º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões durante o exercício social, sem justificativa. § 2º. Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho Fiscal que for eliminado, excluído ou pedir demissão do quadro social da cooperativa, após findo os procedimentos previstos nestes estatuto, sendo que, enquanto os procedimentos de eliminação forem realizados o mesmo fica suspenso do cargo § 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. § 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral. Art. 56. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros Efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um Secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio. § 2º. As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. § 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião. § 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes. § 5º. Os membros Suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisadas. § 6º. Nos impedimentos não eventuais, desde que inferiores a noventa dias, o conselheiro fiscal efetivo será substituído por um conselheiro fiscal suplente, por deliberação do Conselho Fiscal, por maioria simples, e em caso de empate, por ordem decrescente de idade. § 7º. Nos impedimentos maiores



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

5
2/2
me

ATA Nº 20 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.934.201/0001-91, NIRE 414.000.123-36, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

do que noventa dias, os substitutos passarão automaticamente à condição de titulares. Art. 57. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância. Art. 58. Ao Conselho Fiscal compete: a) exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive empréstimos, depósitos e documentos contábeis; b) examinar e apresentar à Assembleia Geral Parecer sobre os balanços semestrais e contas que os acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos rurais, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias, bem como valer-se dos serviços de Auditoria; c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades, porventura constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes. d) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; e) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa; f) analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa; g) opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes; h) convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções; i) convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; j) comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao BCB, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento. Art. 59. Os membros Efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida preferencialmente a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.", passa-se a ler: "Art. 55. A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos dois membros a cada eleição, sendo um Efetivo e um Suplente. § 1º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa. § 2º. Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho Fiscal que for eliminado, excluído ou pedir demissão do quadro social da cooperativa, após findo os procedimentos previstos nestes estatuto, sendo que, enquanto os procedimentos de eliminação forem realizados o mesmo fica suspenso do cargo. § 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. § 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral. Art. 56. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros Efetivos, um

Eduardo Costa
Vergilino Luiz Pimenta
Alar



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

213
ml

6

ATA Nº 20 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.934.201/0001-91, NIRE 414.000.123-36, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um Secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio. § 2º. As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. § 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião. § 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes. § 5º. Os membros Suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisadas. § 6º. Nos impedimentos não eventuais, desde que inferiores a noventa dias, o conselheiro fiscal efetivo será substituído por um conselheiro fiscal suplente, por deliberação do Conselho Fiscal, por maioria simples, e em caso de empate, por ordem decrescente de idade. § 7º. Nos impedimentos maiores do que noventa dias, os substitutos passarão automaticamente à condição de titulares. Art. 57. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância. Art. 58. Ao Conselho Fiscal compete: a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; b) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa; c) analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa; d) opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes; e) convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções; f) convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; g) comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao BCB, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento. Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da CENTRAL CRESOL BASER, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência ou falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral e/ou ao Banco Central do Brasil. Art. 59. Os membros Efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida preferencialmente a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.”; i) Art. 75, alteração da redação do artigo. Onde se lê: “Art. 75. A Cooperativa se obriga a participar da constituição e contribuir regulamente com o Fundo de Liquidez e Expansão da CENTRAL CRESOL BASER, na forma dos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.”, passa-se a ler: “Art. 75. A Cooperativa se obriga a participar da constituição e contribuir regulamente com os Fundos Internos da CENTRAL CRESOL BASER, na forma dos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.”; j) Exclusão do art. 89 do Capítulo XVII – Disposições Gerais e Transitórias. Neste sentido, considerando que os

Edmar Basso

Conselheiro Fiscal



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

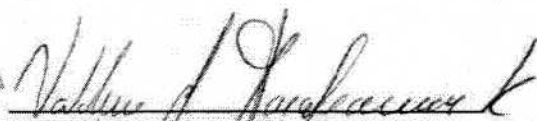
Na base deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

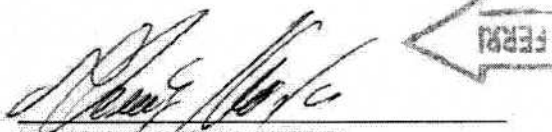
24
ml

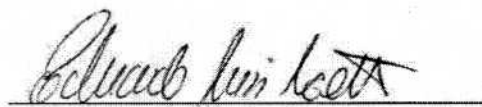
ATA Nº 20 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.934.201/0001-91, NIRE 414.000.123-36, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Diretores Executivos se encontram investidos em seus cargos, através do registro da ata de posse o artigo 89 atual perde seu objeto. No entanto, em atenção a deliberação da assembleia com relação a periodicidade das reuniões do Conselho Fiscal, o art. 89 passará a constar com a seguinte redação: "Art. 89. Em decorrência da deliberação do quadro social na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de novembro de 2019 a alteração estatutária modificando a periodicidade das reuniões do conselho fiscal para cada três meses ocorrerá a partir da posse dos novos membros eleitos do Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária que realizar-se-á em 2022 (dois mil e vinte e dois)." Nada mais havendo a tratar, o Presidente solicitou a indicação de 04 (quatro) associados para assinarem a Ata e o livro de Atas, tendo sido escolhidos os senhores: Eduardo Luiz Neotti, Alair da Silva, Flavio Piassa, Vanderlei Luiz Rissardi. Chopinzinho/PR, aos 07(sete) dia do mês de novembro de dois mil e dezenove.

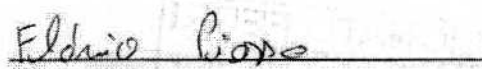
"CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA Nº. 20 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS Nº. 0001 E REGISTRADO SOB O N. 12/189713-3, E POR SER VERDADE FIRMAMOS"


VALDECIR JOSE PARAFIANIUK
PRESIDENTE
CRESOL LIDERANÇA


CLEUDE JORGE WIRTH
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE
CRESOL LIDERANÇA


Eduardo Luiz Neotti


Alair da Silva


Flavio Piassa


Vanderlei Luiz Rissardi



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

215
me



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame
do Banco Central do Brasil em processo regular e a
manifestação a respeito dos atos praticados consta de
ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Curitiba.

[Assinatura]
Rafael José Assaf Nogueira
Analista



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

1 246
ml

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA**

CNPJ: 02.934.201/0001-91 - NIRE: 414.000.123-36

Rua 14 de Dezembro, nº: 4245, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná,
CEP: 85.560-000.

**ATA SUMÁRIA Nº 21 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
06/03/2020**

I. DATA, HORA, LOCAL

Aos 06 (seis) dias do mês de Março de 2020, às 14h00 (quatorze horas), em terceira e última Convocação no Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária dos associados da Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Liderança - CRESOL LIDERANÇA. A assembleia realizou-se neste local por não haver espaço suficiente em sua sede social e foi convocada de forma tríplice, mediante editais afixados na sede e agências; comunicação aos associados por intermédio de circulares e publicação de edital de convocação no Jornal "Diário do Sudoeste", Publicações Legais, Caderno Integrante da Edição nº 7.583, Pato Branco, edição do dia 22 e 23 de fevereiro de 2020; no "Jornal de Beltrão", Atos Oficiais, Edição nº 6.894, do dia 21.02.2020, página 21 e no Jornal "Gazeta Regional", Edição do dia 21.02.2020, página 04, o qual segue transcrito:

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 02.934.201/0001-91 no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todos os sócios da Cooperativa para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 06 de Março de 2020, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. A assembleia realizar-se-á neste local, por não haver lugar suficiente em sua sede social. A instalação da Assembleia Geral Ordinária será às 12:00 horas, em Primeira Convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em Segunda Convocação às 13:00 horas, com metade mais um dos associados em condições de votar, e em Terceira e Última Convocação às 14:00 horas, com no mínimo 10 (dez) associados em condições de votar, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º- Prestação de contas do exercício de 2019 compreendendo:

- 1.1 prestação de contas do Conselho de Administração;
- 1.2 parecer de Auditoria Externa sobre as demonstrações financeiras;
- 1.3 parecer do Conselho Fiscal.

217
me

2

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
LIDERANÇA – CRESOL LIDERANÇA**

CNPJ: 02.934.201/0001-91 – NIRE: 414.000.123-36

Rua 14 de Dezembro, nº: 4245, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná,
CEP: 85.560-000.

**ATA SUMÁRIA Nº 21 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
06/03/2020**

- 2º - Destinação das sobras ou ratcío das perdas apuradas no exercício de 2019;
- 3º - Eleição do Conselho de Administração para o quadriênio 2020/2023;
- 4º - Fixação de Honorários para Membros Estatutários e deliberação pelo ressarcimento de custos aos demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- 5º - Autorização para realização de Avais e tomada de Empréstimos junto ao Banco do Brasil, BRDE, BNDES e outras Instituições Financeiras para repassar ao quadro social;
- 6º - Autorização para a obtenção pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL BASER de linha de crédito junto ao BNDES para repasse ao quadro social com fiança solidária da Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária Liderança – CRESOL LIDERANÇA.
- 7º - Assuntos Gerais de Interesse da sociedade.

Para efeito de quórum legal, a CRESOL LIDERANÇA, nesta data, possui em seu quadro social 8.278 (oito mil, duzentos e setenta e oito) associados em condições de votar.

Chopinzinho/PR, 17 de Fevereiro de 2020.

VALDECIR JOSE PARAFIANIUK
PRESIDENTE
CRESOL LIDERANÇA”

II. PRESENÇAS:

Estiveram presentes 428 (quatrocentos e vinte e oito) associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença às Assembleias Gerais, realizando-se a Assembleia em 3ª convocação, esclarecido que nesta data é de 8.278 (oito mil, duzentos e setenta e oito) associados em condições de votar.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: VALDECIR JOSÉ PARAFIANIUK;

Primeiro Vice-Presidente: REINALDO DIAS DA SILVA;



3 12.8
me

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
LIDERANÇA – CRESOL LIDERANÇA**

CNPJ: 02.934.201/0001-91 – NIRE: 414.000.123-36

Rua 14 de Dezembro, nº: 4245, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná,
CEP: 85.560-000.

**ATA SUMÁRIA Nº 21 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
06/03/2020**

Havendo quorum legal, o Sr. Presidente VALDECIR JOSÉ PARAFIANIUK, abriu a sessão e convidou os membros do Conselho de Administração e Fiscal para tomarem assento a mesa e convidou o Primeiro Vice-Presidente REINALDO DIAS DA SILVA, que procedesse a leitura do Edital.

IV. DELIBERAÇÕES

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1º- Prestação de contas do exercício de 2019 compreendendo: 1.1 prestação de contas do Conselho de Administração; 1.2 parecer de Auditoria Externa sobre as demonstrações financeiras; 1.3 parecer do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Vice-Presidente que procedesse à distribuição aos presentes de uma via do Relatório da Gestão e do Demonstrativo de Sobras e Perdas. Após, foi procedida a leitura dos referidos documentos, tendo o Presidente comentado alguns tópicos e esclarecido algumas dúvidas levantadas pelos associados. Posteriormente foi apresentado aos associados o parecer do auditor independente sobre as demonstrações financeiras da cooperativa. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um associado para presidir a mesa durante a discussão e votação dos Balanços das Contas apresentadas pela Administração, tendo sido aclamado como Presidente “ad-hoc” o Senhor JAIR KLEIN, o qual convidou para exercer o cargo de Secretário “ad-hoc” o Senhor AIRTON ZOLET. O Presidente da Assembleia e os demais ocupantes dos cargos sociais deixaram à mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos necessários e assumiu o Presidente designado, o qual agradeceu a escolha e deu continuidade aos trabalhos, solicitando ao Senhor MAURO JOAO ANSILIERO, Conselheiro Fiscal Efetivo, para que procedesse à leitura do parecer daquele Conselho, relativo ao exercício de 2019, cujo teor é o seguinte: “Parecer Conselho Fiscal Declaramos que de conformidade com o que determina o Estatuto Social, procedemos assídua fiscalização nas operações, atividades e serviços da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA – CRESOL LIDERANÇA, inclusive sobre depósitos, empréstimos, despesas, caixas e outros documentos contábeis. Apresentamos nosso parecer sobre Balanço anual, e contas que o acompanham, como também sobre o cumprimento das normas e exigências legais, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, Estatutos Sociais, tendo concluído pela sua exatidão e formalização que inspira confiabilidade. Também neste período demos conhecimento ao Conselho de Administração das Conclusões de nosso trabalho, sugerindo e alertando para diversos procedimentos internos. Diante de que verificamos no decorrer do primeiro e segundo semestre do

A

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
LIDERANÇA – CRESOL LIDERANÇA**

CNPJ: 02.934.201/0001-91 – NIRE: 414.000.123-36

Rua 14 de Dezembro, nº: 4245, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná,
CEP: 85.560-000.

ATA SUMÁRIA Nº 21 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

06/03/2020

Exercício de 2019, nós membros do Conselho Fiscal Efetivo da CRESOL LIDERANÇA recomendamos a esta Assembleia a aprovação das contas apresentadas. Chopinzinho/PR, 31 de dezembro de 2019. ANDERSON VERLINDO Conselheiro Fiscal Efetivo; DELACIR CARLOS GAIO Conselheiro Fiscal Efetivo; MAURO JOAO ANSILIERO Conselheiro Fiscal Efetivo". Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente "ad hoc", solicitou aos presentes que apresentassem suas dúvidas no que diz respeito à Prestação de Contas do Conselho de Administração. Não havendo perguntas, colocou em votação o item primeiro do Edital de Convocação relativo a Assembleia Geral Ordinária, tendo recebido aprovação por maioria dos associados presentes, sendo 399 votos favoráveis; 01 voto contrário e 28 abstenções, a prestação de contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2019. Desta votação, se abstiveram de votar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. A seguir, deixaram a mesa o Presidente e o Secretário "ad-hoc", reassumindo o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão o segundo ponto da pauta: 2º - Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício de 2019; O Senhor Presidente observou que durante a aprovação das contas da administração, após ter sido destinado 10% (dez por cento) para o FATES representando um valor de R\$ 355.527,55 (trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), 50% (cinquenta por cento) para o fundo de reservas representando um valor de R\$ 1.777.637,77 (um milhão setecentos e setenta e sete mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) e ainda destinado ao FATES o montante correspondente a ato não cooperativo (nos termos do Art. 87, da Lei 5.764/1971), no importe de R\$ 18.718,16 (dezoito mil setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos) foi registrada uma sobra de R\$ 1.403.392,06 (um milhão e quatrocentos e três mil trezentos e noventa e dois reais e seis centavos) e que compete ao plenário fazer sua destinação. O Senhor Presidente informou que as sobras mencionadas são sobras líquidas, ou seja, já descontados os fundos obrigatórios e que podem ser distribuídas aos associados ou lançadas para o Fundo de Reserva existente na Cooperativa. Após esclarecimentos e debates, foi aprovado por maioria dos sócios presentes, sendo 427 votos favoráveis; 01 voto contrário e 0 abstenção que o total das sobras, ou seja, R\$ 1.403.392,06 (um milhão e quatrocentos e três mil trezentos e noventa e dois reais e seis centavos), seja distribuída entre os associados, por meio de integralização em quota capital, proporcionalmente aos serviços usufruídos junto a Cooperativa, na proporção de 51,31% (cinquenta e um vírgula trinta e um por cento) sobre o saldo médio de movimentação em conta corrente; 26,45% (vinte e seis vírgula quarenta e cinco por cento) saldo médio de movimentação em depósito a prazo e 22,24% (vinte e dois vírgula vinte e quatro por cento) sobre o saldo médio das operações de empréstimos de recursos próprios da Cooperativa, calculando da seguinte forma: primeiramente



250
ml

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA**

CNPJ: 02.934.201/0001-91 - NIRE: 414.000.123-36

Rua 14 de Dezembro, nº: 4245, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná,
CEP: 85.560-000.

**ATA SUMÁRIA Nº 21 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
06/03/2020**

é realizada a média de movimentação de valores por associado ativo, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, achando assim o percentual de movimentações que cada sócio realizou na cooperativa baseado na movimentação total (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo e o saldo médio de movimentação das operações de empréstimos com recurso próprio da Cooperativa). Após, utilizando-se os valores proporcionais a serem distribuídos para cada serviço usufruído (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo e o saldo médio de movimentação das operações de empréstimos com recurso próprio da Cooperativa) aplica-se o percentual de cada sócio sobre as sobras a serem distribuídas. Somam-se os valores achados nos três itens (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo e o saldo médio de movimentação das operações de empréstimos com recurso próprio da Cooperativa) e tem-se então o resultado do valor que o associado receberá da divisão das sobras.

Posteriormente passou-se ao próximo item do edital: 3º - Eleição do Conselho de Administração para o quadriênio 2020/2023: Foi esclarecido inicialmente que foi inscrita apenas uma chapa, nos termos do art. 40 do Estatuto Social, tendo a mesma a seguinte composição: Presidente: VALDECIR JOSE PARAFIANIUK, Primeiro Vice-Presidente: VALMOR ANTONIO SANGALETTI, Segundo Vice-Presidente: SILVANA CLEHN ZANATA, Conselheiros: LEONARDO WAULCZINSKI, LUIS ADRIANO DE OLIVEIRA, REINALDO DIAS DA SILVA e VILUCIR LANHI. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente encaminhou a votação por aclamação. Feita a apuração, constatou-se que a chapa inscrita foi eleita por maioria dos sócios presentes sendo, 384 votos favoráveis, 0 votos desfavoráveis e 44 abstenções. Assim o Presidente declarou eleitos para o mandato de 04(quatro) anos o Conselho de Administração da Cooperativa, ficando assim composto: Presidente: VALDECIR JOSE PARAFIANIUK, brasileiro, solteiro, nascido em 25/02/1975, natural de Viadutos/RS, agricultor, RG nº 3051624025 expedido em 19/11/2015 pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 017.714.199-97, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo, nº 3788, apartamento 0304, Edifício Florata, Bairro Verdi, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000; Primeiro Vice-Presidente: VALMOR ANTONIO SANGALETTI, brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/06/1956, natural de Videira/SC, agricultor, RG nº 1.590.948-0 expedido em 16/05/2014 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 372.226.609-25, residente e domiciliado na Linha Santa Rosa, s/n, Zona Rural, no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85568-000; Segundo Vice-Presidente: SILVANA CLEHN ZANATA, brasileira, Casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 05/07/1981, natural de São Jorge D'Oeste/PR, agricultora, RG nº

251
ml

6

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA**

CNPJ: 02.934.201/0001-91 - NIRE: 414.000.123-36

Rua 14 de Dezembro, nº: 4245, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná,
CEP: 85.560-000.

**ATA SUMÁRIA Nº 21 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
06/03/2020**

7.565.118-0 expedido em 22/02/2016 pela SESP/PR, inscrita no CPF nº 006.949.259-00, residente e domiciliada na Linha São Judas Tadeu, s/n, Zona Rural, no Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.575-000; Conselheiros: LEONARDO WAULCZINSKI, brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 15/01/1995, natural de Itapejara d'Oeste/PR, agricultor, RG nº 10.100.541-0 expedido em 23/06/2004 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 084.740.429-33, residente e domiciliado na Linha Salto Grande, s/n, Zona Rural, no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85580-000; LUIS ADRIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 24/09/1989, natural de Chopinzinho/PR, agricultor, RG nº 10.614.035-9 expedido em 29/11/2005 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 072.365.669-00, residente e domiciliado na Linha Baía, s/n, Zona Rural, do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000; REINALDO DIAS DA SILVA, brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 06/01/1971, natural de São João/PR, agricultor, RG nº 5.727.376-3 expedido em 19/09/2014 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 815.648.729-04, residente e domiciliado na Linha Alto Mirim, s/n, Zona Rural, no Município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85570-000; VILUCIR LANHI, brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 08/05/1965, natural de Pato Branco/PR, agricultor, RG nº 4.081.559-7 expedido em 11/02/2014 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 589.392.709-59, residente e domiciliado na Linha Serra Preta, s/n, Zona Rural, no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85580-000. A posse dos eleitos dar-se-á após a homologação do Bacen. O mandato dos membros eleitos do Conselho de Administração será até a posse dos novos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Os Cooperados declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Os eleitos declaram também que não tem entre si laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Posteriormente passou-se ao próximo item do edital: 4º - Fixação de Honorários para Membros Estatutários e deliberação pelo ressarcimento de custos aos demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; O Senhor Presidente versou aos associados presentes acerca da nova Política Sistêmica de Pagamento de Honorários dos membros dos órgãos estatutários das cooperativas filiadas à CENTRAL CRESOL BASER. Promoveu o detalhamento dos indicadores que compõem as tabelas para fins de enquadramento das cooperativas singulares a nova política e consequente apuração dos valores dos honorários dos integrantes dos órgãos estatutários. Após debate à respeito e sanadas todas as dúvidas o Presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um associado para presidir a mesa durante a discussão e votação sobre a utilização da política de honorários. A Assembleia aclamou como Presidente "ad-hoc" o Senhor JAIR KLEIN, o



7 252
me

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
LIDERANÇA – CRESOL LIDERANÇA**

CNPJ: 02.934.201/0001-91 – NIRE: 414.000.123-36

Rua 14 de Dezembro, nº: 4245, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná,
CEP: 85.560-000.

**ATA SUMÁRIA Nº 21 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
06/03/2020**

qual convidou para exercer o cargo de Secretário "ad-hoc" o Senhor AIRTON ZOLET. O Presidente da Assembleia e os demais ocupantes dos cargos sociais deixaram a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos necessários e assumiu o Presidente designado, que deu continuidade aos trabalhos, deixando a palavra livre e solicitando que o plenário se posicionasse sobre o assunto em questão. Colocado em votação, a Política de Pagamento de Honorários foi aprovada por maioria dos associados presentes, sendo 427 votos favoráveis; 01 voto contrário e 0 abstenção. Assim, os honorários serão pagos de acordo com a Política Sistemática de Honorários vigentes para membros dos Órgãos Estatutários, em consonância com enquadramento constante na referida política, sendo que, o valor do dia trabalhado dos membros do Conselho de Administração será limitado a R\$ 768,86 (setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Ainda, nos termos da política alguns membros do Conselho de Administração e os integrantes do Conselho Fiscal não receberão honorários, e tão somente serão ressarcidos de custos com alimentação, hospedagem e deslocamento. Quanto aos membros integrantes da Diretoria Executiva, a assembleia fixou o valor mensal bruto a título de honorários de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por Diretor Executivo.

Na sequência passou-se ao próximo item do edital: 5º - Autorização para realização de Avais e tomada de Empréstimos junto ao Banco do Brasil, BRDE, BNDES e outras Instituições Financeiras para repassar ao quadro social; Colocado em votação, foi aprovado por maioria dos associados presentes, sendo 427 votos favoráveis; 01 voto contrário e 0 abstenção este ponto de pauta.

Na sequência passou-se ao próximo ponto do edital: 6º - Autorização para a obtenção pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL BASER de linha de crédito junto ao BNDES para repasse ao quadro social com fiança solidária da Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária Liderança – CRESOL LIDERANÇA. Após os devidos esclarecimentos e exposto a importância desses empréstimos para atender a demanda do quadro social da cooperativa, colocado para aprovação da Assembleia onde foi constatada a aprovação por maioria dos associados presentes, sendo 427 votos favoráveis; 01 voto contrário e 0 abstenção.

Por fim passou-se ao último ponto de pauta do edital: 7º- Assuntos Gerais de Interesse da sociedade. Neste item foi colocado a todos os associados a importância dos mesmos movimentarem suas economias na cooperativa a fim de fortalecê-la ainda mais.

V. FECHO:

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia geral cuja ata, lida e achada conforme, vai

★

**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA**

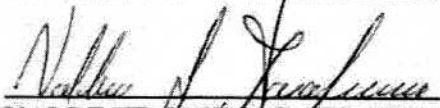
CNPJ: 02.934.201/0001-91 - NIRE: 414.000.123-36

Rua 14 de Dezembro, nº: 4245, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná,
CEP: 85.560-000.

**ATA SUMÁRIA Nº 21 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
06/03/2020**

assinada pelo Presidente e Primeiro Vice-Presidente. Ainda, o Presidente solicitou a indicação de 04 (quatro) associados para assinarem a Ata e o livro de ATAS, tendo sido escolhidos os senhores: Aldo Marcio de Oliveira, Edson Ricardo Filippi, Luiz Felipe Zankanol Griebeler e Nilson Noaldo Bonissoni.

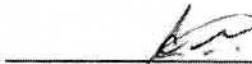
"CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA Nº. 21 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS Nº. 0001 E REGISTRADO SOB O N. 12/189713-3, E POR SER VERDADE FIRMAMOS"



VALDECIR JOSÉ PARAFIANUK
PRESIDENTE
CRESOL LIDERANÇA



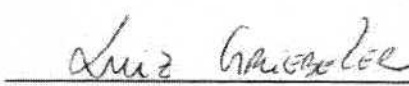
REINALDO DIAS DA SILVA
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE
CRESOL LIDERANÇA



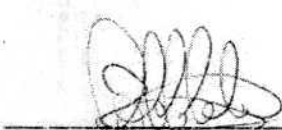
ALDO MARCIO DE OLIVEIRA



EDSON RICARDO FILIPPI



LUIZ FELIPE ZANKANOL GRIEBELER



NILSON NOALDO BONISSONI



254
me

CTABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO

Dra. Elisane Carmello Guedes
Rua Santa Rita, 96 - Centro - São João del-Rei
CEP: 35570-000 - Fone: (31) 3591-7888

Selo: TnzfK 9LAXP,lv8be-TmhHf,ajHtC
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as assinaturas de **REINALDO DA SILVA e VALDECIR JOSÉ PARAFIANIUK**. Dou fé. Custas: R\$16,82 (VRC 43.60). Funrejus: R\$4,20. Selo Funarpen: R\$0,80 (Lei 13.228/2001). ISENÇÃO: R\$0,84. FUNDEP: R\$0,84. São João del-Rei, 06 de maio de 2020.

Em Teste: *[Assinatura]*
RAFAELA APARECIDA VAZ - Escrevente substituta

[Carimbo: Cartório de Notas, São João del-Rei, 06/05/2020]

IMPRESSO EM 11/05/2020 12:51 SOB Nº 20201976650.
PROTOCOLO: 201976650 DE 04/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001844997. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA -
CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS PAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

255
ml



TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
RUA ARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
0 / A60, 2020
O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROGERIO FERRI - TABELIÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

256

me

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA
CNPJ: 02.934.201/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:55 do dia 10/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2021.

Código de controle da certidão: **940E.A9E2.168E.1E06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

257
ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022432542-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.934.201/0001-91**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos ~~não~~ existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

258

ml

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

CERTIDÃO NÚMERO

5063/2020

Número Cad.: 197179

Nome.: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA LIDERANÇA - CRESO

CPF/CNPJ.: 02.934.201/0001-91

RG/Inscr.: 4245

Endereço.: RUA 14 DE DEZEMBRO

Número.: 4245

Bairro.: CENTRO

Cidade.: CHOPINZINHO

VALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

QUERENTE: O MESMO

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 11/08/2020.

Ano/Número da certidão.: 2020/5063

Código de autenticidade da certidão: 543657271793654

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 11 de Agosto de 2020.

[Handwritten signature]

259

ml

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.934.201/0001-91**Razão****Social:**

COOP CRED RURAL COM INTEGRACAO SOLIDARIA LIDERANCA

Endereço:R 14 DE DEZEMBRO 4245 LOTE 20 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2020 a 05/09/2020**Certificação Número:** 2020080703030796084025

Informação obtida em 11/08/2020 10:19:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA
LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.934.201/0001-91

Certidão nº: 19806089/2020

Expedição: 11/08/2020, às 10:21:44

Validade: 06/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.934.201/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Liderança, inscrita no CNPJ sob nº 02.934.201/0001-91, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4245, no Município de Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr. Alcides Nichelle Junior, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.869.626-7 e inscrito(a) no CPF sob nº 039.480.039-71, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do

STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº __, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 10 de Agosto de 2020.

ALCIDES N. JUNIOR
CPF- 039.480.039-71

ml

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



ALCIDES N. JUNIOR
CPF: 039.480.039-71



263

me



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA** (CNPJ 02.934.201/0001-91) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:23:23 do dia 11/8/2020, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: AyqHAcbnh4k66E52aoJU

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

11/08/2020 11



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

264
me

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/08/2020 13:27:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO
SOLIDARIA LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA**
CNPJ: **02.934.201/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade
Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



- [Webmail](#)
- [Intranet](#)
- [Mapa do Site](#)



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Forneecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	02934201000191
	Nome			

Período publicação : de até
Data de Início Impedimento: de até
Data de Fim Impedimento: de até

[Pesquisar](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 02934201000191!

[Topo](#) ^TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

267

me



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa **Fácil**



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA			Protocolo: PRC2003322173																																	
Natureza Jurídica: Cooperativa																																				
NIRE (Sede) 41400012336	CNPJ 02.934.201/0001-81	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 13/11/1998	Início de Atividade 13/11/1998																																	
Endereço Completo Rua 14 DE DEZEMBRO, Nº 4245, CENTRO - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000																																				
Objeto Social Cooperativa de Crédito Rural.																																				
Capital Social R\$ 24.582.680,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais) Capital Integralizado R\$ 24.582.680,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais)			Prazo de Duração Indeterminado																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF</th> <th>Término do mandato</th> <th>Cargo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome da pessoa ALCIDES NICHELLE JUNIOR 039.480.039-71</td> <td>31/12/2024</td> <td>Director</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa SILVIANE DA SILVA MARCILO 026.230.569-73</td> <td>31/12/2024</td> <td>Director</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa ADRIANO JOSE D AGOSTINI 650.300.790-88</td> <td>31/12/2023</td> <td>Director</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa VALMOR ANTONIO SANGALETI 372.225.609-25</td> <td>31/12/2023</td> <td>Cargo Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa VALDECIR JOSE PARARIANUK 017.714.168-97</td> <td>31/12/2023</td> <td>Cargo Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa VILUCIR LANIHI 589.392.709-59</td> <td>31/12/2023</td> <td>Cargo Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa REINALDO DIAS DA SILVA 815.648.729-04</td> <td>31/12/2023</td> <td>Cargo Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa SILVANA CLEHN ZANATA 006.949.259-00</td> <td>31/12/2023</td> <td>Cargo Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa LUIS ADRIANO DE OLIVEIRA 072.365.669-00</td> <td>31/12/2023</td> <td>Cargo Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa LEONARDO WALCZINSKI 084.740.429-33</td> <td>31/12/2023</td> <td>Cargo Conselheiro de administração</td> </tr> </tbody> </table>				Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF	Término do mandato	Cargo	Nome da pessoa ALCIDES NICHELLE JUNIOR 039.480.039-71	31/12/2024	Director	Nome da pessoa SILVIANE DA SILVA MARCILO 026.230.569-73	31/12/2024	Director	Nome da pessoa ADRIANO JOSE D AGOSTINI 650.300.790-88	31/12/2023	Director	Nome da pessoa VALMOR ANTONIO SANGALETI 372.225.609-25	31/12/2023	Cargo Conselheiro de administração	Nome da pessoa VALDECIR JOSE PARARIANUK 017.714.168-97	31/12/2023	Cargo Conselheiro de administração	Nome da pessoa VILUCIR LANIHI 589.392.709-59	31/12/2023	Cargo Conselheiro de administração	Nome da pessoa REINALDO DIAS DA SILVA 815.648.729-04	31/12/2023	Cargo Conselheiro de administração	Nome da pessoa SILVANA CLEHN ZANATA 006.949.259-00	31/12/2023	Cargo Conselheiro de administração	Nome da pessoa LUIS ADRIANO DE OLIVEIRA 072.365.669-00	31/12/2023	Cargo Conselheiro de administração	Nome da pessoa LEONARDO WALCZINSKI 084.740.429-33	31/12/2023	Cargo Conselheiro de administração
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF	Término do mandato	Cargo																																		
Nome da pessoa ALCIDES NICHELLE JUNIOR 039.480.039-71	31/12/2024	Director																																		
Nome da pessoa SILVIANE DA SILVA MARCILO 026.230.569-73	31/12/2024	Director																																		
Nome da pessoa ADRIANO JOSE D AGOSTINI 650.300.790-88	31/12/2023	Director																																		
Nome da pessoa VALMOR ANTONIO SANGALETI 372.225.609-25	31/12/2023	Cargo Conselheiro de administração																																		
Nome da pessoa VALDECIR JOSE PARARIANUK 017.714.168-97	31/12/2023	Cargo Conselheiro de administração																																		
Nome da pessoa VILUCIR LANIHI 589.392.709-59	31/12/2023	Cargo Conselheiro de administração																																		
Nome da pessoa REINALDO DIAS DA SILVA 815.648.729-04	31/12/2023	Cargo Conselheiro de administração																																		
Nome da pessoa SILVANA CLEHN ZANATA 006.949.259-00	31/12/2023	Cargo Conselheiro de administração																																		
Nome da pessoa LUIS ADRIANO DE OLIVEIRA 072.365.669-00	31/12/2023	Cargo Conselheiro de administração																																		
Nome da pessoa LEONARDO WALCZINSKI 084.740.429-33	31/12/2023	Cargo Conselheiro de administração																																		
Último Arquivamento Data 28/07/2020		Número 20203786416	Ato/eventos 017 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) Situação ATIVA Status SEM STATUS																																	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1- NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo (, Nº, CEP xxx-xxx) 2- NIRE: 41901431081 Endereço Completo (RUA CARVALHO, Nº 2642, CENTRO, Quedas do Iguaçu, PR, CEP: 85460000) 3- NIRE: 41901809575 Endereço Completo (RUA ERNESTO FONTANIVE, Nº 500, CENTRO, São João, PR, CEP: 85570000) 4- NIRE: 41901808541 Endereço Completo (AVENIDA ARNALDO BUSATO, Nº 313, CENTRO, São Jorge d'Oeste, PR, CEP: 85575000) 5- NIRE: 41901808567 Endereço Completo (RUA IGUAÇU, Nº 1099, CENTRO, Sulina, PR, CEP: 85565000) 6- NIRE: 41901808559 Endereço Completo (AVENIDA IGUAÇU, Nº 1949, CENTRO, Saudade do Iguaçu, PR, CEP: 85568000) 7- NIRE: 41901808532 Endereço Completo (RUA XV de Novembro, Nº 4422, Centro, Chopinzinho, PR, CEP: 85580000) 8- NIRE: 41901840827 Endereço Completo (AVENIDA Padre Ivo Antonio Zolett, Nº 470, Centro, Bom Sucesso do Sul, PR, CEP: 85515000) 9- NIRE: 41901840819 Endereço Completo (AVENIDA Manuel Ribas, Nº 368, Centro, Itapejara d'Oeste, PR, CEP: 85580000) 10- NIRE: 41901851829 Endereço Completo (RUA PADRE HURO, Nº 986, CENTRO, Carlipolis, PR, CEP: 86420000)																																				

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/08/2020, às 14:39:46 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código KD0TP1V.



PRC2003322173



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA	Protocolo: PRC2003322173
Natureza Jurídica: Cooperativa	

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2ª ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2020.

Ata de abertura dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 6/2020.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, em sessão pública, sob a presidência da Senhora Josiane Moschen e membros a Senhora Neide Marinês Caldato e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL) designada pelo Decreto nº 536/2019, para proceder a abertura dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor. Iniciada a sessão pela Senhora presidente, verificou-se que até a presente data, uma proponente protocolou seus envelopes juntamente com o Requerimento de Credenciamento no Setor de Protocolos da Prefeitura, sendo: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA – CRESOL, CNPJ: 02.934.201/0001-91. Na sequência, a CPL procedeu a abertura dos envelopes contendo a documentação das instituições. Da análise da documentação apresentada a CPL entendeu que a proponente atendeu aos requisitos do Edital. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente será publicado o Edital de Habilitação PARCIAL e após ultrapassado os prazos legais será publicado o resultado do Credenciamento quando será convocado o representante legal da proponente para a assinatura do Contrato de Credenciamento.

Josiane Moschen – Presidente da Comissão de Licitação

Neide Marinês Caldato - Membro

Roberto Alencar Przendziuk – Membro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 6/2020

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 6/2020, até a presente data, ficam habilitadas as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA – CRESOL.	02.934.201/0001-91

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste Edital, a Comissão de Licitações dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 24 de agosto de 2020.


Josiane Moschen - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO-PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 6/2020

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 6/2020, até a presente data, ficam habilitadas as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA – CRESOL	02.934.201/0001-91

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste Edital, a Comissão de Licitações dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 24 de agosto de 2020.

Josiane Moschen—Presidente da CPL.

Cod339998

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EDITAL HABILITAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 6-2020**EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL**

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 6/2020

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 6/2020, até a presente data, ficam habilitadas as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL	02.934.201/0001-91

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste Edital, a Comissão de Licitações dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 24 de agosto de 2020.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da CPL.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:EE4DD705

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/08/2020. Edição 2082

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 6/2020

OBJETO: Chamamento Público para **inscrição** de Instituições Financeiras e Afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 6/2020, após a publicação do Edital de Habilitação e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO** das seguintes Instituições credenciadas:

Nome	CNPJ
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA – CRESOL.	02.934.201/0001-91

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato de Credenciamento.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 de setembro de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO-PARCIAL**

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 6/2020

OBJETO: Chamamento Público para inscrição de Instituições Financeiras e Afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 6/2020, após a publicação do Edital de Habilitação e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o Resultado e a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Instituições credenciadas:

Nome	CNPJ
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA – CRESOL	02.934.201/0001-91

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato de Credenciamento.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 de setembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cof340243

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EDITAL HOMOLOGAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 6-2020**EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL**

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 6/2020

OBJETO: Chamamento Público para **inscrição** de Instituições Financeiras e Afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 6/2020, após a publicação do Edital de Habilitação e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO** das seguintes Instituições credenciadas:

Nome	CNPJ
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA – CRESOL	02.934.201/0001-91

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato de Credenciamento.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 de setembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0CDF5216

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2020. Edição 2088

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

E-mail

Contatos

Configurações

Atualizar Criar email Responder Responder Encaminhar Excluir Marcar Mais

Todas

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

enviadas

lixo

Mala_Direta

quarentena

rascunho

Assunto

Para

Fwd: W&M Publicidade Ltda ...	Michelli	19/06/2020 07:34	47 KB
Fwd: NF	Michelli	19/06/2020 07:33	722 KB
Fwd: NF	Michelli	17/06/2020 14:52	722 KB
Fwd: SANTANDER - Dados p...	rh@chopinzinho.pr.gov.br	16/06/2020 08:50	172 KB
Fwd: Webinar Gratuito: Tran...	Onério, Michelli, Giliane	08/06/2020 10:20	17 KB
Fwd: W&M Publicidade Ltda ...	Michelli	01/06/2020 15:46	47 KB

Selecionar Agrupamento por assunto Mensagens 51 - 100 de 122 2

Fwd: SANTANDER - Dados para analise de convênio co...

Para rh@chopinzinho.pr.gov.br Data 16/06/2020 08:50

Ofício Lei Subsidiária - Base...

----- Mensagem original -----

Assunto:SANTANDER - Dados para analise de convênio consignado - Chopinzinho

Data:15/06/2020 11:53

De:Jessica Jeniffer Stelzer <jstelzer@santander.com.br>

Para:"licita@chopinzinho.pr.gov.br" <licita@chopinzinho.pr.gov.br>

Cópia:EVERSON DE OLIVEIRA SANTOS <eversant@santander.com.br>

Bom dia,

Conforme conversado e solicitado, aguardo retorno perante o Ofício referente a lei que regulamenta o desconto em folha, e as demais informações conforme abaixo, para seguirmos com a análise de viabilidade perante o credenciamento de consignado.

Resposta Ofício em anexo;

Possuem modelo de minuta própria? Se sim, nos enviar;

Qual fluxo de averbação adotado pela Prefeitura, possuem site averbador ou manual?

Qtd de servidores ativos:

Dia do pagamento da folha:

Dia do fechamento de folha:

Qual a taxa hoje praticada para oferta de crédito consignado?

Aguardo para seguirmos,

Deste já agradeço a atenção,

Att,

Simple | Pessoal | Justo

JESSICA STELZER

Originação e Conquista de Clientes

Rua Marechal Deodoro, 474 - 1º Andar - Curitiba - PR

Telefone: 43 9 9815-5045

jsstelzer@santander.com.br

63%



Coronel Vivida, 15 de Junho de 2020.

A Samara – Prefeitura de Coronel Vivida

Ref.: Legislação aplicável à consignação em folha de pagamento

Ilustríssima Senhora Samara,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 2041 e 2235, Bloco A. Bairro Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-011, representada na forma do seu estatuto social, vem, com a devida vênua, solicitar que V.Sa. informe qual é a legislação municipal aplicável para as operações de crédito consignado.

Em sendo inexistente a legislação municipal, é correto entender que, de forma subsidiária, a Prefeitura segue o ornamento da Lei Federal Nº 10.820/2003?

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração e permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

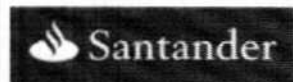
Jessica Stelzer
Originação e Consignação
Jessica Jennifer Stelzer
Novos Negócios – Consignado
MT681192

- ▷ Resposta Ofício em anexo;
- ▷ Possuem modelo de minuta própria? Se sim, nos enviar;
- ▷ Qual fluxo de averbação adotado pela Prefeitura, possuem site averbador ou manual?
- ▷ Qtd de servidores ativos:
- ▷ Dia do pagamento da folha:
- ▷ Dia do fechamento de folha:
- ▷ Qual a taxa hoje praticada para oferta de crédito consignado?

Aguardo para seguirmos,

Deste já agradeço a atenção,

Att,



Simple | Pessoal | Justo

JESSICA STELZER

Originação e Conquista de Clientes

Rua Marechal Deodoro, 474 – 1º Andar – Curitiba - PR
Telefone: 43 9 9815-5045

jstelzer@santander.com.br

Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.

Assunto **Re: Fwd: SANTANDER - Dados para análise de convênio consignado - Chopinzinho**
De <rh@chopinzinho.pr.gov.br>
Para Roberto <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 25/06/2020 13:32



boa tarde.

segue respostas:

Assuem modelo de minuta própria? Se sim, nos enviar;

Qual fluxo de averbação adotado pela Prefeitura, possuem site averbador ou manual?

Não temos site averbador.

Qtdd de servidores ativos:

Aproximadamente 750

Dia do pagamento da folha:

Último dia útil do mês

Dia do fechamento de folha:

15

Qual a taxa hoje praticada para oferta de crédito consignado?

O servidor trata diretamente com o banco.

t.

Atenciosos.

Em 16/06/2020 08:50, Roberto escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: SANTANDER - Dados para análise de convênio consignado - Chopinzinho
Data: 15/06/2020 11:53
De: Jessica Jeniffer Stelzer <jstelzer@santander.com.br>
Para: "licita@chopinzinho.pr.gov.br" <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Cópia: EVERSON DE OLIVEIRA SANTOS <eversant@santander.com.br>

Bom dia,

Conforme conversado e solicitado, aguardo retorno perante o Ofício referente a lei que regulamenta o desconto em folha, e as demais informações conforme abaixo, para seguirmos com a análise de viabilidade perante o credenciamento de consignado.

Sobre

licita@chopinzhc.pr.gov.br

Sair

Sobre

E-mail

Contatos

Configurações

Atualizar

Criar email

Responder

Responder

Encaminhar

Excluir

Marcar

Mais

Todas

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

enviadas

lixo

Mala_Direta

quarentena

rascunho

Assunto

Para

Fwd: NF E BOL

Michelli

Ter. 14:12

722 KB

Edital Serviços Mecânicos

Agricultura

Sex. 13:42

1,0 MB

Termo de Referência - Servi...

Agricultura

Sex. 11:43

455 KB

Termo de Referência - Servi...

Agricultura

14/09/2020 13:08

158 KB

Fwd: Imprensa Nacional - Fa...

Michelli

14/09/2020 07:45

23 KB

Fwd: SANTANDER - Chopinzi...

administracao@chopinzinho.pr...

28/08/2020 14:15

108 KB

Selecionar

Agrupamento por assunto

Mensagens 1 - 50 de 122

1

Fwd: SANTANDER - Chopinzinho - Credenciamento Con...

Para administracao@chopinzinho.pr.gov.br

Data 28/08/2020 14:15

----- Mensagem original -----

Assunto:SANTANDER - Chopinzinho - Credenciamento Consignado

Data:27/08/2020 11:33

De:Jessica Jeniffer Stelzer <jstelzer@santander.com.br>

Para:"licita@chopinzinho.pr.gov.br" <licita@chopinzinho.pr.gov.br>, "rh@chopinzinho.pr.gov.br" <rh@chopinzinho.pr.gov.br>

Cópia:EVERSON DE OLIVEIRA SANTOS <eversant@santander.com.br>, "Rodrigo Barbosa Machado" <rodrigo.barbosa@santander.com.br>, Rafael Bento Silva <rafael.bento.silva@santander.com.br>

Prezados, Bom dia,

Após análise do Edital de chamamento realizado por nosso jurídico, possuímos algumas questões perante o Edital para tratativa junto a Prefeitura,

Para tanto peço apoio de vocês para evoluirmos na negociação.

Reforço que não obtive retorno do e-mail enviado abaixo deste.

Abaixo as citações do Edital e nossas considerações:

5.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);

Este fluxo se caracteriza "carta margem" atualmente, realizamos o cálculo internamente, de acordo com o holerite do servidor (respeitando os 30% conforme lei 10/820/2003, caso a prefeitura não tenha lei específica. Se tiver por gentileza nos fornecer) e formalizamos a proposta. Rh acessa a plataforma de análise, verifica se o valor de parcela está dentro da margem disponível do cliente, e realiza a aprovação. Caso esteja acima, RH reprova a proposta, informando o valor de margem permitido para aquele servidor em específico. Desta forma atende as necessidades da Prefeitura e podemos inviabilizar o fluxo de carta margem?

6.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam de Atendimento na cidade de Chopinzinho;

Atualmente Santander não possui agencia/escritório na cidade de Chopinzinho, o atendimento é realizado pelos correspondentes da cidade mais próxima. Hoje em dia com os fluxos online, conseguimos formalizar contratos digitalmente. Teria algum impeditivo?

8.3 - Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o rh@chopinzinho.pr.gov.br ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 São Miguel – Chopinzinho - PR até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servid

63%



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.

De: Divisão de Licitações e Contratos.

Para: Procuradoria Geral do Município – Procurador Geral

Prezado Procurador.

Com relação aos questionamentos do Banco Santander, relativos ao Chamamento Público nº 6/2020 – Credenciamento de Instituições Financeiras, temos a esclarecer o seguinte:

Verificado na caixa de e-mails: www.licita@chopinzinho.pr.gov.br, encontramos pedido de esclarecimentos do Banco Santander, em 15 de junho de 2020, sem caráter impugnativo e sem identificação do Processo a que se referia, bem como ofício anexo direcionado à Prefeitura de Coronel Vivida-PR.

Mesmo assim, essa Divisão encaminhou o referido pedido à Divisão de Recursos Humanos para análise, sendo que a Divisão de RH respondeu os questionamentos via e-mail em 25/06/2020.

Em 28/08/2020, encontramos outro e-mail do referido Banco, com novos questionamentos.

Por se tratar de questões técnicas operacionais, sem caráter impugnativo, esse e-mail foi encaminhado para o Departamento de Administração.

Enfatiza-se que o referido Edital, teve seu prazo de vigência extinto em 01/09/2020.

Caso a Administração Municipal, bem como essa douta Procuradoria entendam factível e possível a alteração do Edital de Chamamento nº 6/2020, incluindo as reivindicações do Banco Santander, será necessário a republicação do mesmo.

Desta forma, a Divisão de Licitações e Contratos encaminha os autos a Procuradoria Geral do município a fim de obter orientações acerca do prosseguimento do processo visto os fatos relatados.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos profunda estima.

Atenciosamente,


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

**Memorando 3: 4.088/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 23 de Setembro de 2020 às 09:00

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de
Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 4.088/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 3: 4.088/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 23 de Setembro de 2020 às 09:00

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de
Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 4.088/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

285
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 23 de setembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Memorando 20: 1.448/2020

286
m

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 29/09/2020 às 12:10:02

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 287/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 287-2020 - Processo n.º 06-2020 - Chamamento - Pedido de Esclarecimentos (Credenciamento Instituições Financeiras)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.448/2020

DESPACHO N.º 287/2020/PGM/FLSA

257 m

1 À Divisão de Licitações e Contratos para que junte aos autos a resposta ao pedido de esclarecimentos apresentada pelo Banco Santander em 15/06/2020, e a resposta da Divisão de Recursos Humanos, conforme informação que consta das fls. 283: "(...) encontramos pedido de esclarecimentos do Banco Santander, em 15 de junho de 2020, sem caráter impugnativo e sem identificação do Processo (...). Mesmo assim, essa Divisão encaminhou o referido pedido à Divisão de Recursos Humanos para análise, sendo que a Divisão de RH respondeu ao questionamento via e-mail em 25/06/2020".

2 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 29 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Handwritten signature

Código para verificação: D204-21E6-434D-C13C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 29/09/2020 12:10:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D204-21E6-434D-C13C>

289
no

REMESSA

CERTIFICO, que aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2020,
faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e
Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

Chopinzinho, 29 de setembro de 2020.

De: Divisão de Licitações e Contratos.

Para: Procuradoria Geral do Município – Procurador Geral

Prezado Procurador.

Com relação aos questionamentos do Banco Santander, relativos ao Chamamento Público nº 6/2020 – Credenciamento de Instituições Financeiras, temos a esclarecer o seguinte:

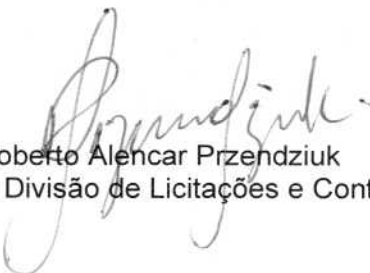
Por se tratar de questões técnicas operacionais, sem caráter impugnativo, esse e-mail foi encaminhado para a Divisão de Recursos Humanos para análise e respostas, logo após o recebimento do e-mail.

A Divisão de Recursos Humanos respondeu os questionamentos diretamente no e-mail encaminhado pela Divisão de Licitações, sem, contudo, enviar cópia ao Banco Santander.

Por ato falho da Divisão de Licitações e Contratos, de fato, os questionamentos não foram encaminhados ao Banco Santander.

Enfatiza-se que o referido Edital, teve seu prazo de vigência extinto em 01/09/2020.

Atenciosamente,


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

291
nc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 29 de setembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

232
x

Assunto **SANTANDER - Chopinzinho - Credenciamento Consignado**
De Jessica Jeniffer Stelzer <jstelzer@santander.com.br>
Para licita@chopinzinho.pr.gov.br <licita@chopinzinho.pr.gov.br>, rh@chopinzinho.pr.gov.br <rh@chopinzinho.pr.gov.br>
Cópia EVERSON DE OLIVEIRA SANTOS <eversant@santander.com.br>, Rodrigo Barbosa Machado <rodrigo.barbosa@santander.com.br>, Rafael Bento Silva <rafael.bento.silva@santander.com.br>
Data 27/08/2020 11:33

Prezados, Bom dia,

Após análise do Edital de chamamento realizado por nosso jurídico, possuímos algumas questões perante o Edital para tratativa junto a Prefeitura,

Para tanto peço apoio de vocês para evoluirmos na negociação.

Reforço que não obtive retorno do e-mail enviado abaixo deste.

Abaixo as citações do Edital e nossas considerações:

5.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);

Este fluxo se caracteriza "carta margem" atualmente, realizamos o cálculo internamente, de acordo com o holerite do servidor (respeitando os 30% conforme lei 10/820/2003, caso a prefeitura não tenha lei específica. Se tiver por gentileza nos fornecer) e formalizamos a proposta. Rh acessa a plataforma de análise, verifica se o valor de parcela está dentro da margem disponível do cliente, e realiza a aprovação. Caso esteja acima, RH reprova a proposta, informando o valor de margem permitido para aquele servidor em específico. Desta forma atende as necessidades da Prefeitura e podemos inviabilizar o fluxo de carta margem?

6.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho;

Atualmente Santander não possui agência/escritório na cidade de Chopinzinho, o atendimento é realizado pelos correspondentes da cidade mais próxima. Hoje em dia com os fluxos online, conseguimos formalizar contratos digitalmente. Teria algum impeditivo?

8.3 - Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o e-mail: rh@chopinzinho.pr.gov.br ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;

Através de meio eletrônico o Banco disponibiliza o acesso ao RH para extrair o arquivo de desconto, com a relação de todos os servidores que possuem contratos ativos.

Este arquivo sana a necessidade de efetuar protocolo presencial ?

Att,



Simples | Pessoal | Justo

JESSICA STELZER

Originação e Conquista de Clientes

Rua Marechal Deodoro, 474 - 1º Andar - Curitiba - PR

Telefone: 43 9 9815-5045

jstelzer@santander.com.br

De: Jessica Jeniffer Stelzer

Enviada em: segunda-feira, 15 de junho de 2020 11:53

Para: 'licita@chopinzinho.pr.gov.br' <licita@chopinzinho.pr.gov.br>

Cc: EVERSON DE OLIVEIRA SANTOS <eversant@santander.com.br>

Assunto: SANTANDER - Dados para análise de convênio consignado - Chopinzinho

Bom dia,

Conforme conversado e solicitado, aguardo retorno perante o Ofício referente a lei que regulamenta o desconto em folha, e as demais informações conforme abaixo, para seguirmos com a análise de viabilidade perante o credenciamento de consignado.

- ð Resposta Ofício em anexo;
- ð Possuem modelo de minuta própria? Se sim, nos enviar;
- ð Qual fluxo de averbação adotado pela Prefeitura, possuem site averbador ou manual?
- ð Qtdd de servidores ativos:
- ð Dia do pagamento da folha:
- ð Dia do fechamento de folha:
- ð Qual a taxa hoje praticada para oferta de crédito consignado?

Aguardo para seguirmos,

Deste já agradeço a atenção,

Att,



Simples | Pessoal | Justo

JESSICA STELZER

Originação e Conquista de Clientes

Rua Marechal Deodoro, 474 – 1º Andar – Curitiba - PR

Telefone: 43 9 9815-5045

jstelzer@santander.com.br

Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.

294
m

Memorando 23: 1.448/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 07/10/2020 às 16:52:56

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 268/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 268-2020 - Memorando n.º 1448-2020 - Chamamento Público - (Instituições Financeiras e Afins - Empréstimo Pessoal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 6/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 1.448/2020

PARECER JURÍDICO N.º 268/2020/PGM/FLSA

IMPUGNANTE
INTERESSADOS

: BANCO SANTANDER
: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO

: CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER A MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% DO VENCIMENTO DO SERVIDOR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO.

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER A MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% DO VENCIMENTO DO SERVIDOR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.

1 DO RETROSPECTO

Trata-se do **Chamamento Público (Memorando 1Doc n.º 1.448/2020)**, regulado pelo Edital n.º 6/2020, tendo como objeto o credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativas de crédito interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais ativos, com consignação em folha



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

296
rc

de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder a margem total consignável de 30 % (trinta por cento) do vencimento do servidor, sem ônus ao Município.

Publicado o Edital em 21/05/2020 (fls. 75/77), a sessão de abertura dos envelopes ocorreu em 23/06/2020, oportunidade em que foi habilitada a Caixa Econômica Federal, única proponente participante (fls. 173).

Edital de habilitação da Caixa Econômica Federal, publicado em 24/06/2020 e Contrato n.º 227/2020, publicado em 13/07/2020 (fls. 172/183).

Republicado o Edital em 31/07/2020 (fls. 190/192), a sessão de abertura dos envelopes ocorreu em 24/08/2020, ao passo que se procedeu a habilitação da Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Liderança – CRESOL (fls. 269/273).

Edital de Resultado e Homologação Parcial da CRESOL foi publicado em 02/09/2020 (fls. 274/277).

O **BANCO SANTANDER** apresentou pedido de esclarecimentos em 27/08/2020. Solicitou, em síntese, esclarecimentos quanto aos Itens 5.3.1, 6.4 e 8.3 do Edital (fls. 278/282; 292/293).

Manifestação do Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (fls. 283; 290).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 30/09/2020 (fls. 291).

É o retrospecto.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Não compete a esta Procuradoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos **atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica** explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Para a licitude do processo, impende que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponde às reais necessidades da Secretaria interessada, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se ao órgão interessado que verifique o cumprimento deste requisito.

Quanto ao edital e seus anexos acostados aos autos do processo, a análise deste órgão jurídico circunscreve-se apenas aos pontos objetos de questionamento da empresa Requerente, sendo responsabilidade única e exclusiva da Divisão de Licitações e Contratos eventuais alterações que não guardem pertinência com o recurso, e que foram previamente aprovadas pela Procuradoria, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Colocadas essas premissas, passa-se à análise dos argumentos apresentados pela Requerente, tendo como objeto e parâmetro o Edital de Chamamento Público n.º 6/2020, publicado oficialmente em 31/07/2020, conforme documentos acostados ao processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 DA INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Quanto à interposição de pedidos de esclarecimentos e impugnações, o Edital n.º 6/2020 prevê em seu item 13.5 que: *"Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento"*.

De acordo com o Item 11.1.4 do Edital, o prazo máximo para o recebimento da documentação é de 30 (trinta) dias, compreendido entre a publicação do resumo e disponibilização no sítio eletrônico do Município.

O Edital n.º 6/2020 foi republicado em **31/07/2020** (fls. 190/192) e a sessão de abertura dos envelopes ocorreu em **24/08/2020** (fls. 269).

O **BANCO SANTANDER** apresentou pedido de esclarecimentos em **27/08/2020**. Solicitou, em síntese, esclarecimentos quanto aos **Itens 5.3.1, 6.4 e 8.3 do Edital** (fls. 278/282; 292/293).

Pois bem. O § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93 prevê que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso." (g.n.)

Ao comentar o citado artigo, Marçal Justen Filho comenta que:

"O art. 41, § 2º, **deve ser interpretado no sentido de evitar a má-fé e a desídia**. Certamente, **o sujeito que arguir tardiamente o vício de ilegalidade não pode ser premiado**. Ainda que a Administração pronuncie o vício, não poderá atribuir qualquer vantagem ao particular. A melhor solução seria aplicar a disciplina do Direito Processual Civil, no sentido de que a parte que deixar de invocar tempestivamente o vício será responsabilizável pelos prejuízos que sua demora acarretar aos terceiros. **Mas atos viciados não se transformam em atos válidos pelo silêncio do particular. Logo, mesmo não se caracterizando um procedimento recursal formal, a Administração poderá (deverá) pronunciar a existência de vício**, promovendo a invalidação parcial ou total da licitação".¹ (g.n.)

No mais, em que pese a Impugnante ter feito novos questionamentos e reiterado o e-mail enviado em **15/06/2020**, pelo qual anexou ofício direcionado ao Município de Coronel Vivida (fls. 278/279 e 292/293), não observou o prazo estipulado no Item 13.5 do Edital.

Portanto, verifica-se que se operou a preclusão temporal.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 912.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

296
10

3 Da Conclusão

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Geral opina pelo **não conhecimento** do pedido de esclarecimentos apresentado pelo **BANCO SANTANDER**, eis que intempestivo.

Remetam-se os autos à **Comissão Permanente de Licitações** para que decida e realize as intimações necessárias.

Desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 06 de outubro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F30-87CB-481D-9F31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 07/10/2020 16:53:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F30-87CB-481D-9F31>

200
rd

REMESSA

CERTIFICO, que aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2020,
faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e
Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

301
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARECER

DATA: 08/10/2020

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 6/2020.

Considerando o pedido de esclarecimentos apresentado pela Empresa: Banco Santander.

Considerando o Parecer Jurídico nº 268/2020/PGM/FLSA.

Decidimos pelo não conhecimento do pedido, eis que intempestivo.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações e Contrato para as devidas intimações.

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assunto **Re: SANTANDER - Chopinzinho - Credenciamento Consignado**
De Roberto <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Para Jessica Jeniffer Stelzer <jstelzer@santander.com.br>
Data 08/10/2020 16:26



• CHAMAMENTO PUBLICO 6-2020 - PARECER JURIDICO E DA COMISSÃO.pdf (~835 KB)

Boa tarde.

Segue Decisão anexo.

Att.

Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho-PR

Em 27/08/2020 11:33, Jessica Jeniffer Stelzer escreveu:

Prezados, Bom dia,

Após análise do Edital de chamamento realizado por nosso jurídico, possuímos algumas questões perante o Edital para tratativa junto a Prefeitura,

Para tanto peço apoio de vocês para evoluirmos na negociação.

Reforço que não obtive retorno do e-mail enviado abaixo deste.

Abaixo as citações do Edital e nossas considerações:

5.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);

Este fluxo se caracteriza "carta margem" atualmente, realizamos o cálculo internamente, de acordo com o holerite do servidor (respeitando os 30% conforme lei 10/820/2003, caso a prefeitura não tenha lei específica. Se tiver por gentileza nos fornecer) e formalizamos a proposta. Rh acessa a plataforma de análise, verifica se o valor de parcela está dentro da margem disponível do cliente, e realiza a aprovação. Caso esteja acima, RH reprovava a proposta, informando o valor de margem permitido para aquele servidor em específico. Desta forma atende as necessidades da Prefeitura e podemos inviabilizar o fluxo de carta margem?

6.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho;

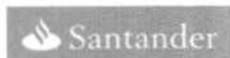
Atualmente Santander não possui agência/escritório na cidade de Chopinzinho, o atendimento é realizado pelos correspondentes da cidade mais próxima. Hoje em dia com os fluxos online, conseguimos formalizar contratos digitalmente. Teria algum impeditivo?

8.3 - Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o e-mail: rh@chopinzinho.pr.gov.br ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel – Chopinzinho - PR até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;

Através de meio eletrônico o Banco disponibiliza o acesso ao RH para extrair o arquivo de desconto, com a relação de todos os servidores que possuem contratos ativos.

Este arquivo sana a necessidade de efetuar protocolo presencial ?

Att,



Simples | Pessoal | Justo

JESSICA STELZER

Originação e Conquista de Clientes

Rua Marechal Deodoro, 474 - 1º Andar - Curitiba - PR
Telefone: 43 9 9815-5045

jstelzer@santander.com.br

De: Jessica Jeniffer Stelzer

Enviada em: segunda-feira, 15 de junho de 2020 11:53

Para: 'licita@chopinzinho.pr.gov.br' <licita@chopinzinho.pr.gov.br>

Cc: EVERSON DE OLIVEIRA SANTOS <eversant@santander.com.br>

Assunto: SANTANDER - Dados para análise de convênio consignado - Chopinzinho

Bom dia,

Conforme conversado e solicitado, aguardo retorno perante o Ofício referente a lei que regulamenta o desconto em folha, e as demais informações conforme abaixo, para seguirmos com a análise de viabilidade perante o credenciamento de consignado.

- Resposta Ofício em anexo;
- Possuem modelo de minuta própria? Se sim, nos enviar;
- Qual fluxo de averbação adotado pela Prefeitura, possuem site averbador ou manual?
- Qtdd de servidores ativos:
- Dia do pagamento da folha:
- Dia do fechamento de folha:
- Qual a taxa hoje praticada para oferta de crédito consignado?

Aguardo para seguirmos,

Deste já agradeço a atenção,

Att,



Simples | Pessoal | Justo

JESSICA STELZER

Originação e Conquista de Clientes

Rua Marechal Deodoro, 474 - 1º Andar - Curitiba - PR
Telefone: 43 9 9815-5045

jstelzer@santander.com.br

Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy,

me

professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.

Assunto **Mensagem entregue com sucesso**
De <MAILER-DAEMON@storageemail121-farm16.kinghost.net>
Para <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 08/10/2020 16:27



• Delivery report (~443 B)

Este é o sistema de e-mail no servidor smtp-sp201-49.kinghost.net

Sua mensagem foi entregue com sucesso para o(s) destino(s) listados abaixo. Se a mensagem foi entrega na Caixa de Entrada, você não deve mais receber notificações, caso contrário, ainda receberá mensagens de outros sistemas.

Para obter mais detalhes acesse o link:

<https://kinghost.com.br/wiki/artigo/mensagem-entregue-com-sucesso/>

Equipe KingHost

<jstelzer@santander.com.br>: delivery via
mx1.santandergroup.c3s2.ipmx.com[216.71.156.27]:25: 250 ok: Message
125137405 accepted

Reporting-MTA: dns; smtp-sp201-49.kinghost.net
X-Postfix-Queue-ID: 9BE74601FD7E
X-Postfix-Sender: rfc822; licita@chopinzinho.pr.gov.br
Arrival-Date: Thu, 8 Oct 2020 16:26:57 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; jstelzer@santander.com.br
Original-Recipient: rfc822;jstelzer@santander.com.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx1.santandergroup.c3s2.ipmx.com
Diagnostic-Code: smtp; 250 ok: Message 125137405 accepted

Return-Path: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Received: from webmail.chopinzinho.pr.gov.br (unknown [IPv6:2804:10:8016::216:74])
(Authenticated sender: licita@chopinzinho.pr.gov.br)
by smtp-sp201-49.kinghost.net (Postfix) with ESMTPA id 9BE74601FD7E
for <jstelzer@santander.com.br>; Thu, 8 Oct 2020 16:26:57 -0300 (-03)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed;
d=dkim.kinghost.net; i=@dkim.kinghost.net; q=dns/txt; s=king1;
t=1602185217; h=from : to : date;
bh=VKXf3t9gzFQ+vLnkrTJQQ49sURxKTKQM7mDTPm7TTsc=;
b=RlJvcX0lwp6HX6eXAGhdJaLxlbQFTeHhY2xJyoxaUfix1a7QBgj+YZRN2cju6LaWeEpWC
NnfRzxvWsA+sUHtxHVlNkaryRxyTL5hPLCTj+PsFe/KyJq+Qv+QFU643a3LLBJ6Co+i86/7
+I4ucNgNWcelDscDzN0OmPOSJfzKsNA=
MIME-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="=_5594803602af9a8661300a0baf822349"
Date: Thu, 08 Oct 2020 16:26:56 -0300
From: Roberto <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
To: Jessica Jeniffer Stelzer <jstelzer@santander.com.br>
Subject: Re: SANTANDER - Chopinzinho - Credenciamento Consignado
Organization: =?UTF-8?Q?Munic=C3=ADpio_de_Chopinzinho?=
In-Reply-To: <e0144d2caldc49eea31145e4dffddf9c@EXCHMBX04.bs.br.bsich>
References: <e0144d2caldc49eea31145e4dffddf9c@EXCHMBX04.bs.br.bsich>
Return-Receipt-To: Roberto <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Disposition-Notification-To: Roberto <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Message-ID: <5a757bcel375e5ea802d75d50c3eale6@chopinzinho.pr.gov.br>
X-Sender: licita@chopinzinho.pr.gov.br
User-Agent: Roundcube Webmail/Final
X-SND-ID: 12zRU/I8iubrBlSt99YQkU2pepLrES1Vy957TsR/NzhBmusYsXNedtcryzHH
CdARq9Rr5BPYvQONakYUyKBL8JI5suterVolygrsPL99eBkZm2b0/fTLjukG
swtRP49XQA6lFUsy7+KcnahkljVvsQnJ3s+RqQZVQgbUo+hPnlhHJ8tKkfi
kPhyE2wGscVCQki0iOE9JBALPsYYjJg7NbPQVEySRdoNmtqnTAP7L3+psGQH

wapmOSGg8CYUow+emrXnrgnH+yYTPfxkzz530q+A3YU2NFFqLdRvXbzYGTNw
GMBRH31vk6RpazE8X+mvMjHxyeJwin7w0o1ejqxjlDBTG8R87bM14ioXf8ew
902f6Nf85hfGCI7mpuJrZgc/slwMqoW6TK/OeY/RwyfPDfrey7GEB1VmcInn
f9aQkU2GzJV8tiJhHjYoMldDAroGdmrCv+dhLCnCO0MmE5MBKg==

Assunto **Lida: [EXT] Re: SANTANDER - Chopinzinho - Credenciamento Consignado**

De Jessica Jeniffer Stelzer <jstelzer@santander.com.br>

Para Roberto <licita@chopinzinho.pr.gov.br>

Data 08/10/2020 16:38



Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.

Assunto **Lida: [EXT] Re: SANTANDER - Chopinzinho - Credenciamento Consignado**

De Jessica Jeniffer Stelzer <jstelzer@santander.com.br>

Para Roberto <licita@chopinzinho.pr.gov.br>

Data 08/10/2020 16:38

A sua mensagem:

Para: Jessica Jeniffer Stelzer
Assunto: [EXT] Re: SANTANDER - Chopinzinho - Credenciamento Consignado
Enviado: quinta-feira, 8 de outubro de 2020 16:26:56 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quinta-feira, 8 de outubro de 2020 16:37:54 (UTC-03:00) Brasília.

Final-recipient: RFC822; jstelzer@santander.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSEch-Correlation-Key: spsbfkJ5400lVdYQHJPpYw==
X-Display-Name: Jessica Jeniffer Stelzer



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 263/2020

CREDENCIAMENTO

O **Município de Chopinzinho**, Estado do Paraná, com endereço na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, representado pelo prefeito **Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador da Carteira de Identidade nº 8.124.995-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.378.889-40, domiciliado e residente nesta cidade, e a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL**, inscrita no CNPJ nº 02.934.201/0001-91, estabelecida na Rua 14 de Dezembro, nº 4245, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Sr. Alcides Nichelle Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 6.869.626-7 SSP/PR, e CPF nº 039.480.039-71, doravante denominada Credenciada, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** de Instituição Financeira e Afim, Autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, **SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, oriundo do Chamamento Público nº. 6/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem e com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente instrumento decorre do edital de Chamamento Público nº 6/2020, efetuado com base na Lei Federal nº. 8.666/93, Normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA e CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Credenciamento de Instituição Financeira e Afim, autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

3.1 - Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, nos termos Deste Termo de Adesão/Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

4.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos a Prefeitura;

4.3 - A Prefeitura não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

1/6



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);
- 4.3.2 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.
- 4.4 - A Prefeitura também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.
- 4.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 4.6 - Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- 4.7 - O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.
- 4.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 4.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.
- 4.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.
- 4.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Adesão/Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou na forma da lei.
- 5.2 - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;
- 5.3 - A Instituição deverá notificar oficialmente a Prefeitura do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;
- 5.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho;
- 5.5 - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;
- 5.6 - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;
- 6.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- 6.3 - Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.4 - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;
- 6.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- 6.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 6.7 - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- 6.8 - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores do MUNICÍPIO; 6.9 - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos Municipais.
- 6.10 - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Municipais;
- 6.11 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- 6.12 - Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;
- 6.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas dos Servidores;
- 6.14 - No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;
- 6.15 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;
- 6.16 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;
- 6.17 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais dos Servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;
- 7.2 - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
- 7.3 - Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o e-mail: rh@chopinzinho.pr.gov.br ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;
- 7.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos e

3/6



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Segurança no Trabalho, através de meio eletrônico, em arquivo com lay-out a ser definido pelo município, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, contendo o nome e a matrícula do servidor, o valor a ser descontado, o número total de parcelas do consignado e o número da parcela a ser descontada. Em caso do município vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a Credenciada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada;

7.5 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;

7.6 - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

7.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

7.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo de responsabilidade do município fazer averbação desta operação.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, o Sr. Géris Andrei Spadari.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Administração, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os Contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CREDENCIADA declara expressamente conhecer.

10.2 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 - A Prefeitura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade; 11.2 - Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;
- 11.3 - O CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente TERMO no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o foro do Município de Chopinzinho-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.
- 12.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Chopinzinho, 01 de setembro de 2020.

Município de Chopinzinho - PR.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL

Alcides Nichelle Junior

Representante Legal

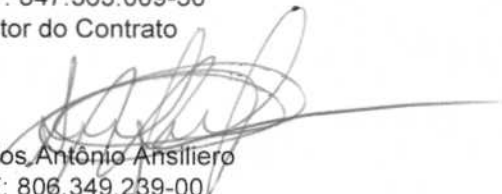


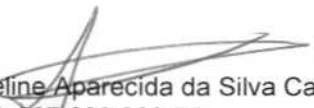
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Géris Andrei Spadari.
CPF: 847.365.009-30
Gestor do Contrato


Carlos Antônio Ansiliero
CPF: 806.349.239-00
Fiscal do Contrato


Jakeline Aparecida da Silva Caldato
CPF: 037.803.209-75
Fiscal substituta

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Espécie: Extrato do Contrato nº 263/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Liderança - CRESOL, CNPJ nº 02.934.201/0001-91. Origem: Chamamento Público nº 6/2020. Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira e Afim, autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: Sem ônus ao Município. Data da assinatura: 01/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alcides Nichelle Junior, pela Empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO ALTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2016

EXTRATO DO 1º TERMO ADICIONAL AO CONTRATO Nº 1992/019, DE 16 de outubro de 2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Patos Branco e a OCEST - CENTRO DE CONSULTORIA, TEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI CNPJ Nº 33.438.000/0001-17. Do objeto contratual: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica, visando a atualização das normas legais e regulamentares vigentes, com vistas a atender às exigências legais e normativas. **Da prorrogação:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato Nº 1992/019, iniciando em 16 de outubro de 2024 e terminando em 15 de outubro de 2025, sob o mesmo valor contratado. **Do preço:** O valor contratado é de R\$ 1.175,40 (mil e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) para o honorário de R\$ 1.175,40 (mil e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para o honorário profissional. **Das demais cláusulas:** Preencher-se-á em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. **Local, data e assinatura:** Patos Branco, 14 de outubro de 2023. Mocar Gregório

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2018
PARTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF Nº 78.888.166/0001-43 e AGG -
COMÉRCIO DE CONSUMÍVEIS LTDA, CNPJ/MF Nº 03.372.033/0001-03, ambas inscritas no
Agravo de Recurso, com o seguinte teor: a Câmara contratou para a prestação de serviços oficiais da
Câmara Municipal de Pato Branco, Revisão: Fica revisado o valor unitário por litro de gasolina
comum, passando de R\$ 4,19 (quatro reais e dezcentos centavos) por litro, para R\$ 4,33 (quatro
reais e trinta e três centavos) por litro. Da dotação: 3.356.301,07, para - GASOLINA. Demon-
stradores: Permanecer em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem
o presente termo aditivo. Pato Branco, 14 de julho de 2020. Mairton Gonçalves
- Presidente e Carlos Lemos Cambarini - Contratado.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 08/2020 - Contrato nº 219/2019 GP, Pregão Eletrônico nº 77/2019 - Processo nº 225/2019, PARTES: Município de Pato Branco e Gente Seguradora S.A, OBJETO: A prestação de serviços de Seguro para Veículos, destinado a cobertura de diversos veículos de propriedade do Município para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme solicitação apresentada no protocolo 423637/2020. ADITAMENTO: Do Aditamento: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, Inciso II, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 18 de novembro de 2021. Dos Prazos: O prazo de vigência da apólice será de 18 de outubro de 2020 a 18 de outubro de 2021. Do Valor: O valor aditivado para a Renovação é de R\$ 56.001,68. Da Dotação Orçamentária: Diversas. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 09 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcelo Wais - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 151/2020. Concorrência nº 03/2020, Processo nº 144/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Laca Engenharia Ltda. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a construção do Centro de Eventos, localizado no Parque das Exposições na Rua Benjamin Borges, nº 611, Bairro Fraron, com área total de 8.136,00 m² com recurso proveniente do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/01522-4, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 11.836.536,16. PRAZO DE VIGÊNCIA: 540 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: 11974 - 12888. GESTOR: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Pato Branco, 13 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcel Antonio de Lima Caetano - Representante Legal.

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

BRECHA PRENCIAL Nº 001/2010.FAB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-CMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torne pública a homologação do Pregão Presencial nº001/2020-CMR. Objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário em geral, incluindo o fornecimento e instalação de móveis planejados/sob medida e persianas, para atender as necessidades da câmara municipal de vereadores de Renascença, em favor das seguintes empresas:

- Patricia de Moraes Hina ME no valor total de R\$ 14.467,00 (Quatorze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)
- RD Comércio de Móveis Ltda no valor total de R\$ 6.350,00(seis mil trezentos e cinquenta reais)
- Normella Lotermann no valor total de R\$ 33.774,60 (trinta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais, e sessenta centavos)

Renascença, 14 de outubro de 2020

VANDERSON RODRIGO ZANINI

Presidente da Câmara Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2020. OBJETO: contratação de empresa especializada para construção do Centro de Eventos, localizado no Parque de Exposições na Rua Rui Barbosa, nº 611, Bairro Fraron, com área total de 8.136,00 m² com recurso proveniente do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/01522-4, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal Engenharia e Obras, para a empresa: LACA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.873.012/0001-40, com o valor global de R\$ 11.836.586,16. Pato Branco, 13 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 222/2019.GP. Pregão Eletrônico nº 74/2019 - Processo nº 220/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Porto Seguros Cia de Seguros Gerais. OBJETO: A prestação de serviços de serviços de Seguro Compreensivo Empresarial, destinado à cobertura (prêmio/conteúdo) de diversos imóveis de propriedade do Município para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme solicitação apresentada no protocolo 423873/2020. ADITAMENTO: Do Aditamento: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, Inciso II, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 18 de novembro de 2021. Dos Prazos: O prazo de vigência da apólice será de 18 de outubro de 2020 a 18 de outubro 2021. Do Valor: O valor aditivado para a Renovação é de R\$ 5.736,54. Da Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do aditamento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias: 09 Secretaria De Assistência Social - 09.04 Fundo Municipal De Assistência Social - 082440024.2.202000 Manutenção Das Atividades Da Gestão De Assistência Social - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Ju - Fonte - 2202 Ação - 579 Despesa - 7103 Desdobramento. 07 Secret.Mun.Educacao E Cultura - 07.02 Departamento Administrativo - 123610039.2.254000 Manutencao Das Instituicoes De Ensino Fundamental - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Ju - 104 Fonte - 2254 Ação - 1406 Despesa - 14032 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 09 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Roberto de Souza Dias - Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2020 - PROCESSO Nº
705/2020

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Thais Love**, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 408/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico **contendo itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral**, objetivando a Implantação de registro de preços para futura eventual prestação de **serviços de impressão digital**, para atender às necessidades de diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo **"menor preço"**, com critério de julgamento **"menor preço por item"**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **R\$ 714.498,00**. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 14 de Outubro de 2020. **Thais Love - Pregoeira**.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Resolução Parcial de Ata de Registro de Preços nº 53/2020/GP. PARTES: Município de Pato Branco e Belinki & Souza Ltda - ME. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de materiais e equipamentos de informática e de telefonia, atendendo a demanda de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 78, incisos XII e XVII e Art. 79, II e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como solicitação da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, fica rescindida parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 53/2020/GP, oriunda do Pregão Eletrônico 116/2019, Processo 304/2019, reduzida a termo no processo, conforme Anexo disponível no Portal da Transparência. Pato Branco, 13 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Paulo Rodrigo de Souza - Representante Legal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

DECRETO Nº 147/2020
DATA: 13.10.2020
SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2020. A íntegra se encontra no site: www.diocesi.com.br

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020. EMPRESA: Fernando da Silva – Confeções Ltda, sediada na Rua Londrina Esporte Clube, nº 489, casa, bairro Conjunto Habitacional Colôr de Melão, CEP 86.188-630, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 36.105.745/0001-62 e Inscrição Estadual sob o nº 90843340-96. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de uniformes que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	UNIT.	TOTAL	MARCA
5	Jaquetas em satên com mangas desbotadas, tirantes de zíper, nas mangas, e detalhes de costura na horizontal, sendo bordado na manga direita brasão do município, mangue esquerda logo Ministério da Saúde, costas brasão do município e borda. Frente: função e logo da função e logo do PGR. Tórax: os logos e acrílicos bordados coloridos.	30	UNO	114,00	3.420,00	FERNANDO DA SILVA
	Tamanho P ao GG					

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 3.420,00 (três mil e trezentos e vinte reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail e contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 04.122.0003.2.603 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000): 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.001.2.011 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica; Fundo 40 – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (102): 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 10.00: 12.361.001.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (103) (104), 25% e 5%, 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 08.01: 10.301.1001.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000) (303): 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.244.0008.2.046 – Manutenção dos Serviços Sociais – Órgão Gestor – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000): 11.00 – Departamento de Planejamento e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 11.02: 15.452.0017.2.034 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000): Despesa 1750, 1951, 1992, 2007, 2215. GESTOR DA ATA: Idair dos Anjos Odokovicz, Marilândia, 09 de Outubro de 2020. Município de Marilândia, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

[illegible]

A publicação no Integral do (a) do (a) acima mencionado (a) do (a) disponível (a) do (a) seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.terra.br/leq. Faltado do dia 12 de outubro de 2005, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70.

[illegible]

Espécie: Extrato do 1º Termo de Adilção ao Contrato nº 112/2020. Localidade: Município de Choporinho.
Locador: Jandir Sospirella. CPF nº 137.280.409-81 e RG nº 923825-5 SE/SP-491. Objeto: Puntução do prazo de execução e vigência por mais 06 (seis) meses. Novo Prazo: 10/04/2021. Valor do Adiantamento: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificação nº 202/2020. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data de assinatura: 14/10/2020. Assinam: Nivaldo Dóris Cenzi Sodani, pelo Município, e Jandir Sospirella.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 263/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Liderança-CRESOL, CNPJ nº 02.934.201/0001-91. Origem: Chamamento Público nº 6/2020. Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira e Afim, autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: Sem ônus ao Município. Data da assinatura: 01/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alcides Nichelle Junior, pela Empresa.

Cod343287

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO 263-2020 - CRESOL

Espécie: Extrato do Contrato nº 263/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Liderança - CRESOL, CNPJ nº 02.934.201/0001-91. Origem: Chamamento Público nº 6/2020. Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira e Afim, autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Chopinzinho-PR. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: Sem ônus ao Município. Data da assinatura: 01/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Alcides Nichelle Junior, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:AD423433

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/10/2020. Edição 2117

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>